



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RELATÓRIO DE VISITA A UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO MATO GROSSO DO SUL

Brasília
Outubro de 2016



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Sumário executivo

O **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)** é um órgão federal criado em 2015, que tem como função a prevenção e combate à tortura a partir de visitas regulares a locais de privação de liberdade e da emissão de recomendações a órgãos competentes. Entre os dias 12 a 23 de setembro de 2016, o Mecanismo Nacional realizou visita a unidades do sistema prisional e do sistema socioeducativo no estado do Mato Grosso do Sul, por meio de equipe composta por três peritos(as): Catarina Pedroso, Luz Arinda Barba Malves e Rafael Barreto Souza.

No estado foram visitadas **três unidades de privação de liberdade**. Em Campo Grande, esteve no Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi, local com maior superlotação no estado, onde observou as condições de privação de liberdade, particularmente das mulheres gestantes, parturientes e mães com filhos(as). Em Dourados, visitou a Penitenciária Estadual de Dourados (PED), o estabelecimento penal mais populoso do estado, observando particularmente as celas *forte* e problemas envolvendo indígenas presos. Também visitou a UNEI Dom Bosco, unidade socioeducativa para internação de adolescentes e jovens em conflito com a lei, na qual analisou o tratamento dado aos jovens internados, relativo principalmente ao uso da força, confinamento e educação.

Todas as unidades foram analisadas com uma **perspectiva preventiva** em relação à prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Assim destacam-se algumas preocupações, bem como alguns temas objeto de recomendações neste Relatório.

Na UNEI Dom Bosco:

- (i) prevalência da lógica disciplinar em detrimento da socioeducação;
- (ii) a preocupação com os indícios de tortura recorrente, em especial pelo uso de cassetetes na unidade;
- (iii) as condições estruturais precárias;
- (iv) as dificuldades de convivência familiar dos adolescentes que moram distante de suas famílias e a necessidade de uma central de vagas;
- (v) os procedimentos disciplinares, em especial as sanções ilegais;
- (vi) o atendimento socioeducativo em matéria de escolarização e confinamento; e
- (vii) as revistas vexatórias diárias nos adolescentes.

No Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ):

- (i) a importância da aplicação da legislação da primeira infância aos casos de mulheres gestantes e com filhos(as);
- (ii) a garantia da decisão da mãe sobre os cuidados com seu filho(a), especialmente quanto à creche e ao deslocamento externo;
- (iii) a carência de insumos básicos;
- (iv) a urgência de ampla distribuição de água potável;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (v) a necessidade de alimentação diferenciada a gestantes, lactantes e pessoas com enfermidades;
- (vi) falhas nos procedimentos disciplinares;
- (vii) o restrição de banho de sol;
- (viii) a necessidade de fiscalização da cantina;
- (ix) problemas no transporte a audiências judiciais e atendimentos externos a mães com filhos.

Na Penitenciária Estadual de Dourados (PED):

- (i) procedimentos disciplinares, particularmente as condições desumanas das celas de isolamento da PED.
- (ii) a necessidade de garantias diferenciadas de devido processo para acusados indígenas, com interpretes para seu idioma indígena, perícia antropológica e participação da FUNAI;
- (iii) a necessidade de agentes públicos que falem os idiomas indígenas;
- (iv) a fiscalização da cantina;
- (v) casos de medida de segurança e falta de acompanhamento da RAPS;;
- (vi) o procedimento de transferência de presos;

Perpassando todas as unidades, identificaram-se também **temas transversais** que resultaram em recomendações para: a reestruturação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT); a criação de condições mínimas de higiene, a partir de insumos como o kit higiene; o fim da condição irregular de isolamento ou celas *forte*, particularmente separação o espaço de sanção disciplinar do espaço destinado a medidas de proteção à integridade; a articulação com redes municipais de saúde mental; a proibição de revista vexatória em visitantes; entre outros.

Além disso, o MNPCT realizou diversas **reuniões de trabalho** com a Governadoria, Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, Poder Judiciário, Ministério Público estadual e Defensoria Pública estadual, particularmente aqueles responsáveis pela execução penal e pela infância e juventude nas cidades visitadas, bem como outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Na ocasião destas reuniões, alguns compromissos públicos foram feitos para a adoção de medidas de curto e médio a partir das recomendações feitas *in loco* pelo Mecanismo Nacional.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Sumário

1. Apresentação do Mecanismo Nacional.....	6
1.1. Competência legal	6
1.2. Metodologia de Trabalho	8
2. Visita ao Mato Grosso do Sul	9
2.1. Reuniões com a sociedade civil	12
2.2. Reuniões com o sistema de justiça local	12
2.3. Reuniões com o poder público	13
2.4. Política local para prevenção à tortura	14
3. Sistema Socioeducativo	16
3.1. Panorama do sistema socioeducativo no Mato Grosso do Sul	16
3.2. Unidade Educacional de Internação Dom Bosco – UNEI Dom Bosco	18
3.2.1. Infraestrutura e insumos básicos	19
3.2.2. Alimentação e água potável.....	22
3.2.3. Aspectos institucionais.....	23
3.2.4. Procedimentos internos e uso da força	25
3.2.5. Pessoal.....	35
3.2.6. Individualização.....	37
3.2.7. Educação	39
3.2.8. Saúde.....	43
3.2.9. Contato com o mundo exterior.....	44
3.2.10. Controle externo	46
4. Sistema prisional	47
4.1. Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPPFIZ)	51
4.1.1. Infraestrutura	51
4.1.2. Insumos básicos	58
4.1.3. Individualização.....	60
4.1.4. Contato com mundo exterior.....	62
4.1.5. Cantina e Lojinha.....	63
4.1.6. Aspectos Institucionais.....	64
4.1.7. Saúde.....	73
4.1.8. Pessoal.....	76
4.1.9. Procedimentos Internos.....	77
4.1.10. Controle Externo	80
4.2. Penitenciária Estadual de Dourados (PED).....	80
4.2.1. Perfil populacional e infraestrutura	82
4.2.2. Alimentação	86
4.2.3. Insumos básicos	87
4.2.4. Cantina	88
4.2.5. Separação dos presos.....	89
4.2.6. Pessoal.....	90
4.2.7. Procedimentos Internos.....	92



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4.2.8. Contato com o mundo externo	94
4.2.9. Uso da força	96
4.2.10. Indígenas privados de liberdade	98
4.2.11. Trabalho e educação	105
4.2.12. Saúde	106
5. Recomendações	108
5.1. Relativas a todo o sistema de privação de liberdade no estado do Mato Grosso do Sul	108
5.2. Relativas ao Sistema Socioeducativo – UNEI Dom Bosco	109
5.3. Relativas ao Sistema Prisional	112
5.3.1. Relativas ao Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ)	114
5.3.2. Relativas à Penitenciária Estadual de Dourados (PED).....	117
Referências	120



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

1. Apresentação do Mecanismo Nacional

1. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o **Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)**, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Já o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – doravante “MNPCT” ou “Mecanismo Nacional”.

2. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado. Ademais, o art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.847/2013 fortalece o papel desempenhado por estas recomendações em relação ao repasse de recursos federais, determinando que: “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.

3. A criação do Mecanismo Nacional visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do **Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, sigla em inglês)**, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 – doravante “Protocolo Facultativo” ou “OPCAT”. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

1.1. Competência legal

4. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) **planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade** em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) **articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT)** da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) **requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo**, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; (iv) **elaborar relatórios de cada visita** realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) **fazer recomendações** a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) **publicar os relatórios de visitas** periódicas e regulares; e (vii) **sugerir propostas legislativas**.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5. A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada no conceito de **peessoas privadas de liberdade**, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

6. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar numa perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão deve pautar-se pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

7. Para as **peessoas privadas de liberdade**, o Mecanismo Nacional adota os conceitos previstos na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e na Lei nº 9.455/1997.

8. O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

9. Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

10. Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos

¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental.²

1.2. Metodologia de Trabalho

11. Ao MNPCT compete visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar em todo o Brasil, envolvendo: penitenciárias, cadeias públicas, unidades socioeducativas, centros de triagens, unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de proteção social temporária ou de longa permanência, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Desse modo, o Mecanismo Nacional busca desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho.

12. Para realizar as visitas às unidades da federação, o MNPCT se divide em equipes, de no mínimo três membros, e pode convidar especialistas para acompanhá-las durante as visitas, como membros de mecanismos e comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, profissionais especialistas em áreas específicas, representantes da sociedade civil, além de outras autoridades públicas.

13. Cerca de **um mês antes da visita**, o MNPCT oficia o poder público e sociedade civil locais, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, o que facilita as articulações prévias e na aproximação com os atores locais. Em contrapartida, este documento não especifica os espaços de privação de liberdade que serão visitados, apenas o mês indicado para a visita. No período anterior à visita, também são feitos estudos preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade e das de caráter assistencial. Reuniões presenciais e remotas também podem ser feitas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais. As equipes contam com apoio logístico de transporte da Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou da Polícia Federal durante sua atuação nos estados visitados.

14. **Nos dias de visita**, dedica-se um primeiro momento de interlocução com as organizações da sociedade civil local e um momento final de diálogo com órgãos do poder público para apresentar as impressões iniciais e recomendar medidas consideradas urgentes para a prevenção e combate à tortura. Nos demais dias, os membros do MNPCT se dedicam a visitar os espaços de privação de liberdade. Nestes locais, o MNPCT estabelece uma metodologia em conformidade com protocolos internos, construídos com base em diretrizes internacionais como as do Subcomitê de Prevenção à Tortura das Nações Unidas (SPT), bem como da Associação de Prevenção à Tortura (APT).

15. Nas unidades, são observadas as suas rotinas, equipamentos e estruturas, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Busca-se também **entrevistar quatro segmentos de atores**: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. agentes penitenciários, educadores ou cuidadores); profissionais de áreas técnicas (ex. saúde, assistência social

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...]. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ou educação); e a direção da unidade. As entrevistas são realizadas de modo reservado. Ademais, são coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais e os documentos individuais pertinentes.

16. **No mês subsequente à visita**, as equipes se dedicam a sistematizar a informação coletada, organizar os documentos para a elaboração do **relatório de visita**. Para atender esse objetivo, as informações são verificadas por quatro procedimentos principais, a partir da triangulação de informações: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos e pela direção); (ii) por quantitativo dentro do mesmo segmento (ex. afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade), ou ainda por saturação de informação³; (iii) por distribuição espacial de segmento (ex. alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e (iv) por confrontação documental (ex. situações mencionadas e procedimentos documentados). Ademais, neste período, **casos individuais de tortura ou de tratamento cruel, desumano e degradante são encaminhados às autoridades competentes**, de forma sigilosa.

2. Visita ao Mato Grosso do Sul

17. O presente relatório tem como objetivo apresentar suas considerações acerca da visita realizada ao estado do Mato Grosso do Sul, entre os dias **12 a 23 de setembro de 2016**. A equipe de visita foi composta por três peritos(as): Catarina Pedroso, Luz Arinda Barba Malves e Rafael Barreto Souza.

18. A **escolha de visitar o estado** do Mato Grosso do Sul buscou atender a alguns critérios, quais sejam: a) regionalidade, haja vista o fato de o Mecanismo Nacional ter previsto em seu planejamento a ida a um estado da região Centro-Oeste no segundo semestre de 2016; b) a invisibilidade, em âmbito nacional, da gravidade das violações ocorridas nos espaços de privação de liberdade no estado.

19. O **processo de preparação** da visita se iniciou um mês antes e compreendeu articulações com diversos órgãos da sociedade civil, do poder público e do sistema de justiça. A equipe de visita realizou conversas telefônicas com tais agentes, examinando relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/MS), dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), e, ainda, coletou dados públicos, especialmente do Disque 100, sobre os locais de privação de liberdade do Mato Grosso do Sul. Realizou reuniões com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado (SINSAP), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), povos indígenas, DEPEN, Ministério Público Federal (MPF) e Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupã (CDDH), que contribuíram imensamente com subsídios à visita.

³ O fechamento de uma amostra qualitativa por saturação é definido como a suspensão da inclusão de novos participantes quando os dados obtidos possam apresentar, na visão da pessoa que coleta e analisa a informação, certa redundância. (FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete, TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública [online]. 2008, vol.24, n.1, pp.17-27. ISSN 1678-4464)



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

20. Interlocução foi realizada também com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão⁴, em Brasília, que contribuiu com a articulação do Ministério Público Federal no estado. Em decorrência, a **Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul** resultou um parceiro fundamental. Além de presidirem uma reunião final com diversos órgãos públicos no auditório de sua sede, procuradores da república acompanharam dois dias de visitas em Dourados, participaram de reuniões com o sistema de justiça desta cidade, disponibilizaram a participação de fotógrafo em visita a todas as unidades do estado, bem como tiveram papel vital nas articulações prévias à visita. No âmbito do Poder Executivo, articulações prévias com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH), do Ministério da Cidadania e Justiça e com a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS) derivaram em **memorando-circular governamental a todos os estabelecimentos penais, divulgando a visita e as prerrogativas** legais do MNPCT.

21. Com base nas informações colhidas, a equipe do Mecanismo Nacional elegeu duas áreas de abrangência de locais de privação de liberdade a serem visitados: o sistema prisional e o sistema socioeducativo. Para o sistema prisional, foram selecionados o Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande, e a Penitenciária Estadual de Dourados (PED), em Dourados. Já para o sistema socioeducativo, selecionou-se a Unidade Educacional de Internação Dom Bosco (UNEI Dom Bosco).

22. Os **critérios para a escolha das unidades** a serem visitadas foram os seguintes: (i) UNEI Dom Bosco foi escolhida por ser a maior unidade de internação do estado, por seu histórico de superlotação⁵ e por ter diversas denúncias de violência, de rebeliões e tortura; (ii) Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi foi escolhido por ser a penitenciária feminina de regime fechado mais superlotada do estado⁶, com alto índice de óbitos por problemas de saúde, que tiveram repercussões em rebeliões e por atender à diretriz interna do MNPCT de um recorte de gênero em suas visitas; (iii) Penitenciária Estadual de Dourados (PED) foi escolhida tanto por ser a unidade prisional masculina com maior população carcerária no estado⁷, assim como por contar possivelmente com a maior concentração de indígenas privados de liberdade no Brasil, segundo dados do CNJ e DEPEN.

23. **Nas unidades inspecionadas**, a equipe do MNPCT seguiu uma metodologia básica de suas visitas, procedendo com visitas não anunciadas, no amplo exercício de suas prerrogativas sendo inicialmente recebida pela direção, a quem apresentou a metodologia de visita e suas prerrogativas. Em seguida, procedeu-se a conversas individuais e em grupos com as pessoas privadas de liberdade, assim como com servidores de custódia e com profissionais técnicos. Foram visitadas as instalações das unidades e foram coletados documentos institucionais. Por fim, realizou-se um diálogo de encerramento com a direção. A equipe do MNPCT contou com **especialistas convidados(as) em todas as visitas às unidades** de privação de liberdade.

⁴ Do Ministério Público Federal.

⁵ Conselho Nacional de Justiça CNJ, "Relatório de Visita Do Programa Justiça Ao Jovem Ao Mato Grosso Do Sul" (Brasília: CNJ, August 2012), 5, http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/relatorio_2_etapa_justica_ao_jovem_mato_grosso_do_sul.pdf.

⁶ Conselho Nacional de Justiça CNJ, "GeoPresídios - Quantidade de Presos - Tribunal Justiça Do Estado Do Mato Grosso Do Sul - 2015," accessed October 18, 2016, http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=19&tipoVisao=presos.

⁷ Ibid.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

24. Para além das visitas realizadas aos locais de privação de liberdade e, seguindo a metodologia de trabalho do órgão, a equipe do Mecanismo Nacional realizou **reuniões de trabalho com membros do poder público e com organizações da sociedade civil**, objetivando aprofundar a compreensão da realidade local, bem como para delinear estratégias de prevenção e combate à tortura de modo dialogado. Segue o cronograma adotado:

Tabela 1: Atividades realizadas pelo Mecanismo Nacional

Campo Grande	12/09	Manhã	Reunião com a sociedade civil do estado
		Tarde	Visita ao Estabelecimento Penal Feminino Zorzi
	13/09	Manhã e tarde	Visita ao Estabelecimento Penal Feminino Zorzi
	14/09	Manhã e tarde	Visita ao Estabelecimento Penal Feminino Zorzi
		Noite	Reunião com o Conselho Diretor da OAB-MS e SINDSASP/MS, na sede da OAB/MS
	15/09	Manhã e tarde	Visita à UNEI Dom Bosco
	16/09	Manhã (parcial)	Visita ao Estabelecimento Penal Feminino Zorzi
		Manhã (parcial) e tarde	Visita à UNEI Dom Bosco
	17/09	Tarde	Participação no Cine Debate "Tortura, desaparecimento e democracia", da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia (CRP14/MS)
18/09	Tarde	Deslocamento a Dourados	
Dourados	19/09	Manhã	Reunião com a <i>Aty guasu</i> – assembleia de povos indígenas
		Tarde	Visita à Penitenciária Estadual de Dourados (PED)
	20/09	Manhã e tarde	Visita à Penitenciária Estadual de Dourados (PED)
		Noite (parcial)	Reunião com a Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS, 4ª Subseção
		Noite (parcial)	Reunião com a Pastoral Carcerária - Dourados
	21/09	Manhã (parcial)	Reunião com o Sistema de Justiça local de execução penal – 3ª Vara Criminal, MPE, MPF e DPE
Manhã (parcial)		Reunião com o MPF/MS em Dourados	
Tarde		Visita à Penitenciária Estadual de Dourados (PED)	
Campo Grande	22/09	Manhã	Deslocamento a Campo Grande / Reunião com o Sistema de Justiça local de execução de medidas socioeducativas – 2ª Vara da Infância e Juventude, MPE e DPE
		Tarde	Reunião com o Sistema de Justiça local de execução penal – 1ª Vara de Execução Penal, MPE e DPE
	23/09	Manhã	Reunião com autoridades do Poder Executivo estadual –



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

			Governadoria
		Tarde	Reunião com outros órgãos do poder público do estado

25. Logo após a visita, diante de graves violações observadas *in loco*, a equipe do **Mecanismo Nacional encaminhou 86 casos individuais** para as autoridades competentes solicitando a adoção de providências urgentes, envolvendo questões de indícios de tortura, problemas sérios de saúde e desumanas condições materiais.

2.1. Reuniões com a sociedade civil

26. Foram realizadas reuniões com a sociedade civil para aprofundar a compreensão da realidade da privação de liberdade no local, as violações e denúncias existentes, bem como os desafios enfrentados para alterar as políticas vigentes. Ao total foram **seis reuniões com a sociedade civil**: (i) no dia 12 de setembro pela manhã, **reunião ampliada** com diversas organizações da sociedade civil do estado, em Campo Grande; (ii) no dia 14 de setembro à noite, uma **reunião com a Conselho Diretor da OAB/MS**, em Campo Grande; (iii) também no dia 14 de setembro à noite, **reunião com agentes penitenciários** organizada pelo Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado (SINSAP), na sede da OAB/MS, em Campo Grande; (iv) no dia 19 de setembro pela manhã, **reunião com a Aty Guasu, grande assembleia guarani**, com mais de 30 representantes de comunidades indígenas do cone sul do estado, junto com o Conselho Missionário Indígena (CIMI) e com a FUNAI, na Reserva Indígena de Dourados; (v) no dia 20 de setembro à noite, **reunião com a Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS**, 4ª Subseção, em Dourados; e (vi) também no dia 20 de setembro à noite, **reunião com a Pastoral Carcerária de Dourados**.

27. No dia 12 a reunião aberta com **organizações da sociedade civil de todo o estado** ocorreu na sede da Federação dos Trabalhadores em Educação do Mato Grosso do Sul (FETEMS), em Campo Grande, à qual compareceram representantes da Coordenação da Pastoral Carcerária, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupã (CDDH), do Conselho Regional de Psicologia CRP14/MS, do Comitê Memória, Verdade e Justiça de Mato Grosso do Sul, da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS, do Observatório da Violência e Sistema Penitenciários da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), do Sindicato dos Agentes Federais de Execução Penal em Mato Grosso do Sul (SINAFEP/MS), além de advogados populares, jornalistas e sociólogos.

2.2. Reuniões com o sistema de justiça local

28. Considerando que toda medida privativa de liberdade – seja a pena ou a medida socioeducativa de internação – são determinações oriundas de um processo judicial, o Mecanismo Nacional entende ser fundamental construir um diálogo com estes atores com o fito preventivo à tortura. Neste sentido, foram realizadas **três reuniões com os juizes, promotores de justiça e defensores públicos dos sistemas de justiça locais** que lidam diretamente com as pessoas privadas de liberdade.

29. A primeira foi com o **sistema de justiça da execução penal de Dourados**, particularmente com o juiz da 3ª Vara Criminal, com o promotor de justiça e defensor público designados para este juízo,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

participando ainda o procurador da república de Naviraí. Discutiram-se diversas questões de preocupação e para conhecimento da equipe do Mecanismo Nacional, especialmente foram abordadas: as audiências de custódia em Dourados; o procedimento de transferência de presos; a cantina da PED; as garantias diferenciadas de devido processo para acusados indígenas, como participação da FUNAI e intérpretes do idioma guarani; casos de medida de segurança e falta de acompanhamento da RAPS; e procedimentos disciplinares, particularmente as condições desumanas das celas de isolamento da PED. Mencionou-se a previsão de criação de uma vara única de execução para todo o interior do estado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Além disso, relatou-se que a 3ª vara teria apreciado denúncias graves de tortura e de improbidade administrativa, envolvendo agentes públicos da unidade visitada em 2015. Por fim, houve um **compromisso do juiz responsável com a determinação de retirada dos chapões das portas das celas de isolamento**⁸ imediatamente.

30. A segunda reunião foi com **sistema de justiça de execução de medidas socioeducativas de Campo Grande** com a 2ª Vara da Infância e Juventude⁹, com a promotora de justiça da 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, e o defensor público coordenador do Núcleo Institucional da Criança e do Adolescente (NUDECA)¹⁰ da Defensoria Pública do Estado. Nesta reunião, foi discutido: as audiências de primeiro atendimento a adolescentes apreendidos em flagrante; a preocupação com os indícios de tortura recorrente, em especial os cassetetes; as condições estruturais; as dificuldades de convivência familiar dos adolescentes que moram distante de suas famílias e a necessidade de uma central de vagas; os procedimentos disciplinares, em especial as sanções ilegais; e as revistas vexatórias excessivas nos adolescentes. O Ministério Público informou já haveria ajuizado anteriormente com uma **Ação Civil Pública para acabar com a revista vexatória de visitantes**, a qual está em trâmite.

31. Por fim, a equipe do MNPCT reuniu-se com o **sistema de justiça da execução penal de Campo Grande, abordando as especificidades das mulheres**, com a 1ª Vara de Execução Penal¹¹, com a 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Campo Grande e com as 58ª e 59ª Defensorias Públicas Estaduais. Pautaram-se neste encontro, preocupações com: a importância da aplicação da Estatuto da Primeira Infância¹² aos casos de mulheres gestantes e com filhos(as); a garantia da decisão da mãe sobre os cuidados com seu filho(a), especialmente quanto à creche e ao deslocamento externo; a carência de insumos básicos; a urgência de ampla distribuição de água potável; a necessidade de alimentação diferenciada; falhas nos procedimentos disciplinares e a importância da defesa técnica; o tempo de banho de sol restrito; a fiscalização da cantina; negação de que as mães presas usem roupas comuns ou que levem seus filhos no momento das audiências judiciais; e a falta de remição de pena por leitura.

2.3. Reuniões com o poder público

32. O Mecanismo Nacional realizou reuniões de trabalho com o poder público estadual nas quais compartilhou algumas preocupações emergenciais, bem como alguns compromissos foram assumidos. No dia 23 de setembro pela manhã, **reuniu-se com autoridades do Poder Executivo estadual**, na sede

⁸ Estas celas são conhecidas no estado como *celas forte*.

⁹ Registrou-se que a 2ª Vara da Infância e Juventude possui 2.800 processos de medidas socioeducativas.

¹⁰ Núcleo especializado criado na DPE/MS em 2015.

¹¹ Registrou-se que a 1ª Vara de Execução Penal possui 4.500 processos de execução penal, sendo 600 em regime semiaberto.

¹² Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

da Governadoria. Participaram seis gestores estaduais: José Carlos Barbosa, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP); Elisa Cleia, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST); Rafael Garcia Ribeiro, Superintendente de Políticas Penitenciárias da SEJUSP; Ailton Stropa, Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN); Carmem Ligia Superintendente de Assistência Socioeducativa (SAS); Ana Lucia Américo, Diretor de Assistência Penitenciária da AGEPEN.

33. Na ocasião, destacaram-se **temas transversais que afetam as três unidades visitadas**. Entre os quais: a reestruturação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), por iniciativa de lei estadual; criação de condições mínimas de higiene, a partir de insumos como o kit higiene; a condição irregular do isolamento ou Celas "forte"; a articulação com redes municipais de atenção à saúde mental; o transporte de mulheres gestantes, puérperas e bebês realizados em furgões-cela; a urgência do diálogo no idioma guarani com indígenas privados de liberdade; e a revista vexatória em visitantes. Houve **compromisso governamental** para: (i) a retirada imediata dos chapões de ferro das celas de isolamento, (ii) uma melhor atenção às mulheres gestantes e mães privadas de liberdade, (iii) para estabelecer políticas específicas referentes aos indígenas presos, (iii) parceria entre SAS e SEDHAST para mobilidade das famílias distantes, e (iv) reformas estruturais na UNEI Dom Bosco.

34. Além disso, o Mecanismo realizou reunião no dia 23 de setembro à tarde na sede da Procuradoria da República no estado com **diversas entidades e órgãos públicos**. Estiveram presentes: um representante da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS); um representante da Secretaria de Estado da Educação (SED/MS); um representante da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul; quatro representantes da SEDHAST, das Superintendências de Política de Direitos Humanos, de Benefícios Sociais e Trabalho, e da Política de Assistência Social; quatro representantes da FUNAI, dois da coordenação regional de Dourados e dois de Ponta Porã; três representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS); dois representantes do Observatório da Violência e Sistema Penitenciários da UFMS; um representante do Conselho Penitenciário estadual; um representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS; quatro promotores de justiça; cinco defensores públicos do estado (DPE/MS); e um agente da Polícia Rodoviária Federal (PRF/MS). Nesta reunião foram abordados **temas intersetoriais** centrais como: a interlocução com rede de atenção psicossocial (RAPS) nos territórios das unidades; medidas para reduzir a rotatividade de professores nas escolas das unidades; a estruturação de serviços de tradução do idioma e da cultura indígena.

2.4. Política local para prevenção à tortura

35. A fim de concretizar os objetivos da prevenção e combate à tortura a nível local, o Mecanismo Nacional busca informações sobre iniciativas correntes no que tange à criação de políticas e equipamentos de prevenção à tortura, particularmente em relação à criação de um Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no estado visitado. Tais estruturas são essenciais ao avanço da política de prevenção à tortura e podendo integrar o Sistema Nacional.

36. O estado do Mato Grosso do Sul não possui nem Comitê nem Mecanismo Estadual. Em pesquisa sobre a temática, entretanto verificou-se que **em 2003 houve a iniciativa de criação de um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/MS)** capitaneado principalmente pelo Tribunal de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Justiça do Estado. Entretanto, a proposta não teria se materializado institucionalmente, permanecendo pendente.

37. Não obstante a ausência de políticas preventivas específicas, o estado dispõe de ferramentas que auxiliam na visibilidade do crime de tortura, particularmente por meio de estatísticas criminais atualizadas diariamente na internet por meio do Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO)¹³ da SEJUSP. Pelo sistema, constata-se que em todo o Mato Grosso do Sul, **82 crimes de tortura registrados entre 2012 e 2016**, tendo havido 22 destas ocorrências somente nos 10 primeiros meses de 2016.¹⁴ Entretanto, importa salientar que a **tortura é um crime extremamente subnotificado** em todo o país devido à ausência de órgãos adequados de recebimento de denúncias, ao desconhecimento das vítimas sobre tais canais, à naturalização da prática nos espaços de privação de liberdade, bem como pela dificuldade de acessar os escassos canais existentes. Portanto, estes números não podem ser encarados como um reflexo adequado da realidade local, mas se trata de uma ferramenta potencialmente muito útil na visibilidade desta violação.

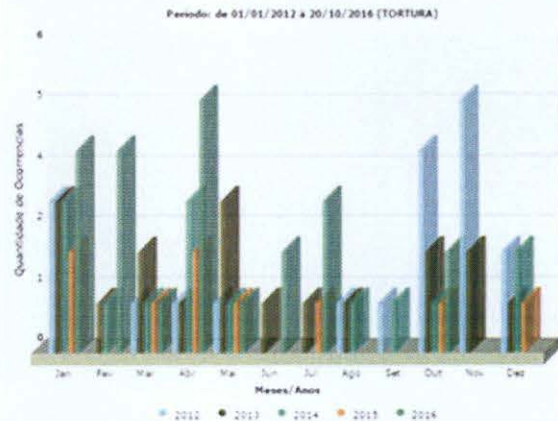


Imagem 1: Gráfico de ocorrências de tortura entre 2012-2016.

38. Além da ferramenta da Polícia Civil, o estado não possui nenhum outro mecanismo de denúncias de casos de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. **Não existem Ouvidorias no Poder Executivo**, nem de modo centralizado no Governo Estadual, nem no âmbito da SEJUSP, muito menos na AGEPEN ou na SAS.

39. No âmbito da prevenção a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, importa destacar que a **atenção à saúde é fundamental**. O Mato Grosso do Sul aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). O estado possui 21 equipes de atenção básica prisional, sendo o **segundo estado com mais equipes no Brasil**. Campo Grande¹⁵ aderiu e possui uma equipe de atenção básica prisional tipo II com saúde mental habilitada na Penitenciária Zorzi, uma das sete existentes em todo o país, estando sob gestão municipal. Por sua vez, o município de Dourados¹⁶ também aderiu à PNAISP, mas não possui equipes habilitadas na PED¹⁷. No que tange à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a

¹³ Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul SEJUSP/MS, "Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO : ESTATÍSTICA," October 2016, <http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>.

¹⁴ Estas ocorrências envolvem o crime de tortura previsto na Lei nº 9.455/1993, que inclui tanto atos cometidos por agentes públicos como por particulares.

¹⁵ Portaria nº 1.966, de 12 de setembro de 2014.

¹⁶ Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2014.

¹⁷ Ministério da Saúde, "Portal Do Departamento de Atenção Básica," accessed October 18, 2016, <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnaisp.php>.



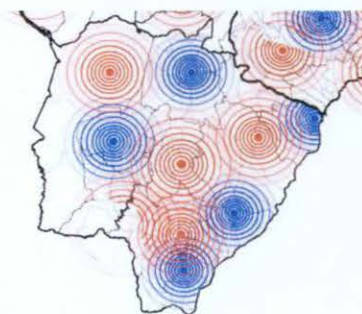
MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Lei (PNAISARI)¹⁸, destaca-se que o estado **não possui nenhuma equipe habilitada**, não tendo mesmo sequer firmado termo para tanto com o Ministério da Saúde.

3. Sistema Socioeducativo

40. O sistema socioeducativo no Estado do Mato Grosso do Sul foi analisado pelo Mecanismo Nacional, a partir de ampla pesquisa de preparação à visita, análise da legislação e das normas administrativas estaduais, bem como a partir da visita a uma unidade socioeducativa de internação e de reuniões de trabalho com gestores e entidades que trabalham com a infância e juventude.

41. Neste Relatório, o MNPCT examina inicialmente o contexto da organização administrativa das unidades socioeducativas e o sistema de justiça especializado na infância e juventude do estado. Em seguida, são analisados os aspectos particulares da unidade visitada, especificamente: a infraestrutura e insumos básicos; o acesso à alimentação e à água potável; os aspectos institucionais; os procedimentos disciplinares e uso da força, com destaque para práticas de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Também são examinadas as questões relativas aos profissionais da unidade, à individualização da medida, à educação, à saúde, ao contato com o mundo exterior e ao controle externo.



● Municípios com estabelecimentos socioeducativos e sua área de abrangência
● Proposta de criação de novos estabelecimentos socioeducativos e futura área de abrangência

Imagem 2: Abrangência de unidades de internação por território.



● Varas com competência exclusiva da infância e juventude
● Proposta de criação de novas varas com competência exclusiva da infância e juventude

Imagem 3: Varas especializadas existentes e faltantes.

3.1. Panorama do sistema socioeducativo no Mato Grosso do Sul

42. A execução das medidas socioeducativas de meio fechado – internação e semiliberdade – no estado do Mato Grosso do Sul está sob a responsabilidade da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)**¹⁹, especificamente pela **Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) criada em 2009**²⁰. Anteriormente, a política estava sob as atribuições da extinta Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETAS), hoje

¹⁸ A PNAISARI assim não determina parâmetros próprios de equipe mínima para o sistema socioeducativo, porém direciona a atenção básica para fora das unidades, de modo a privilegiar o referenciamento externo à unidade. A Política está regulamentada pelas Portarias nº1082 e 1083, de 23 de maio de 2014.

¹⁹ SEJUSP é responsável pela gestão: do sistema penitenciário, do sistema socioeducativo de meio fechado; das forças policiais – civil e militar; do corpo de bombeiros no Estado; entre outros. SEJUSP/MS, Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, Organograma | SEJUSP.

²⁰ Decreto executivo nº 12.710, de 9 de fevereiro de 2011.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

denominada Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

43. Esta mudança se deu após a Resolução de 2006 do CONANDA que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estando assim na **contramão da tendência nacional** de execução da política de atendimento socioeducativo por órgãos estaduais que executam os serviços de cunho protetivo e de suporte social, como as secretarias ou fundações vinculadas à assistência social, direitos humanos ou educação. A associação do sistema socioeducativo ao sistema prisional e à gestão das forças policiais não condiz com as diretrizes vigentes.

44. Segundo informações trazidas ao MNPCT, esta mudança institucional teria sido por uma estratégia de aprovação de um Plano de Cargos e Carreiras (PCC) e devido a uma suposta maior disponibilidade de recursos na SEJUSP em relação à SEDHAST. O **Mecanismo Nacional se preocupa com o deslocamento do atendimento socioeducativo para órgãos com demarcado viés punitivo e repressor**, assim como ressalta a importância de garantir recursos para as políticas protetivas e garantidoras de direitos nos órgãos estaduais, que devem atuar de forma intersetorial com o sistema socioeducativo.

45. Fora isso, estas mudanças institucionais se deram num contexto em que o Mato Grosso do Sul **não dispõe de um Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**, de vigência decenal²¹, o que prejudica a execução articulada e planejada destas políticas, baseadas em um processo de participação social. Por outro lado, o MNPCT aponta a existência da **Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade**, pelo Decreto executivo nº 13.343, em 2012, seguindo recomendações nacionais.

46. Quanto à estrutura existente, o estado conta com **dez unidades socioeducativas** no estado, distribuídas em cinco municípios – Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas – sendo oito unidades de internação e duas de semiliberdade. Além disso, uma nova UNEI no município de Três Lagoas, construída nos moldes estabelecidos pelo SINASE, está pronta há quase dois anos, mas ainda não foi inaugurada, supostamente devido à falta de servidores²².

47. O Mato Grosso do Sul é **um dos poucos estados brasileiros que possui unidades de internação em todas as mesorregiões**. Igualmente, no âmbito do Centro-oeste, o estado apresenta a **melhor média de municípios por estabelecimento** (11,2), tendo indicadores similares à média da melhor região do país, o Sudeste. Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que o Mato Grosso do Sul ainda necessitaria de novas unidades em municípios distantes, bem como Campo Grande apresentaria problemas de sobrecarga no sistema nas unidades que possui²³.

²¹ Obrigação prevista pelo art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.594/2012.

²² PERFIL NEWS, **Abandono do prédio da Unei de Três Lagoas vai completar três anos**, Perfil News - Notícias de Três Lagoas e região, disponível em: <<http://www.perfilnews.com.br/noticias/bolsao/abandono-do-predio-da-unei-de-tres-lagoas-vai-completar-tres-anos>>, acesso em: 14 out. 2016.

²³ CNJ, Conselho Nacional de Justiça, **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**, Brasília: CNJ, 2012, p. 84–86; 96.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

48. Apesar da descentralização das unidades de internação, o sistema de justiça não acompanhou este movimento. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul estabelece **varas especializadas em infância e juventude em apenas duas comarcas**: Campo Grande, com duas Varas da Infância e Juventude, e Dourados, com uma. Outros municípios, como Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, mesmo contando com UNEIs em seu território, não dispõem de um Judiciário especializado em matéria de infância e juventude, refletindo assim um vazio institucional preocupante para a devida apreciação de casos de adolescentes acusados da prática de ato infracional e para o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas²⁴. A demanda tampouco se restringe só a estas localidades, havendo **menos oito comarcas onde também já haveria necessidade de varas especializadas**²⁵. Esta problemática tem se mantido inalterada nos últimos anos, tendo sido objeto de recomendação do CNJ em 2012²⁶.

49. Ademais, o estado possui 71 municípios e, de acordo com dados de 2015, possuía 67 Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS)²⁷, os quais são responsáveis pela execução de **medidas socioeducativas de meio aberto** – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Este número é bastante significativo, oferecendo uma retaguarda institucional para medidas não privativas de liberdade. Em Campo Grande, onde residem aproximadamente 850.000 habitantes, **há somente três CREAS municipais**²⁸ onde deveria haver pelo menos quatro, segundo a proporção estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)²⁹. Diante desta infraestrutura socioassistencial, deve ser sempre privilegiado o sistema de meio aberto – de responsabilidade municipal – tanto em Campo Grande como em outros municípios. Não parece razoável, no estado, que a internação não seja aplicada em estrita conformidade com o princípio da excepcionalidade.

3.2. Unidade Educacional de Internação Dom Bosco – UNEI Dom Bosco

50. A Unidade Educacional de Internação Dom Bosco (UNEI Dom Bosco) unidade está localizada no município de Campo Grande, às margens da BR-163, no quilômetro 309 da rodovia. Destina-se a **atender adolescentes e jovens do sexo masculino, com idades entre 12 e 20 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de internação**, não havendo jovens que cumpram medida de internação provisória. A visita se desenvolveu ao longo de dois dias de trabalho entre os dias 15 e 16 de setembro, a equipe do Mecanismo Nacional realizou visita à Unidade Educacional de Internação Dom Bosco, ou simplesmente UNEI Dom Bosco. A direção da unidade é realizada pelo Sr. Jean Lesseski Gouveia.

²⁴ TJMS, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, **Distribuição de Comarcas**, Comarcas TJMS, disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/comarcas/comarcas.php>>, acesso em: 9 out. 2016.

²⁵ Os municípios de Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã, Coxim, Aquidauana, Naviraí, Nova Andradina e Paranaíba são as localidades que apresentam condições de auxiliar a promover o melhor ordenamento socioeducativo e judicial (CNJ, **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**, p. 96.)

²⁶ CNJ, **Relatório de Visita do Programa Justiça ao Jovem ao Mato Grosso do Sul**, p. 12.

²⁷ MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, **Vigilância Socioassistencial - Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>, acesso em: 26 out. 2016.

²⁸ *Ibid.*

²⁹ Deve haver um CREAS para cada 200.000 habitantes, em municípios com populações deste número ou maiores. MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, Brasília: MDS, 2011.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- No primeiro dia, foram visitados:
 - Pela manhã: os alojamentos de triagem e sanção disciplinar, a Ala C, os alojamentos dos servidores e o depósito, também foram feitas entrevistas em grupo com os adolescentes e jovens.
 - À tarde, realizou-se visita à Ala D, à horta, ao campo de futebol, aos muros exteriores, a uma guarita desativada, ao edifício destinado à educação, à cozinha, à despensa, ao refeitório e conhecidos os veículos da unidade, bem como foram entrevistados adolescentes e jovens, professores e agentes socioeducativos³⁰. Encerrou-se o dia com a coleta parcial dos documentos solicitados pela manhã.
- No segundo dia, foi feita visita a:
 - Alas A e B, entrevistas em grupo com os adolescentes e jovens, visita ao setor de saúde, com entrevista com os profissionais do local, entrevista com os profissionais da equipe técnica, e, por fim, entrevista com a direção, coletando dos demais documentos disponibilizados.

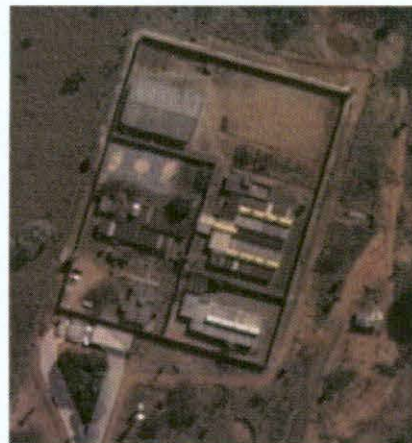


Imagem 4: Foto aérea Google Maps.

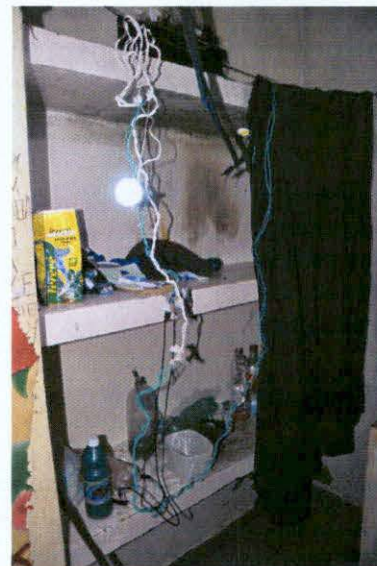


Imagem 5: Foto de um alojamento
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

51. Esta visita contou com a participação de dois convidados: Paulo Ângelo de Souza, pedagogo e representante do Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupã (CDDH Marçal de Souza Tupã), e Marcelo Christovão, jornalista e fotógrafo do Ministério Público Federal.

3.2.1. Infraestrutura e insumos básicos

52. A UNEI Dom Bosco foi construída em 1993, tendo passado por duas grandes reformas, uma em 2001, e outra em 2012, quando foi expandida a capacidade de 54 para **80 pessoas – capacidade atual**³¹. No momento da visita havia **87 adolescentes e jovens** cumprindo medida de internação no local, portanto em situação de superlotação. As reformas mencionadas vieram aumentar a capacidade, dobrando o limite

³⁰ O termo utilizado na legislação sul-mato-grossense é “agente de segurança socioeducativa”, contudo se utilizará o termo “agente socioeducativo” para fins didáticos neste Relatório.

³¹ Em 2012, o CNJ ressaltou que o Mato Grosso do Sul é o único estado na região que não possuía nenhum estabelecimento com capacidade superior a 60 vagas. Com a reforma de 2012, o estado perdeu este posto devido ao aumento da capacidade da UNEI Dom Bosco para 80 vagas. (CNJ, *Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação*, p. 86.)



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

estabelecido pelas diretrizes do SINASE³², que estabelecem a lotação máxima em 40 vagas. Ademais, a unidade está na **zona rural do município**, distante aproximadamente 24 km do centro de Campo Grande, isolada da rede de água e esgotamento sanitário e com precário acesso ao transporte público.

53. A unidade é composta por **nove edificações**, organizadas da seguinte maneira: (i) três edifícios destinados a alojar os adolescentes e jovens, um edifício contendo a Ala A, um contendo a Ala B, e outro contendo as Alas C e D; (ii) um amplo edifício destinado à educação; (iii) um edifício destinado ao setor de saúde; (iv) um edifício usado pelo setor administrativo, recepção, e salas da equipe técnica; (v) um edifício com a cozinha, despensa, refeitório, e alojamentos para triagem e sanção disciplinar – conhecido como CR; (vi) um prédio usado como depósito de materiais variados, como material de limpeza, colchões, máquina de lavar roupas etc.; e (vii) um edifício próximo à entrada da unidade, com alojamentos e banheiros, destinados prioritariamente às servidoras mulheres.

54. As construções onde estão os alojamentos dos jovens seguem um modelo de longo corredor com entrada limitada por grades de acesso, ao longo do qual estão os alojamentos dos jovens. Há 32 alojamentos com três ou quatro camas cada. São três os alojamentos destinados à triagem e sanção disciplinar, conhecidos internamente como CR – em alusão à sigla para *cela de reflexão*, os quais estão situados em espaço distinto, possuindo duas camas em disposição de beliche. **Praticamente todos os jovens adolescentes e jovens no momento da visita tinham camas e colchões, exceto na área do CR.** Em todos os alojamentos **há circulação cruzada de ar**, através de portas-grade e das janelas gradeadas. **A água circula livremente nas torneiras e chuveiros** dos alojamentos, não havendo restrição de fluxo, novamente exceto no CR quanto à descarga. Na entrada das Alas existe um amplo espaço, conhecido como *quadrado*, onde ocorrem as visitas e onde há um banheiro.

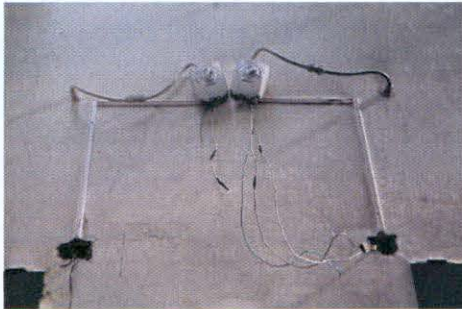


Imagem 6: Foto de chuveiros elétricos no corredor duma Ala.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

55. Todavia, todos os alojamentos estão **visivelmente deteriorados**, exibindo marcas de possíveis incêndios nos corredores, pintura desgastada, grades mal fixadas em paredes com tijolos expostos, chuveiros quebrados, buracos entre os dormitórios por onde passam, lado a lado, a fiação elétrica e o encanamento de água. Além disso, segundo os servidores, os **chuveiros elétricos instalados nos dormitórios nunca funcionaram**; isso numa região onde a temperatura mínima chega a 0º Celsius. À noite, alojamentos e corredores ficam, grande parte, na **escuridão** devido à ausência de iluminação. São

espaços bastante desumanos e degradantes. Ressalta-se a **notória precariedade da Ala C**, que tinha a estrutura física mais desgastada que as demais, e havia um alojamento desocupado devido às suas péssimas condições. Relatou-se também que os servidores precisam comprar cadeados para as grades e portas dos alojamentos, pois esses não seriam fornecidos pela SAS.

[Assinatura]

³² Resolução nº 119/2015 do CONANDA (SINASE), p. 69.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

56. Os agentes socioeducativos, por sua vez, possuem **alojamentos próprios** com camas beliche, armários pessoais e ar condicionado, onde podem descansar no período noturno; existe um alojamento anexo a cada Ala. Contudo, a sua **infraestrutura é bastante precária**, caracterizando-se por banheiros sujos e sem revestimento cerâmico, mofo no teto e paredes, camas com estrados irregulares, e armários deteriorados e antigos, que se sustentam improvisadamente com tijolos como apoios. Durante a visita, um banheiro estava sendo reformado com recursos cotizados pelos agentes socioeducativos. Esta ação deveria ser executada com recursos públicos a fim de garantir condições adequadas, e não com recursos privados dos servidores.



Imagem 7: Edifício da educação
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

57. Em contraste, o **prédio destinado à educação apresenta uma boa infraestrutura**. Trata-se de uma construção de concreto com pé direito de mais cinco metros de altura, com dez amplas salas providas de portas duplas de acesso, e algumas com banheiro interno. Do edifício, duas salas permanecem trancadas e funcionam como depósito para dezenas de carteiras estudantis novas³³, instrumentos musicais – violões, instrumentos de percussão – e equipamentos produtivos como, por exemplo, uma máquina de panificação industrial. Todos estes materiais estão ociosos, sem explicação pela administração. Além disso, uma sala funciona simultaneamente como sala dos professores e como biblioteca. Observou-se quatro salas de aula com carteiras escolares e outra com cerca de **doze computadores**, os quais não tinham acesso à internet. Uma outra sala estava vazia. Evidenciou-se que estes espaços, assim como os equipamentos e materiais que armazenam, são extremamente subutilizados; estavam bastante empoeirados e não havia inventário institucional dos mesmos.

58. A par dos prédios, existem outras instalações como uma **horta**, uma **quadra poliesportiva descoberta**, um **campo de futebol** gramado, o qual o terreno estava desnivelado e acidentado, dificultando seu uso para partidas de futebol e outras atividades físicas. São espaços pouco utilizados. Ressalta-se que, no segundo dia de visita do Mecanismo Nacional, foram disponibilizadas bolas de futebol, vôlei,



Imagem 8: Áreas livres internas.
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

³³ Muitas carteiras ainda estavam plastificadas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

coletes desportivos aos professores de educação física, bem como haviam sido instaladas redes das traves do gol da quadra poliesportiva. De modo geral, a unidade se destaca por dispor de **amplos espaços livres e abundantes áreas verdes**.

59. Pôde-se verificar que os espaços de alojamento – tanto para privados de liberdade como agentes – são bastante perigosos. A combinação de fiação elétrica exposta, arranjos improvisados para iluminação e fios cortados, com a proximidade à água de torneiras e chuveiros proporciona um **cenário muito propício a curtos-circuitos e incêndios**, o que se agrava pelo fato de que **não existia sequer um extintor dentro da validade ou em funcionamento** no momento da visita, bem como **não há um sistema de alarme de incêndio** instalado na unidade³⁴. Ademais, segundo relatório prévio de 2016 do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul (CEDH/MS), a unidade não dispunha de alvará do corpo de bombeiros, nem de alvará da vigilância sanitária³⁵. O risco de uma tragédia por incêndio é iminente.

60. Quanto aos insumos de higiene, a direção informou serem fornecidos sabonetes, escovas de dente, pastas de dente, desinfetantes e barras de sabão. **A unidade não distribui toalhas, lençóis ou cobertores**, carências muito preocupantes devido ao frio da região, sobretudo tendo em vista que os dormitórios são bastante arejados, podendo ficar bastante frios durante algumas épocas do ano. Em relação aos **colchões**, alguns jovens relataram que esses foram entregues pouco tempo antes de a equipe do MNPCT chegar aos seus alojamentos. Papel higiênico tampouco é fornecido pela unidade; aqueles jovens que o possuem o conseguiram por meio de seus familiares. Por fim, aponta-se que a UNEI Dom Bosco possui **quatro veículos** oficiais: um Fiat Uno, um Fiat Palio, um Fiat Doblò e uma Kombi, a qual estava com pneus visivelmente desgastados ou *carecas*, implicando em risco tanto para os adolescentes e jovens quanto para os servidores que os acompanham. No transporte, os adolescentes e jovens se deslocam nos bancos de trás de forma regular, não há disposição de *camburão*.



Imagem 9: Foto freezers não utilizados



Imagem 10: Mecanismo improvisado para acesso à água potável

Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

3.2.2. Alimentação e água potável

61. A alimentação é regida por uma rotina de **quatro refeições diárias**: às 08h, café da manhã; às 11h, almoço; às 15h, lanche; e 17-18h, jantar. Relataram-se

³⁴ Exigência de alarmes de incêndio em centros de privação de liberdade para crianças e adolescentes está prevista pelas Regras de Havana, par. 32.

³⁵ CEDH/MS, Conselho Estadual de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul, **Relatório de Monitoramento Social das Unidades de Internação UNEIs de Campo Grande - VERSÃO PRÉVIA**, Campo Grande: CEDH/MS, 2016, p. 8.

Handwritten signature and initials



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

muitas **reclamações sobre a qualidade** da comida, com reclamação que os alimentos frequentemente viriam crus e às vezes em pouca quantidade. Por outro lado, a qualidade da alimentação seria superior nos dias de visita, aos finais de semana. Entre os gêneros alimentícios fornecidos, destaca-se a observância à cultura local, especificamente em relação ao **tereré**, bebida produzida da infusão de erva mate com água gelada, muito comum na cultura da região.

62. As refeições estão a cargo de uma empresa terceirizada que as prepara na unidade, que dispõe de uma cozinha industrial e despensa. Os insumos alimentares são os mesmos para servidores e adolescentes e jovens, existindo cardápios diários distintos. O **controle de qualidade** seria realizado por uma nutricionista desta empresa, contudo essa não permaneceria na unidade, pois supervisionaria a alimentação em várias UNEIs.

63. **Água potável** na unidade é um sério problema. Há um bebedor na unidade que seria comum a todas as Alas e existem diversos freezers em funcionamento. Dentro das circunstâncias vigentes, a unidade **teria plenas condições de fornecer água potável e fresca** a todos os adolescentes e jovens, por meio de garrafas PET, contudo essa não é a realidade. O acesso à água potável é muito difícil tendo em vista a **ausência de uma rotina para sua entrega nos alojamentos**. Alguns jovens até tentam improvisar o compartilhamento de garrafas rolando-as pelo corredor da Ala e utilizando varas de madeira para frear e alcançar as garrafas partilhadas. Esta prática aconteceria quanto os primeiros alojamentos – mais próximos da entrada da Ala – que recebem garrafas e, em seguida, tentam dividir a água com os colegas. De todo modo, o sistema improvisado não atende à demanda e ilustra a precariedade no acesso à água.

64. Todos os jovens acabam **tomando água da torneira**, a qual advém de um poço profundo e não passa por nenhum tratamento. A localização afastada da unidade inviabiliza a conexão à rede pública de água tratada. Por outro lado, a pecuária de bovinos, comum nos arredores da UNEI, contribui para uma **provável contaminação dos lençóis freáticos** com clorofórmios fecais e conseqüentemente para uma potabilidade insatisfatória da água que os adolescentes e jovens consomem³⁶. Tomar água contaminada configura, sem dúvida, tratamento desumano e degradante.

3.2.3. Aspectos institucionais

65. A UNEI Dom Bosco se caracteriza como uma grande unidade compreendendo uma ampla escala de idades e de perfis. Dos 87 internos, havia tanto adolescentes como jovens de dezoito a vinte anos, mas rotinas e dinâmicas de interação eram pouco claras quanto à separação destas populações. **Quase 40% da população era composta por jovens adultos, em contrapartida 11% dos internos tinham quinze anos.**

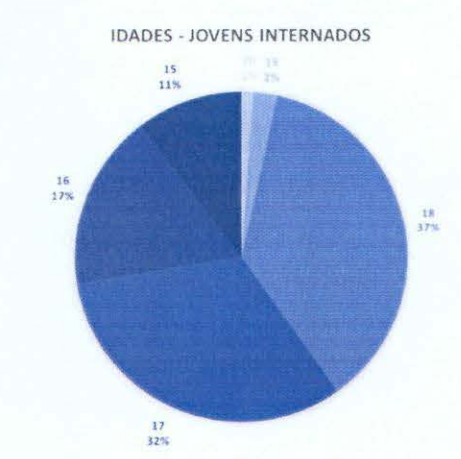


Imagem 11: Gráfico de idades dos internos

³⁶ DIAS, J.C. Soveral, **Código de Boas Práticas Agrícolas**, [s.l.]: Laboratório Químico-Agrícola Rebelo da Silva, [s.d.].



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

66. Quanto ao perfil étnico, no momento da visita havia **dois indígenas, 29 brancos e 56 negros ou pardos, os últimos totalizando 64% do total**, segundo dados da unidade. Além disso, garantia-se o direito à assistência religiosa prestada pelas igrejas católica e protestante. Já em relação aos atos infracionais cometidos, há a prevalência de crimes patrimoniais, seguidos de crimes contra a vida e de tráfico de drogas. Especificamente, preocupa o número substancial de adolescentes privados de liberdade pelo ato infracional equiparado ao tráfico de drogas, sobretudo tendo em vista que estes são, muitas vezes, vítimas dessa forma de exploração, considerada uma das piores formas de trabalho infantil proibida pela Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)³⁷.

67. Preocupa, neste sentido, o fato de haver **24% dos adolescentes e jovens que estavam internados por atos infracionais que não envolviam violência ou grave ameaça à pessoa, assim como não haviam cometido reiteradas infrações graves**³⁸, segundo dados oficiais da unidade. Assim, há indícios de que poderia haver irregularidades na privação de liberdade dos mesmos, visto que as circunstâncias mencionadas não ensejam a priori a imposição da medida de internação.

68. Para entender o funcionamento de um estabelecimento de privação de liberdade, um dos fatores de análise deve ser a forma de categorização e separação das pessoas custodiadas. Segundo relatos da administração da unidade, os adolescentes e jovens são divididos segundo critérios como: o convívio, averiguando a existência de rixas nas Alas e alojamentos; a compleição física; a separação dos maiores de 18 anos de idade; o ato infracional; e a convivência familiar, como a permanência de irmãos juntos. Porém, durante a visita, **alguns destes critérios não eram observados**, particularmente no tange à divisão entre adultos e adolescentes.

69. As Alas A e B são as mais antigas da UNEI e atendem à maior parte dos jovens. É uníssona a informação de que **estas Alas não poderiam se relacionar em razão de supostas rivalidades externas** – principalmente quanto a bairros ou territórios em conflito em Campo Grande – e **internas** – como conflitos com jovens considerados delatores ou *caguetas*³⁹. Segundo relatos de servidores estas seriam Alas de *status* dentro da unidade, onde supostamente estariam os jovens que se consideram mais valentes, como descrito à equipe do MNPCT. As Alas C e D seriam destinadas a jovens que necessitam de proteção por falta de convívio seja na Ala A ou B.

70. Esta divisão resulta em atividades internas de forma cruzada, as quais se juntam a Ala A e Ala D, durante um turno principalmente para aulas escolares, e a Ala B e C, no contra turno. Em relação ao público LGBT⁴⁰, no momento da visita não havia jovens deste grupo, mas, de acordo com a direção, quando os há eles seriam lotados na Ala C diretamente.

³⁷ Art. 3º, c da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999, ratificadas pelo Brasil por meio do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

³⁸ ECA. Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

³⁹ Termo usado na unidade para pessoas consideradas delatoras ou informantes.

⁴⁰ Caso de suicídio de uma jovem transexual na unidade em 2013, quem teria morrido enforcada com um retalho de cobertor amarrado à janela do alojamento.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

71. A separação evidenciada prioriza a segurança imediata dos jovens ao reparti-los conforme rixas territoriais e brigas internas e não respeitaria estritamente os critérios do SINASE. Por outro lado, favorece a garantia da integridade física de alguns adolescentes e jovens e de apaziguamento de rupturas nas rotinas da unidade. O que preocupa é que os esforços institucionais se encerrem aí. **Não existe uma proposta pedagógica direcionada à transformação destes conflitos, por meio de iniciativas que empreguem comunicação não violenta, justiça restaurativa e outros meios que favoreçam o diálogo e respeito** entre os jovens e o encontro de soluções para convívio pacífico, como determina a obrigação legal prevista no art. 35, I e II da Lei nº 12.594/2012⁴¹. A política atual de simplesmente separá-los reconhece, valoriza e favorece as rivalidades existentes sem tratar no campo da conversa e da transformação dos modos de convivência para além de ameaças, agressões e violência. **A direção da unidade reconheceu a importância de processos de reparação para os jovens**, em contraposição a processos punitivos nas relações institucionais.

72. Estas limitações de convívio contribuem para a **subutilização dos espaços educativos e recreativos**. Esta realidade permanece a mesma há alguns anos. O CNJ, em visita à UNEI em 2012, evidenciou pouca movimentação de adolescentes nos espaços da unidade e a permanência constante dos jovens nos alojamentos sem quaisquer atividades. Os adolescentes relataram grande **apreensão com o confinamento aos alojamentos por até 20 horas diárias**, apontando se sentirem *enjaulados*, nervosos e angustiados, com manifestações de desespero. Na ocasião da visita do CNJ, relataram que, à exceção de dois adolescentes que auxiliavam numa pequena reforma e outros poucos em salas de aula, oficinas, **“a maior parte estava em seus alojamentos ou trancados em seus quartos**. Em todos os módulos visitados, foram ouvidas **inúmeras reclamações da falta de atividades e grande ociosidade**”⁴². A situação pouco mudou.

73. Paradoxalmente, a **segurança tão valorizada e que tem justificado a subutilização da unidade, acaba, em contrapartida, sendo prejudicada por esta mesma ociosidade**. Segundo os Parâmetros de Segurança do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as unidades não podem ficar relegadas a um funcionamento mínimo, sem movimento e sem criatividade, porque isso tende a aumentar bastante a conflitualidade e a ocorrência de situações-limite de crise⁴³. Sobre os desafios impostos pela garantia do direito à segurança, aponta-se ainda que essa é uma tarefa árdua porque a segurança está confiada aos socioeducadores, os quais “de um lado, cumprem o dever de restringir, e, de outro, têm o dever de fazê-lo sem qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão”⁴⁴.

3.2.4. Procedimentos internos e uso da força

⁴¹ Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: [...] II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de **autocomposição de conflitos**; III - prioridade a **práticas ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

⁴² CNJ, *Relatório de Visita do Programa Justiça ao Jovem ao Mato Grosso do Sul*, p. 9–10.

⁴³ SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos, *As Bases Éticas da Acao Socioeducativa: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores*, [s.l.]: SDH/PR, 2006.

⁴⁴ SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos, *Parâmetros de Segurança do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.*, Brasília: [s.n.], 2013, p. 10.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

74. A equipe do Mecanismo Nacional **alarmou-se com o viés punitivo dos procedimentos internos adotados na UNEI Dom Bosco**, sobretudo quando em comparação com as unidades prisionais visitadas no estado, as quais eram mais superlotadas e com menor apoio de servidores de custódia. Antes de mais nada, é fundamental ter em mente que **nenhum adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto**⁴⁵ **quando em cumprimento de medida socioeducativa**. Não obstante, evidenciou-se uma realidade muito pior que a correspondente dos adultos presos no que tange ao emprego de armamentos menos letais e à excessiva rotina de revistas vexatórias nos adolescentes e jovens, que são impressionantemente mais ostensivos e repressores. Evidenciou-se uma **desproporcionalidade e abusividade destas práticas** na unidade.

75. Similarmente, outro elemento de preocupação para o Mecanismo Nacional que ilustra esta perspectiva punitiva na dinâmica da unidade é a linguagem dos adolescentes e jovens. **Banho de sol, bigorna, pavilhão, crime, preso, cadeia, babão, cascuda, coruja, marrocos, todos são termos oriundos do sistema prisional largamente empregados pelos jovens**⁴⁶. O uso excessivo de termos intrinsecamente ligados ao universo prisional dos adultos revela o quanto há um reforço dessa realidade institucional. Constatou-se que **os agentes socioeducativos têm um papel proeminente na disseminação desta linguagem**. Quando questionados sobre o porquê do uso de um vocabulário de cunho prisional, os adolescentes e jovens explicam que o fazem porque seria desta forma que os agentes se comunicariam com eles, o que se refletiria inclusive na nomenclatura corrente de alguns espaços como a *cela de reflexão* ou CR.



Imagem 12: Cassetetes em área de circulação em frente às Alas.

Foto: MNPCT

3.2.4.1. Práticas de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

76. Evidenciou-se que **tortura é uma prática recorrente e disseminada na UNEI Dom Bosco**. Os relatos de ameaças, agressões físicas e psicológicas são onipresentes na unidade. Esta prática criminosa varia desde os métodos mais tradicionais como a agressão física direta, até a utilização do frio, da umidade e da privação de saneamento básico.

77. As agressões seriam praticadas com o **impressionante número de cassetetes presentes em**

⁴⁵ Lei nº 12.594/2012. Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

⁴⁶ Babão: freezer; Bigorna: grade; Cascuda: marmitta ou recipiente das refeições diárias; Coruja: cueca; Marrocos: segundo os servidores, é uma gíria dos presídios criada nos anos 1990, para indicar os pães, e se referiria ao míssil utilizado pelos EUA na Guerra do Golfo, o míssil Tomahawk, que assim como o pão seria lançado como um míssil. A adaptação da pronúncia em português do armamento, resultou no termo *marrocos*.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

toda unidade, especificamente nas áreas circunvizinhas às Alas. Estes cassetetes, conhecidos pelos adolescentes e jovens como *chicos*, são aparentemente produzidos de maneira artesanal, a partir de pedaços de madeira maciços e são bastante pesados alguns com até um metro de comprimento. **Informou-se que os agentes socioeducativos fariam uso frequente dos cassetetes**, tendo-os em mãos durante idas e vindas para a escola e outras atividades, assim como durante rondas nas Alas, também na transferência ao CR, em casos de indisciplina, e durante atos de tortura.

78. **Cassetetes não devem estar presentes em nenhuma unidade socioeducativa**, uma vez que se



Imagem 13: Cassetetes com inscrição.
Foto: MNPCT.

contrapõem à proposta da socioeducação que, em situações-limite, se rege pelo diálogo e por técnicas de negociação⁴⁷. Por sua vez, situações-limite já são um indicativo de outras situações anteriores mal conduzidas na perspectiva socioeducadora. De fato, nem mesmo na visão dos servidores da unidade, não haveria uma função legítima para o equipamento.

79. Observou-se, na área comum de alimentação dos agentes socioeducativos, abaixo de uma televisão, que havia dezenas de cassetetes e até uma pesada chave grifo, sobre a qual igualmente não se explicou o uso. Em um dos cassetetes, havia até mesmo a **inscrição socioeducador**, sinalizando uma vinculação entre a agressão física e a socioeducação. Além disso, **em muitas camas dos agentes, em seus alojamentos,**

havia ainda mais outros cassetetes, muitos situados em espaços pouco visíveis, ao lado e embaixo dos colchões; outra vez não foram oferecidas explicações. Não há qualquer razão que justifique um armamento como esse com a inscrição citada que não a prática da tortura física e psicológica, por meio de um **cruel e torturante desvirtuamento da socioeducação e do papel que devem desempenhar os socioeducadores.**



Imagens 14 e 15: Cassetetes nas camas dos alojamentos de servidores.
Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

⁴⁷ Resolução nº 119/2006 do CONANDA (SINASE), p. 65; Regras de Havana. Par. 65.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

80. Tendo em mente a ilegalidade da presença destes armamentos dentro da UNEI Dom Bosco, importa esclarecer que os cassetetes observados apresentam vários problemas, ainda que estivessem em outros contextos. O uso de cassetetes ainda não é regulamentado no Brasil tanto em ambientes não privativos quanto privativos de liberdade. Apesar desse vázio legal, existem recomendações internacionais sobre os seus riscos e a necessidade de treinamento adequado. De acordo com tais recomendações, **o uso dos cassetetes deve ser excepcional e não ostensivo ou intimidador**. Por exemplo, muitos dos modelos comercializados no exterior atualmente são retráteis, de modo a amenizar o carácter de ostensividade e repressão⁴⁸. A excepcionalidade deve ganhar ainda maior ênfase em se tratando de uma unidade socioeducativa, que deve primar por uma abordagem pedagógica e do diálogo para a manutenção das rotinas diárias e funcionamento tranquilo e não da violência. Em seguida, a **madeira como material é extremamente inadequada**, tendo em vista que o impacto e a possibilidade de causar lesões graves seriam imensos, quando em comparação aos similares de borracha (polipropileno).

81. A Omega Research Foundation⁴⁹, aponta que os cassetetes retos – *straight batons* – possuem um nível de impacto que depende da força e da habilidade do utilizador, sendo **muito fácil usar força excessiva, especialmente com cassetetes mais longos, e causar ferimentos graves**. Também alertam ser crucial controlar rigorosamente o uso de cassetetes, além de regulamentar a sua fabricação e comércio⁵⁰. A informalidade na qual esses teriam sido produzidos também é extremamente indevida. **Eles não são instrumentos de trabalho** e não foram adquiridos de forma institucional pela SAS por via licitatória. Portanto são armas menos letais indubitavelmente irregulares e muito potencialmente instrumentos da prática de tortura.



Imagem 16: Cassetete em cama no alojamento de servidores
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

82. Os agentes socioeducativos também **não realizaram nenhum treinamento sobre o uso deste armamento** menos letal. Há diretrizes de treinamento para forças policiais bem definidas, as quais proíbem, por exemplo, o seu uso golpeando áreas superiores do corpo, cabeça, pescoço, coluna, cóccix, rins, peito, e clavícula, uma vez que os danos oriundos destas lesões podem ser gravíssimos, implicando em fraturas ósseas, rompimento de órgãos internos, paralisia de membros e até a morte⁵¹. Conforme observado durante a visita, estas diretrizes não estariam sendo cumpridas, uma vez que **foi evidenciado um jovem com marcas visíveis de lesão** que teriam sido provocadas por cassetete na região do tórax

⁴⁸ THE SAFARILAND GROUP, **The Safariland Group - Less Lethal Weapons**, The Safariland Group, disponível em: <<http://www.safariland.com/on/demandware.store/Sites-tsg-Site/default/Search-Show>>, acesso em: 15 out. 2016.

⁴⁹ Omega Research Foundation é uma organização britânica que desenvolve pesquisas baseadas em evidência sobre a fabricação, comércio e uso de equipamentos letais e menos letais militares, policiais e de segurança, além de estudar tecnologias de policiamento e de custódia prisional, assim como equipamentos utilizados para a tortura.

⁵⁰ OMEGA RESEARCH FOUNDATION, **Straight Baton | Omega Research Foundation**, disponível em: <https://omegaresearchfoundation.org/en/visual_glossary/straight-baton>, acesso em: 15 out. 2016.

⁵¹ BSIS, Bureau of Security and Investigative Services of the Department of Consumer Affairs of the State of California, **Baton Training Manual - Student Text**, Sacramento, CA: BSIS, 2006.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

frontal, próximo ao pescoço e cabeça.

83. Ter em posse armamentos deve ser algo muito excepcional nos demais espaços de privação de liberdade, que não socioeducativos, devendo se dar ainda somente de modo devidamente justificado e particularmente em situações-limite, tais como brigas, tumultos e rebeliões. Importante considerar que **a tortura pode ser um crime de oportunidade, de modo que ter cassetetes tão facilmente disponíveis pode estimular uma cultura de prática da tortura**, instigando seu emprego recorrente inclusive fora de situações-limite.

84. O tema da presença ostensiva dos cassetetes não é novo. O **Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul ajuizou uma Representação em 2008**, com base no procedimento de apuração de irregularidades do art. 194 do ECA, requerendo a remoção de quaisquer instrumentos de agressão, em particular dos cassetetes, da UNEI Dom Bosco, quando a unidade ainda era gerida pela extinta SETAS. Esta ação teve início a partir de agressões ocorridas durante uma rebelião ocorrida no mesmo ano. O processo foi decidido em 2014 pela Vara da Infância, Juventude e Idoso – também chamada 1ª Vara da Infância e Juventude – de Campo Grande, que **julgou improcedente o pedido**, alegando que:

A segurança da UNEI é de responsabilidade do Estado e os instrumentos que ele disponibiliza aos seus servidores devem ser utilizados de acordo com as normas que regem os direitos e garantias dos adolescentes. Não há nos autos prova de qual caminho é o melhor para ser seguido, tampouco que os cassetetes são utilizados para prática de violência física contra os internos.⁵²

85. Por outro lado, esta mesma decisão determinou o afastamento de agentes socioeducativos acusados da prática de tortura. No ano seguinte, **em 2009, o MPE/MS ingressou com nova Representação**, sob circunstâncias fáticas semelhantes, solicitando novamente a remoção dos cassetetes. O caso foi resolvido em junho de 2016 pela mesma Vara que **julgou novamente pela improcedência** com base nos mesmos fundamentos, agregando que “por se tratar de questão afeta aos atos de gestão da Administração, não comporta apreciação deste juízo por observância do Princípio de Separação dos Poderes”.⁵³ Além dos argumentos mencionados, ambas as decisões apontam o problema da falta de provas nos autos sobre a inadequação técnica destes armamentos e de uso para fins de tortura. Neste sentido, o presente Relatório visa contribuir no escopo probatório de futuras ações.

86. Destaca-se que foram identificados, nos registros da unidade, que existe a rotina de **rondas noturnas** a cada hora por agentes plantonistas, o que estaria em conformidade com a Resolução nº 45/113 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990, conhecida doravante “Regras de Havana”.⁵⁴ Assim, tais rondas são concebidas para garantir a proteção dos adolescentes e jovens durante a noite. Contudo, além dos cassetetes, são bastante regulares os relatos de outras formas de constrangimento, ameaça e tortura especificamente à noite com **armas de eletrochoque**,

⁵² Sentença no Processo nº 0041544-77.2008.8.12.0001, da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Campo Grande, p. 11.

⁵³ Sentença no Processo nº 0037775-27.2009.8.12.0001, da Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Campo Grande, p. 9.

⁵⁴ Regras de Havana. Par. 33 [...] Por la noche, todas las zonas destinadas a dormitorios, incluidas las habitaciones individuales y los dormitorios colectivos, deberán ser objeto de una vigilancia regular y discreta para asegurar la protección.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

facas e armas de fogo. Foi narrada também a prática conhecida como **sequestro**, que consistiria na retirada do adolescente do alojamento no meio da noite, sendo levado para outro lugar da unidade onde seria agredido por até 30 minutos. As rondas noturnas não devem, em nenhuma hipótese, servir para perturbar o sono e o descanso dos adolescentes e jovens, e muito menos para constrangê-los ou ameaçá-los com o porte ostensivo de armamentos, o que pode resultar em sofrimento psíquico e configurar tortura. Além disso, os relatos de porte de arma de fogo dentro da unidade são particularmente preocupantes, devendo ser estritamente proibida tal prática.

87. A **presença de armamentos menos letais da UNEI Dom Bosco se insere num contexto dentro da região, não sendo uma questão pontual desta unidade**, o CNMP apontou, em 2011, que em **44% das unidades de internação da região Centro-Oeste fazia-se uso destas armas** – cassetetes, sprays de pimenta, armas de eletrochoque e balas de borracha – índice superior ao dobro das demais regiões no país.⁵⁵ O tema de armamentos menos letais em unidades socioeducativas tem sido evidenciado pelo MNPCT em visitas a outras unidades da federação, recomendando o fim de seu porte e uso ostensivo.⁵⁶

88. Outras práticas igualmente torturantes e cruéis foram narradas. Segundo informações obtidas, existiria a prática de se criar os chamados **corredorzinho da justiça** ou **corredorzinho da alegria**, procedimentos nos quais agentes se reuniram ao longo de corredores e agrediriam consecutivamente os adolescentes e jovens a medida que caminham. Especialmente em relação aos alojamentos do CR, seria comum, ante a prática de uma infração, **molhar o alojamento e o local de dormir**, mantendo-os molhados e piorando a sensação de frio. Também, seria uma prática dos agentes **deixar os adolescentes pelados ou de cueca, molhá-los e deixá-los no CR** nas mesmas condições já mencionadas.

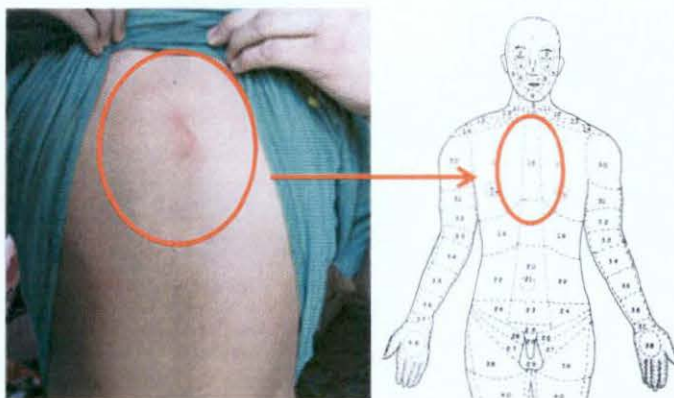


Imagem 17: Indícios de lesões por tortura no esquema de lesão pericial
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

89. Ainda, a permanência no CR é caracterizada por uma série de privações e violações, faltando colchões, cobertores, iluminação, e material de limpeza para os banheiros, assim como baldes e rodos, além do que as **descargas sanitárias seriam restritas**, sendo acionadas manualmente pelos agentes após intervalos muito longos, o que resulta em um tratamento bastante insalubre, desumano e degradante.

⁵⁵ CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público, **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.**, Brasília: CNMP, 2015, p. 78.

⁵⁶ MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório de Visita à Unidade de Internação de Planaltina - UIP, Brasília/Distrito Federal.**, Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2015, p. 16; 33.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

90. Além do uso da força narrado em relação aos agentes socioeducativos, também houve relatos de irregularidades na **entrada de forças policiais especiais, especialmente do Batalhão de Choque** da Polícia Militar. De um lado, há relatos de que nestas incursões seriam revirados e quebrados diversos pertences dos adolescentes e jovens e seria usado spray de pimenta. Destacou-se bastante nos relatos que inclusive bíblias seriam rasgadas, uma ação considerada muito violenta para os adolescentes e jovens. Ademais, relatou-se que o procedimento envolveria retirar todos os adolescentes e jovens de seus alojamentos, colocá-los de cueca e acorados no espaço do quadrado das Alas. A direção informou que o Batalhão de Choque compareceria mensalmente para realizar as revistas. Contudo, em análise dos registros da última ação policial, **não foi documentado o encontro de quaisquer materiais ilícitos nos alojamentos, como indicação de pertences danificados ou, caso de encontrar objetos ilícitos, da adoção de procedimentos subsequentes**, tais como lavratura de boletim de ocorrência em delegacia. Em 2016 teriam ocorrido quatro revistas desta natureza.

3.2.4.2. Regimento interno

91. Analisando os procedimentos disciplinares, a par das práticas manifestamente ilegais, percebeu-se **fragilidade jurídica em relação à regulamentação das condutas internas na UNEI**. Questionados sobre o **regimento interno** da unidade, os **servidores e a direção declararam que tal documento não existiria** e que estaria em processo de elaboração pela SAS para aplicação em todas as unidades do Mato Grosso do Sul.

92. Não obstante o desconhecimento relatado verificou-se que há a **Resolução SEJUSP/MS nº 622, de 10 de agosto de 2012**, que dispõe sobre a “aprovação de normas comportamentais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação provisória e semiliberdade”, a partir de consulta às normas do site da SEJUSP. Este documento seria, portanto, o regimento interno, porque estabelece regras gerais para instauração, processamento e decisão sobre infrações disciplinares, além de instituir um rol de condutas proibidas, com as respectivas sanções, graduadas entre leves, médias e graves, seguindo as exigências da Lei nº 12.592/2012⁵⁷. Seria aplicável a todas as UNEIs do estado, não se encontrando um conjunto de normas específico para a UNEI Dom Bosco. Apesar de se caráter público no site governamental, inquieta a falta de ciência por parte de servidores e, ainda mais, por parte dos adolescentes e jovens.

93. O regimento interno traz uma **tipificação bastante ampla de infrações e prescreve sanções desproporcionais e até ilegais**, em alguns casos. Por exemplo, o art. 27 determina que “ter a posse ou a guarda de papéis, correspondências, objetos, substâncias ou valores não autorizados” tendo em mente o objetivo de fazer permuta ou comércio acarreta a “redução à metade do tempo de visita por duas semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de três semanas”. De modo semelhante, segundo o art. 29, “ter a posse ou a guarda de drogas, bebida alcoólica ou substância psicoativa, para si ou para outrem”, resulta numa sanção de “redução à metade do tempo de visita por oito semanas, redução à metade do tempo de telefonemas pelo período de oito semanas, suspensão de atividades externas e/ou complementares por 45 dias”.

⁵⁷ Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

94. Estas condutas sequer são sancionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro para quem não está privado de liberdade. **Não é proibido no Brasil que adolescentes troquem ou vendam objetos, tampouco se sanciona a conduta de possuir objetos irregulares para uso próprio**, tais como bebidas alcóolicas, drogas e pornografia, nestes casos há sanção para quem fornece tais materiais, e medidas de orientação e aconselhamento aos adolescentes, se for o caso.⁵⁸ A perspectiva da legislação especializada em infância e juventude é de proteger e não de punir o adolescente, ao contrário do que propõe o regimento interno, que legisla abusivamente criando normas internas discrepantes em relação ao ordenamento. Ainda, no art. 20, o regimento **obriga o adolescente a medicar-se contra sua vontade**, configurando tal recusa uma falta média. Este constrangimento é ilegal, violando o Código Civil e o Código de Ética Médica.⁵⁹

95. Em contrapartida, o regimento interno avança em outras áreas, estabelecendo, por exemplo, no art. 8º, que os adolescentes que cometerem falta disciplinar, em qualquer caso, **deverão ser acompanhados pela equipe de referência em atendimento individualizado**, a qual poderá, entre outros: realizar atendimento psicossocial intensificado; adotar orientação adequada e encaminhamentos envolvendo higiene, risco à saúde, consequências legais etc.; e propor práticas restaurativas.

3.2.4.3. Procedimentos disciplinares

96. Os procedimentos disciplinares na UNEI Dom Bosco se situam em dois âmbitos distintos: as sanções ilegais e as sanções legais. No campo das **sanções aplicadas no âmbito legal**, verificou-se a instauração de **procedimento administrativo disciplinar de apuração (PADA)** para aplicação das sanções previstas no regimento. Asseguram-se garantias do devido processo como a citação e o acompanhamento por defensor público e a indicação de testemunhas. Este sistema disciplinar prevê um compartilhamento de responsabilidades pouco claro entre dois órgãos nos procedimentos disciplinares: a **comissão de apuração** e a **comissão multidisciplinar**. A comissão de apuração, composta por três servidores, seria encarregada de instaurar o PADA, citar e ouvir as partes, e emitir uma recomendação de sanção em relatório final. Já a comissão multidisciplinar seria responsável por decidir sobre a sanção, sendo o colegiado composto pelo diretor, por um agente socioeducativo e por *toda a equipe técnica*.

97. Esta estrutura binária vai além dos parâmetros da Lei nº 12.584/2012, a qual determina a apuração de falta disciplinar por uma comissão de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos um desses da equipe técnica. Causa estranhamento que todos os profissionais da equipe técnica sejam responsáveis por aplicar sanções disciplinares e, ao mesmo tempo, trabalhem no atendimento de apoio psicológico e socioassistencial. A **sobreposição de papéis enquanto protetores e sancionadores sobrelevam conflitos éticos preocupantes**. De modo geral, recomenda-se que o profissional técnico que participa de ações como o PADA não seja o mesmo que componha a equipe de referência do jovem, a fim de evitar esta duplicidade de atribuições. Não obstante tal ponderação, em análise de alguns PADAs

⁵⁸ Art. 81 e 243 da Lei nº 8.069/1990 – ECA.

⁵⁹ Código Civil. “Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou à intervenção cirúrgica.”; Código de Ética Médica - Capítulo V - Relação com pacientes e familiares – É vedado ao médico: art. 56 – Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

obtidos pelo Mecanismo Nacional, observou-se que esta comissão multidisciplinar acabou reduzindo substancialmente o tempo sugerido pela comissão de apuração para a aplicação das sanções – restritivas em relação à visita, telefonemas e atividades –, às vezes até pela metade do tempo sugerido inicialmente.

98. Nos PADAs examinados, foram identificadas falhas como a **falta de assinaturas** de adolescentes ou jovens, assim como as de defensores públicos, em citações e termos de interrogatório. Também **não há registro de notificação da decisão tomada ao defensor**. O tempo de finalização dos PADAs tem sido demorado, entre dois a três meses até a decisão da sanção a ser aplicada. **Não se tem registro de recursos destas decisões, tampouco há previsão específica no regimento** sobre como recorrer.

99. Há uma clara prevalência das **sanções ilegais** na unidade. Em sua aplicação, a Resolução nº 622/2012 da SEJUSP produz pouquíssimo ou nenhum efeito, sendo inclusive desconhecida pela maioria dos agentes públicos. Segundo este regimento, as faltas graves e gravíssimas seriam sancionadas, no máximo, com restrição de atividades e de contato com o mundo exterior por um tempo mais longo, mas nunca com isolamento ou punição física. Apesar disso, o **espaço disciplinar do CR, que sequer está previsto no regimento, tem sido o instrumento de sanção disciplinar por excelência na UNEI Dom Bosco**.

100. A prática ilegal⁶⁰ tem sido a sanção disciplinar no CR por um período de até 10 ou 12 dias. Este espaço bastante pequeno, composto por três alojamentos, é também **compartilhado com a triagem** de adolescentes e jovens recém-chegados à unidade, de forma que se combina a chegada à unidade socioeducativa à pior punição que ocorre internamente, num processo muito grave de viés punitivo que novamente se afasta do fim socioeducativo. O CR é **sem dúvida o pior local da unidade**, tendo em vista que os adolescentes lá situados ficam muitas vezes **isolados, sem colchões, cobertas, descarga sanitária e outros insumos, além de estarem proibidos de receber visitas, de ir à aula e de praticar outras atividades**.

101. O emprego deste **isolamento é absolutamente banalizado**. Foi identificada pela equipe do MNPCT a sua aplicação em razão de condutas de baixíssima lesividade como, por exemplo, por terem chacoalhado a grade do alojamento. **Dentro da dinâmica vigente, não parece haver qualquer indisciplina que não esteja sujeita à sanção no isolamento/CR**. Insegurança jurídica e discricionariedade são a tônica das relações internas, onde o abuso de poder é parte da rotina. Ainda mais grave, comprovou-se o uso do CR no fenômeno chamado **mancada**, que seria a **institucionalização da autossanção ou justicamento dos adolescentes e jovens**.⁶¹ No momento da visita, **internos estavam no CR porque teriam ido ao banheiro durante o horário do almoço; prática presumivelmente não tolerada dentro dos alojamentos**. Assim, a pedido dos demais adolescentes e jovens do alojamento, os

⁶⁰ Lei nº 12.594/2012. Art. 48. [...] § 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

⁶¹ Lei nº 12.594/2012. Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

agentes aplicaram uma sanção disciplinar, sem prazo, sem instauração de procedimento disciplinar, sem comissão disciplinar, sem defesa, sem nenhuma garantia de devido processo.

3.2.4.4. *Revistas vexatórias*

102. Os **internos passam por uma rotina exaustiva de revistas vexatórias com desnudamento e agachamento**. Este procedimento se desenvolve normalmente no espaço do quadrado, na entrada de cada Ala. Acontece sempre que o jovem sai ou entra em seu alojamento, que vai à escola, ao atendimento no setor de saúde, ao atendimento da equipe técnica, vai praticar esportes, vai para atividades extras e para saídas externas em audiências. Um interno pode ficar nu e agachar-se até seis vezes num mesmo dia; isso numa instituição que se propõe a centrar-se na pedagogia. Agrava a sensação de desproporcionalidade do procedimento tendo em vista que **não existe registro formal do encontro de objetos ilícitos em posse dos adolescentes e jovens durante estas revistas**.

103. As revistas vexatórias acontecem todos os dias nos adolescentes e jovens, exceto nos sábados e domingos em que recebem visita. Nestes dias, a **revista vexatória passa a ser feita em seus familiares, mães, companheiras, filhos, bebês e idosos**. Da mesma forma, todos os visitantes são obrigados a desnudar-se, agachar-se e abrir seus pertences e alimentos. Quanto ao fato de se encontrar materiais ilícitos com as visitantes, a unidade registra que, **em 2016, foram encontrados somente em duas ocasiões**. Em uma estimativa a partir da análise dos registros de visita dos dois últimos meses, cerca de metade dos adolescentes e jovens recebem visitas semanais. Logo, em 2016 teriam visitado a unidade no ano cerca de 1.500 familiares, e foram registradas somente duas ocorrências. Verifica-se, então, uma **incidência mínima de 0,133% dos visitantes trazendo objetos não permitidos**. Os Parâmetros Nacionais de Segurança do SINASE questionam porque submeter os familiares dos adolescentes à revista vexatória, porque seria desnecessária. No caso da UNEI Dom Bosco, diante da baixíssima incidência de ocorrências, estas revistas seriam certamente desnecessárias.⁶²

3.2.4.5. *Mecanismo interno de denúncia*

104. Não existe um mecanismo interno de denúncia na unidade. **Não é claro, para nenhuma das pessoas na unidade, a quem poderia se encaminhar uma denúncia de modo reservado e seguro**. Além dos agentes socioeducativos que mantêm contato direto com os adolescentes e dos professores durante as aulas, os demais profissionais não possuem a rotina de passar pelos alojamentos conversando e colhendo reclamações, sugestões e denúncias; este papel não é desempenhado nem pela direção, nem pela equipe técnica. Igualmente, **não há uma rotina de apresentação das regras de convivência da unidade**, ou a entrega de um documento que as contenha por escrito. Denúncias de tortura e tratamentos cruéis são praticamente inviáveis neste contexto.

105. Negligencia-se, desta feita, os padrões internacionais que recomendam a instituições de mecanismos de denúncia internos, bem como a legislação nacional que obriga o acesso à informação por escrito das normas da unidade e a necessidade de uma escuta qualificada por meio por um

⁶² SDH/PR, **Parâmetros de Segurança do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**, p. 49.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

mecanismo autônomo.⁶³ Entretanto, destaca-se a atuação da **direção diante de uma recente denúncia de crime sexual cometido** por um agente socioeducativo contra um adolescente. O servidor teria sido afastado da UNEI a partir da representação feito pelo diretor à Corregedoria da SAS, estando o processo administrativo disciplinar do servidor ainda em tramite. Essa denúncia só foi feita pelo adolescente quando esse foi transferido para outra UNEI e teria comentado o caso para os agentes que o acompanhavam no veículo.

3.2.5. Pessoal

106. A unidade dispõe de **75 servidores, sendo 59 agentes, dois motoristas, dois gestores de artes, cinco assistentes sociais, cinco psicólogas, um inspetor de disciplina e o diretor**, todos dentro da carreira socioeducativa vinculada à SAS. Além desses, há outros três profissionais da enfermagem, um médico, e mais 13 professores, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde (SESAU/MS) e à Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), respectivamente.

107. Os profissionais da equipe técnica, o coordenador de disciplina e o diretor trabalham com expediente de 40 horas semanais, em jornada de oito horas diárias no horário comercial. Para os agentes socioeducativos, o trabalho é organizado por **plantões de 24 horas com folga de 72 horas**. São, em média, **12 agentes socioeducativos por plantão**, divididos da seguinte forma: nove agentes homens na custódia dos adolescentes, duas agentes mulheres que atuam portaria e recepção, mais um chefe de plantão. Nos finais de semana, devido à revista nas visitas, dobra-se o número de agentes mulheres. Além disso, há outros dois agentes que trabalham no expediente regular semanal acompanhando as atividades de educação. A fim de garantir agentes em número adequado é necessário o trabalho em regime de horas extras e **muitos acabam trabalhando por até 33 horas seguidas**. Como resultado, tem havido até uma redução do tempo de férias; informou-se que muitos conseguem tirar no máximo 15 dias consecutivos.

108. As horas extras teriam se institucionalizado por conta de **dois fatores conexos: a (i) carência de efetivo de servidores e a (ii) baixa remuneração**. O número baixo de servidores, pode ser amenizado com a nova legislação estadual – a Lei estadual nº 4.894/2016 – que permite a contratação de novos servidores, posto que estabelece um efetivo geral no estado de 500 agentes de segurança socioeducativa, o que desafogaria a sobrecarga dos servidores atuais.

⁶³ Lei nº 12.594/2012. Art. 49 [...] V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar.

Regras de Havana. Par. 77. Devem ser feitos esforços para **criar serviço independente (ombudsman) para receber e investigar queixas** feitas pelos menores privados de liberdade e para auxiliar na execução de soluções equitativas. / Par. 24. Regras de Havana, Parágrafo 24: Na admissão, deve ser dada a todos os adolescentes uma **cópia das regras que regem o estabelecimento de detenção** e uma descrição escrita dos seus direitos e obrigações numa linguagem que eles possam perceber, assim como o **endereço das autoridades competentes para receberem queixas e das entidades e organizações públicas e privadas que fornecem assistência legal**. Para os adolescentes analfabetos e para aqueles que não compreendam o idioma em que as informações são fornecidas, deverá assegurar-se a sua transmissão de modo a tornar possível a sua completa compreensão."



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

109. Em 2013, a remuneração mensal inicial dos servidores da SAS estava estabelecida por volta de R\$ 1.000, para agentes (nível médio), e R\$ 1.400, para analistas (nível superior) – profissionais da equipe técnica. Contudo, com a Lei estadual de 2016, **estabeleceu-se um Plano de Cargos e Carreiras (PCC) e os valores aumentaram substancialmente**, passando a R\$ 2.600, para agentes, e a R\$ 4.600 para analistas, mantendo-se o cargo de agente socioeducativo como de nível médio. Segundo o atual regime remuneratório, adota-se a remuneração por subsídio, que absorveria adicionais como o de periculosidade, por exemplo, e não exclui verbas indenizatórias por trabalho extra e trabalho noturno. O PCC aprovado estabelece uma **carreira com promoções gradativas em níveis e classes, que podem, em última instância, mais que dobrar a remuneração inicial**. Destaca-se que a aprovação do PCC por via legislativa materializa uma recomendação do CNJ de sua última visita em 2012 ao estado.⁶⁴ O Mato Grosso do Sul avançou também no campo da diversidade na seleção dos servidores da Superintendência, destacando que, no último concurso de 2013, o edital previu, além das vagas destinadas a pessoas com deficiência, **cotas para candidatos negros e indígenas**.

110. Apesar dos salutareos avanços, a **categoria de agentes ainda se sente desvalorizada frente a outros cargos dentro da SEJUSP** – como policiais civis e agentes penitenciários – porque a sua remuneração continuou inferior⁶⁵ e não elevaram a carreira para nível superior, mesmo que a maioria destes trabalhadores já seja graduada. A carreira dos agentes socioeducativos é a mais mal paga dentro desta Secretaria, mesmo lidando com pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, como são os adolescentes.

111. Esta desvalorização reflete também quanto aos **diretores de unidades**. Se, por um lado, é fundamental que diretores sejam pessoas com experiência no atendimento socioeducativo e preferencialmente oriundos da carreira de socioeducativa, por outro, ao considerar que os agentes socioeducativos não precisam de uma formação de nível superior, o sistema socioeducativo sul-mato-grossense se mostra incongruente, indo na contramão da legislação nacional. A Lei nº 12.594/2012 exige graduação em nível superior⁶⁶ como formação mínima para o cargo de diretor. Indiretamente os agentes socioeducativos de carreira não poderiam ser diretores, como é o caso da UNEI Dom Bosco.

112. A evolução remuneratória não implicou necessariamente em melhores condições de trabalho. Além da sobrecarga devido às horas extras, o contexto laboral observado tem afetado seriamente a saúde dos servidores, resultando numa precarização de suas condições. Apesar de não existirem dados oficiais da SAS ou da SEJUSP, a equipe do MNPCT constatou que **muitos agentes socioeducativos estariam em sofrimento psíquico**, com vários relatos de busca por ajuda psicológica particular, e estimativas preocupantes de que cerca de **um terço do corpo de agentes da UNEI Dom Bosco tomaria medicamentos psicotrópicos para dormir**. Agrava-se essas condições por não existir um serviço de apoio psicológico no âmbito da SAS para os servidores. **Do ponto de vista material**, os alojamentos são precários e não são disponibilizados equipamentos mínimos como botas, capas de chuva, lanternas e

⁶⁴ CNJ, Relatório de Visita do Programa Justiça ao Jovem ao Mato Grosso do Sul, p. 7.

⁶⁵ SINDPOL-MS, Sindicatos dos Policiais Civis MS, **Subsídio das carreiras da Polícia Civil**, disponível em: <<http://www.sinpolms.org.br/upload/07/926649517.pdf>>, acesso em: 15 out. 2016; MS, Governo do Mato Grosso do Sul, EDITAL n. 1/2015 - SAD/SEJUSP/AGEPEN - Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Agente Penitenciário Estadual, disponível em: <<http://www.fapems.org.br/site/wp-content/uploads/2015/12/agepen2016-001.pdf>>, acesso em: 15 out. 2016.

⁶⁶ Art. 17, da Lei nº 12.594/2012.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

rádios comunicadores. Estas **condições materiais e psicológicas favorecem um clima propício a abusos de poder e à prática de tortura.**

113. No que tange à composição da equipe técnica, a unidade conta com profissionais psicólogos e assistentes sociais, mas **não conta com pedagogos**, o que está em desacordo com a legislação e regulamentação do SINASE.⁶⁷ Há somente os professores da escola, que não cumprem tal papel, como se detalha abaixo. Os pedagogos da equipe técnica têm um papel crucial no trabalho das necessidades e demandas pedagógicas do jovem, no acompanhamento de seu desempenho escolar e na articulação desta especialidade no Plano Individual de Atendimento (PIA).

114. Sobre a formação dos servidores, os agentes informaram haver realizado **cursos obrigatórios sobre o SINASE, entretanto percebem discrepância entre os conteúdos ensinados e a realidade da UNEI.** A administração reconhece a necessidade de cursos, sobretudo nos temas de defesa pessoal e direitos humanos, mas haveria dificuldade de adesão dos agentes, particularmente nos temas de direitos humanos.

115. Destaca-se que os esforços de financiamento para formação precisam ser aperfeiçoados. Nos últimos 10 anos, **recursos federais financiaram somente um projeto, por meio do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA),** com um projeto de formação continuada de 128 socioeducadores estaduais e 1.230 servidores municipais no estado, executado pela Fundação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS).⁶⁸ Esse número de vagas **previu a inscrição de somente quatro servidores da UNEI Dom Bosco,** número bastante exíguo.

3.2.6. Individualização

116. A individualização da execução de medidas privativas de liberdade é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infanto-juvenil. O meio por excelência de previsão, registro e gestão da medida socioeducativa é o **Plano Individual de Atendimento (PIA).**

117. A elaboração do PIA tem sido uma prática na unidade. A partir de uma amostra de PIAs analisados pelo MNCPT, verificou-se que existe o registro de várias áreas – Serviço Social, Psicologia, Área Pedagógica⁶⁹, Arte-educação, Saúde e Disciplinar – com as assinaturas e número de registro dos profissionais responsáveis, contudo **não há registro de datas dos pareceres produzidos;** consta apenas a data do envio à Vara da Infância e da Juventude.

118. Nos pareceres técnicos do setor socioassistencial e do setor psicológico, as **análises são bastante detalhadas,** contando com análises da vida, da família, de acontecimentos marcantes e os sentimentos e demandas do jovem, o que contribui para uma visão holística do sujeito adolescente ou jovem.

⁶⁷ Art. 12 da Lei nº 12.594/2012; Resolução nº 119/2006 do CONANDA (SINASE), p. 45.

⁶⁸ Recursos do FNCA operados pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), por meio do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TED) nº 006/2012.

⁶⁹ A Área Pedagógica é representada no PIA pelo coordenador pedagógico itinerante que responde por diversas UNEIs, não tendo contato direto regular com os alunos.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

119. Também contribui nesta análise o sistema de informações policiais do estado, o Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO) da SEJUSP, no qual consta um registro individual detalhado, contendo todos os endereços do jovem, com datas, além da UNEI, da Ala e do alojamento onde se encontra, constando também a movimentação de transferências entre diferentes unidades de internação. Além disso, o SIGO **informa todas as ocorrências policiais envolvendo a pessoa, não somente na condição de autor de ato infracional, mas também de vítima**, comumente por abusos e violência domiciliar, o que contribui para entender o contexto de cada jovem. Por outro lado, é importante considerar que um eventual enfoque excessivo nestas informações pode vir a ser estigmatizante, com a adoção de um viés polícialesco do adolescente ou jovem em cumprimento de medida.

120. Contudo, **não existe uma padronização no estabelecimento de metas para projetos de vida nos PIAs**. Enquanto alguns profissionais especificam entre: (i) metas declaradas pelo adolescente, (ii) metas pactuadas pela equipe técnica com demais setores da unidade e (iii) metas pactuadas com a família; **outros profissionais elencam metas completamente genéricas**, tais como: “estudar”, “ser alguém lá fora”, “ter bom comportamento” ou “dispor-se a ser colaborativo nas atividades da unidade”.⁷⁰ Tais metas não refletem a rica individualização analítica feita. De toda forma, a **participação do adolescente pode ser reforçada**, não devendo consistir em encontros pontuais e sem o acompanhamento regular tendo-o como sujeito agente de seu processo de socioeducação.

121. No âmbito da **saúde mental nos PIAs**, em relação a alguns **adolescentes com sérios sintomas** – ansiedade, transtornos de humor, dependência química, agressividade e retração social, ou vítimas de abuso e órfãos – **não se incluem, entre suas metas, tratamento terapêutico ou acompanhamento pelo CAPS**. Além disso, quando se preveem tais metas, essas parecem não ser executadas ou, pelo menos, não são registradas no PIA.

122. Quanto à **educação nos PIAs**, **praticamente não se individualiza o atendimento**. Invariavelmente, todos os adolescentes e jovens possuíam as mesmas idênticas metas genéricas: “avanço escolar com notas mínimas (7,0); frequência mínima 75% (anual); comportamento exemplar; realização das atividades propostas”.⁷¹ **Até mesmos os jovens que se declaravam analfabetos, recebiam as mesmas protocolares metas pedagógicas**.

123. Após a elaboração inicial do PIA, são feitas evoluções a cada três ou quatro meses, que se materializam em relatórios que subsidiam a 2ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande. A **equipe técnica não participa das audiências de reavaliação**. Poderia igualmente haver uma maior aproximação da equipe técnica com os adolescentes e jovens. Relatou-se que equipe técnica raramente vai às Alas e alojamento, aparecendo esporadicamente nas janelas para que os adolescentes assinem documentos, como o próprio PIA, assim a lógica de segurança da unidade impede até um atendimento minimamente humanizado nas portas e espaços de contato comum dos alojamentos. O que contribui para fortalecer o viés da segurança em detrimento da socioeducação.

⁷⁰ Metas previstas pelo Serviço Social e pela Psicologia em alguns PIAs examinados pelo MNPCT.

⁷¹ Metas previstas pela Área Pedagógica em todos PIAs examinados pelo MNPCT.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

124. Na grande maioria dos PIAs analisados, os adolescentes tinham pais ausentes ou falecidos e, em alguns casos, **mães presas no sistema prisional**. O MNPCT manifesta preocupação com a frágil interface existente entre o sistema prisional feminino e o sistema socioeducativo, sem que haja políticas públicas para manter e fortalecer estes vínculos familiares, seja por visitas mútuas, telefonemas ou outros meios.

125. Não obstante, durante a visita do MNPCT, percebeu-se uma **grande criatividade dos adolescentes** nos alojamentos, com desenho, pintura, artesanato de pulseiras, poesia, composição de músicas, escrita de textos e leitura de gibis. Porém estas **atividades não eram estimuladas e eram pouco aproveitadas na unidade**. Outros demonstravam **interesse em ciências**, informando gostar de “entender como as coisas funcionam” ou porque gostavam “de ir além”.⁷² Esta vivacidade foi encontrada apesar do confinamento excessivo nos alojamentos e **lamentavelmente não era salientada nos PIAs**.

126. Outras políticas institucionais favorecem a individualização. Permite-se que os adolescentes e jovens guardem **objetos pessoais** nos armários de alvenaria dos alojamentos, como fotos, revistas, livros e roupas. Os jovens **podem usar roupas próprias** e familiares podem trazê-las, desde que não sejam de cor preta. Quanto aos adolescentes que não recebem visitantes, a direção informou que consegue vestimentas por meio de doações. Não obstante, **os jovens chegam a permanecer com a roupa do corpo – normalmente aquela que vestia no momento da apreensão – durante dias ou semanas**. Estas práticas estão atentas às diretrizes das Regras de Havana⁷³, contudo mantêm falhas preocupantes com relação à higiene nos primeiros dias de internação.



Imagem 18: Sala de aula para duas turmas simultâneas.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

3.2.7. Educação

127. Há uma rotina de aulas escolares nos turnos da manhã e à tarde. Em consulta à lista de matrícula de alunos, percebeu-se que dos **87**

⁷² Relatos orais dos internos à equipe do MNPCT.

⁷³ Regras de Havana, par. 35. A posse de objetos pessoais é um elemento fundamental do direito à intimidade e é indispensável para o bem-estar psicológico do jovem. O **direito de todo jovem possuir objetos pessoais e dispor lugares seguros para guardá-los** deverá ser reconhecido e respeitado plenamente. Os objetos pessoais que o jovem decida não conservar ou que sejam confiscados deverão ser depositados em lugar seguro, e se fará um inventário dos mesmos, assinado pelo jovem. Serão tomadas medidas necessárias para que tais objetos sejam conservados em bom estado. Todos os artigos, assim como também o dinheiro, deverão ser restituídos ao jovem em liberdade, salvo o dinheiro autorizado ou os objetos que tenha enviado ao exterior. Se o jovem recebe remédios ou se é descoberto que ele os tem, o médico deverá decidir sobre seu uso. / Par. 36. Na medida do possível, os menores devem ter o **direito a usar as suas próprias roupas**. Os estabelecimentos devem assegurar que cada menor tenha roupa pessoal adequada ao clima e suficiente para manter em bom estado de saúde e que, de modo algum, seja degradante ou humilhante. Os menores que saiam do estabelecimento ou que, por qualquer razão sejam autorizados a abandoná-lo, devem ser autorizados a usar as suas próprias roupas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

adolescentes e jovens sete não estudavam. Segundo os registros parciais da escola em 2016, de um total de 152 alunos, aproximadamente **86% deles não havia completado o ensino fundamental**, o que é particularmente impressionante tendo em vista que **quase 90% dos jovens tinha mais de 15 anos** – idade para ingresso regular no ensino médio. Por outro lado, indicou-se que acontece de alguns adolescentes, alguns dias, não irem a escola quando não há no plantão agentes suficientes.

128. Explicou-se à equipe do MNPCT, que os adolescentes e jovens não matriculados estariam **aguardando transferências das escolas de origem**, esclarecendo que seria muito difícil conseguir documentos escolares com as famílias e devido à distância dos municípios de alguns jovens. Não obstante, a recente **Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE)** – que estabelece as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – determina que a matrícula escolar em unidades socioeducativas deva dar-se de forma imediata, mesmo que o jovem não tenha documentos – como histórico escolar ou certificado de transferência – devendo ser feita mediante “avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem”.⁷⁴ Esta inovação regulamentar desburocratiza o acesso ao direito à educação e à profissionalização, quando o empecilho for documentação de escolaridade.

129. **Todos os alunos matriculados têm aulas todos os dias de semana**⁷⁵, a partir de 2015, com exceção daqueles que estão no CR. Esta dinâmica foi viabilizada com a separação entre as Alas A e B, as mais numerosas, e separando dessas as turmas das Alas C e D. Assim, de um lado do edifício da educação, estudam os alunos das Alas A e B em turnos alternados, em três salas de aula conforme os distintos blocos multisseriados. No outro lado do prédio, há somente uma sala de aula disponível – posto que as outras duas são usadas como depósitos – em decorrência, improvisou-se um arranjo em que **duas ou até três turmas têm aulas simultaneamente na mesma sala**, mudando apenas a disposição das carteiras.



Imagem 19: Sala de aula utilizada como depósito.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

Nesta sala estudam os alunos das Alas C e D, que teriam problemas de convívio com os demais. Em razão deste arranjo e outras questões institucionais, os jovens das Alas C e D acabariam se sentindo discriminados e inferiores em relação aos demais, segundo informado. Além disso, a rotina de

⁷⁴ CNE/CEB. Resolução nº 03/2016. Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo. [...] § 2º A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável. § 3º Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

⁷⁵ Avanço nas recomendações do CNJ⁷⁵



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

deslocamento dos alojamentos para as salas de aula é caracterizada pelo **desnudamento e agachamento de todos os alunos antes de ir à aula e depois de voltar da aula**, para além disso andam de mão para trás e cabeça baixa. Trata-se de uma rotina constrangedora e humilhante, de modo algum educativa, que prejudica a perspectiva da socioeducação.

130. De acordo com informações oficiais, o ensino nas UNEIs foi radicalmente alterado no começo de 2016, quando se adotou uma nova modalidade de ensino denominada **Avanço do Jovem na Aprendizagem (AJA)**, um projeto da Secretaria do Estado de Educação (SED/MS) pensado para os alunos entre 15 e 17 anos que não completaram o ensino fundamental. Esta modalidade veio substituir o sistema anterior de Educação de Jovens e Adultos (EJA), causando mudanças significativas. O projeto teria surgido da reflexão de que “um jovem de 17 anos não pode ficar numa sala com um menino de 11 ou com adultos da EJA. Ele precisa avançar e aprender a aprender”, conforme narra a Secretária da pasta.⁷⁶ O AJA é **dividido em cinco blocos**: (i) Inicial I contemplando do 1º ao 3º ano do fundamental; (ii) Inicial II, para 4º e 5º anos; (iii) Intermediário, 6º e 7º anos; e (iv) Final, 8º e 9º anos; (v) Avançado, ensino médio. Seguindo esta ordem, almeja-se que o aluno conclua o ensino fundamental em quatro anos.⁷⁷ O projeto busca ainda criar uma metodologia de ensino diferenciada, permitindo a criatividade e autonomia na ministração dos conteúdos.

131. Na UNEI Dom Bosco, o horário de aula se compõe de quatro tempos de 50 minutos. Oficialmente, as aulas deveriam começar às 07:20, entretanto devido à hora de início da escala de plantões dos agentes – às 8h, acaba-se atrasando o início das mesmas. Pelas informações colhidas, no AJA, as atividades pedagógicas diárias são denominadas **portfólios**, que são tarefas bastante organizadas, com cabeçalho indicando o nome do professor, o conteúdo das atividades, o objetivo e a data de aplicação, tudo já na versão impressa do documento. Os portfólios certificam a presença do aluno e auxiliam na individualização do ensino. Cada aluno possui uma pasta individual na qual se registram todas as atividades do aluno. De modo geral, a **escola mantém registros detalhados**, consignando as transferências a outras escolas após a saída do adolescente da unidade, assim como está documentada a origem daqueles adolescentes e jovens que vêm de outras UNEIs. Além disso, os **professores relatam ter muita autonomia** para métodos criativos e participativos, como dinâmicas de grupos e atividades manuais.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESCOLA ESTADUAL PÓLO PROFª REGINA LÚCIA ANFÍE NUNES BETINE

Professor (a): [REDACTED] Data: 06/09/2016

Aluno (a): [REDACTED]

Turma: Intermediário Inicial Disciplina: Ciências da Natureza

Município: Campo Grande Unidade: Dom Bosco

CONTEÚDOS	OBJETIVOS
- Reino Animal: invertebrados.	- Conhecer a classificação dos invertebrados.

ATIVIDADE DIÁRIA - PORTFÓLIO

Imagem 20: Exemplo de portfólio.

132. Considerando sua concepção original, o **AJA apresenta contradições** na realidade da UNEI, primeiro porque **40% dos**

⁷⁶ MS, Governo do Mato Grosso do Sul, Em Dourados, secretária de Educação apresenta o projeto AJA – Avanço do Jovem na Aprendizagem | Notícias MS.

⁷⁷ MS, Governo do Mato Grosso do Sul, Secretaria de Educação seleciona profissionais para atendimento aos estudantes do Projeto AJA-MS | Notícias MS.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

internos são maiores de 18 anos e então estariam fora do perfil de 15-17 anos previsto. Também o modelo de ensino multisseriado – exemplo: 1º a 3º ano juntos – ocasionaria um **nivelamento por baixo** nos alunos, não tratando das falhas graves de rendimento, como aqueles alunos lotados no ensino médio, mas que têm dificuldade até para ler e escrever. Não há tarefa de casa, sendo o portfólio a única base para atividades pedagógicas escritas. Também, esta nova metodologia resultou na **redução da carga horária de cinco para quatro tempos diários de aula**, uma vez que a EJA, antes adotada, fixava cinco tempos. Curiosamente, o novo sistema propõe que aluno avance mais rapidamente nas séries tendo menos tempo de aula.

133. Alterou-se a estrutura administrativa com a **centralização de todos os polos de educação** em privação de liberdade do Mato Grosso do Sul para a *Escola* Estadual Polo Professora *Regina* Lúcia Anffe Nunes *Betine*, conhecida como **EE Regina Betine**. Afastando-se do modelo comum de descentralização da educação nos territórios, bem como se trata da **mesma escola que atua nas unidades prisionais** do estado, presumindo uma suposta semelhança entre os sistemas que deveria, na verdade, ser refutada.

134. Ainda, existe um professor articulador que trabalha sob a direção da EE Regina Betine na função de coordenação dos professores da escola nas UNEIs. Assim, **não existe um coordenador pedagógico específico** designado para a UNEI Dom Bosco. Salieta-se que na UNEI Dom Bosco a Secretaria de Estado da Educação (SED/MS) estabeleceu que o funcionamento do AJA será por quatro anos como experiência.⁷⁸

135. Trabalham na escola **13 professores**, todos contratados pela SED/MS por convocação renovável de seis meses; sistema adotado em todas as UNEIs. Os professores recebem por hora/aula, no valor R\$ 27,30, e trabalham 31 horas semanais, contabilizando tempo de sala de aula e de preparação. Recebem também um adicional de risco no valor de 50% da remuneração que resulta numa remuneração satisfatória na perspectiva dos profissionais. Os profissionais **demonstraram satisfação** com o ambiente de trabalho, com o respeito dos alunos e com a disponibilidade de variados recursos pedagógicos midiáticos, como **projeto datashow, lousa digital e DVD player**. Apesar de haver uma **biblioteca** com muitos livros, ela é bastante desconhecida pelos alunos.

136. Apesar destas condições, os **professores não têm contato com os familiares dos alunos**, o que atribuem à distância. No entanto, a dinâmica institucional também desfavorece este contato. **Não existe articulação dos professores com equipe técnica**, tampouco existem pedagogos na mesma. Fora isso, a exclusividade da visita nos finais de semana dificulta a aproximação dos pais com a escola, assim como na ausência de coordenação pedagógica, visto que não existe um ponto focal de contato com a família durante a semana. Esta comunicação é fundamental para o trabalho multidisciplinar do PIA.⁷⁹

137. Novo sistema de ensino visa inovar com uma metodologia diferenciada, a qual seria supostamente mais adequada ao contexto de adolescentes em distorção idade-série. Contudo, a

⁷⁸ Resolução nº 3.056, de 19 de maio de 2016, Secretaria do Estado de Educação (SED/MS).

⁷⁹ Lei nº 12.594/2012. Art. 6º [...] Parágrafo único. [...] VII - fortalecer a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento; [...] X - articular o Plano Individual de Atendimento com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto institucional e com o projeto político-pedagógico da unidade socioeducativa.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

iniciativa se baseia em premissas questionáveis e não incide sobre uma série de outros problemas que afetam os alunos privados de liberdade.

138. Outras atividades e **cursos profissionalizantes** são esparsamente ofertados, como manejo de horta, informática, relações interpessoais, ocorridas somente em julho de 2016, com carga horária de três dias, tendo uma média de 10 jovens por turma. Quanto à participação nestas atividades, há empecilhos nos critérios de escolha, sobretudo com a documentação, que seria fundamental para inscrição nos cursos. Percebeu-se que a **unidade promove uma diversificação dos jovens de diferentes Alas, diferentes alojamentos e diferentes idades** , buscando dar tratamento individualizado nestas oportunidades, sem atuar de forma imponderada usando somente as divisões de rivalidade existentes.

3.2.8. Saúde

139. A atenção à saúde na unidade é executada por uma **parceria entre a SAS e a Secretaria do Estado de Saúde (SESAU/MS)** , que cede duas técnicas e uma auxiliar de enfermagem, além de um médico. O atendimento pelo **médico seria realizado na unidade duas vezes por semana** , às quintas e sextas-feiras, segundo informações de servidores. Por outro lado, a informação diverge de relatórios recentes, que indicam somente três vezes por mês às quintas-feiras.⁸⁰ Por outro lado, relatou-se que a unidade teria voltado a ter médico no primeiro dia da visita do MNPCT.

140. Destaca-se que a equipe de saúde não está integrada à **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)** , a qual estabelece que a atenção à saúde dos adolescentes privados de liberdade será realizada, prioritariamente, na atenção básica, de modo que as unidades tenham como referência uma equipe de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) da rede pública. Ademais, havendo uma equipe de saúde dentro da unidade, essa deve articular-se com a equipe de atenção básica para que a mesma atue de modo complementar.⁸¹

141. Na UNEI Dom Bosco, as rotinas de atendimento preveem a realização de exames admissionais, como exame de sangue, raio X do tórax, e de doenças infectocontagiosas, os quais são realizados no Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), em Campo Grande, a cerca de 33 km de distância. Igualmente, há **fluxos claros para encaminhamentos externos** em caso de procedimentos específicos ou emergência. Nestes casos, quem analisa a necessidade de sair da unidade para atendimento são as técnicas de enfermagem. Elas passariam com frequência nas janelas dos alojamentos para entregar a medicação e, quando não podem, a deixariam separada. Nota-se que a saúde também se prejudica com o distanciamento ocasionado na perspectiva de segurança. Para atendimentos externos, a unidade de referência é o Centro Regional de Saúde (CRS) Tiradentes, que funciona 24 horas.

142. No que se refere à saúde mental, a UNEI Dom Bosco está **articulada com o CAPS III Aero Rancho** na capital, informando-se que surtos psicóticos seriam um problema sério na unidade. Entre outros problemas comuns estão as **doenças dermatológicas** , como micose, conforme documentadas

⁸⁰ CEDH/MS, **Relatório de Monitoramento Social das Unidades de Internação UNEIs de Campo Grande - VERSÃO PRÉVIA** , p. 6.

⁸¹ Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

nos registros de atendimento, as quais seriam causadas pela secagem de roupa dentro dos alojamentos, segundo informações do setor de saúde. Não se evidenciaram jovens com enfermidades graves. Os profissionais deste setor na unidade não trabalham aos finais de semana, o que pode causar uma situação de desatenção com casos graves que surjam nestes momentos, particularmente tendo em vista a distância entre a unidade e o centro urbano de Campo Grande, assim como da Unidade Básica e do Hospital de referência mais próximos.

143. Mensalmente haveria reuniões da equipe multidisciplinar, nas quais **a equipe de saúde contribuiria com a elaboração do PIA do adolescente**. De fato, observa-se as evoluções em matéria de saúde nos PIAs e os resultados de exames iniciais. Por outro lado, percebeu que os PIAs da UNEI Dom Bosco **não se incluem os Projetos Terapêuticos Singulares (TPS) dos adolescentes nos PIAs**, algo previsto no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.⁸² Esta articulação de planos do sujeito com a RAPS precisa ser aprimorada.

144. Durante os atendimentos básicos aos adolescentes e jovens, há **privacidade**, uma vez que a espaço físico é adequado e os agentes socioeducativos permanecem do lado de fora da sala. Nos últimos anos, a equipe de saúde indica ter havido uma melhoria na relação com os agentes socioeducativos, o que teria facilitado o seu acesso às Alas, o acesso dos adolescentes e jovens ao setor de saúde e uma atenção à saúde mais adequada, inclusive para os atendimentos externos.

145. Em geral, a atenção à saúde funciona com fluxos claros e os adolescentes e jovens têm acesso ao serviço, ainda que sujeita a problemas estruturais da atenção à saúde, como era a ausência prolongada do médico no mês anterior à visita. Isso enseja preocupação, tendo em vista que a saúde é necessariamente prejudicada nos espaços de privação de liberdade e que pode ser um importante vetor para tratamento desumano, degradante e mesmo tortura.

3.2.9. Contato com o mundo exterior

146. O principal meio de contato com o mundo exterior destes jovens é a visita semanal. Contudo, **muitos jovens não recebem visitas**, tanto os que são de Campo Grande e especialmente aqueles que são de municípios distantes. Verificou-se, a partir dos registros de entrada de visitantes, que viriam à UNEI Dom Bosco, **cerca de 40 visitantes por semana**. Este número aponta que, na melhor das hipóteses, corresponderia a cerca de metade da população de internos. As razões que motivam a ausência da família devem ser cuidadosamente averiguadas e trabalhadas pela equipe multiprofissional da unidade, que deve, segundo a legislação estadual, desenvolver ações específicas tanto propondo intervenções que reduzam a vulnerabilidade psicossocial do adolescente, como realizando visitas domiciliares.⁸³ Com as visitas aos finais de semana e a escala de trabalho no horário comercial, produz-se **uma dinâmica que colabora para o distanciamento entre os pais, professores e profissionais da equipe técnica**. Portanto, o acompanhamento dos pais sobre as atividades desenvolvidas pelos filhos, sobre o rendimento escolar etc. fica bastante prejudicado.

⁸² Diretriz operativa 3.2.2 do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: SDH/PR, 2013, p. 29.

⁸³ Lei estadual nº 4.894/2016. Anexo II – Atribuições dos cargos efetivos da carreira gestão de medidas socioeducativas, Artigo único, I, e e I.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

147. Preocupa bastante a **quantidade considerável de adolescentes de municípios distantes**, tais como Água Clara, Aquidauana, Angélica, Aparecido do Taboado, Bodoquena, Brasilândia e Nova Andradina. Segundo a Resolução SEJUSP/MS nº 645/2013⁸⁴ – que determina a regionalização do cumprimento das medidas socioeducativas de internação – todos estes municípios estão mais próximos de outras UNEIs, e, se estivesse lá, os jovens teriam convivência familiar mais facilitada. Destaca-se o **número elevado de adolescentes e jovens de municípios próximos a Três Lagoas**, onde há uma unidade em funcionamento e outra nova nos moldes do SINASE aguardando inauguração.

148. Saliencia-se que no **Centro-Oeste tem havido uma tendência de distanciamento de adolescentes de suas famílias**, alocando-os em unidades distantes de seus municípios. Na região, entre 2013 e 2014, o percentual de unidades distantes da residência dos pais e/ou responsáveis era de 26,9% em 2013 e em 2014 passou para 40,0%,⁸⁵ em ofensa à legislação nacional.⁸⁶ A ausência de convivência familiar, além de violar um direito humano, na realidade da UNEI, pode causar sofrimento psíquico e desumanização. Visitas também favorecem a transparência e permeabilidade da unidade, por meio do acesso à família.

149. Aos visitantes que estejam em Campo Grande, o estado disponibiliza uma van de transporte da Praça dos Imigrantes para a UNEI, nos fins de semana saindo às 10:30 e voltando às 17:30. Não há ajuda do governo estadual para familiares acompanharem o adolescente transferido para unidade diversa da de seu domicílio. Fora isso, **não está regulamentada a visita íntima**, não havendo espaço adequado. Contudo, segundo dados oficiais da unidade, 14 adolescentes – ou **16% dos adolescentes e jovens – são conviventes**, ou seja, eram casados ou viviam em união estável. Considerando que a visita íntima é um direito e que encontros íntimos são uma realidade na juventude, é fundamental que se permita a posse de **preservativos**, uma vez que o jovem não pode tê-los em seu alojamento, além disso a visitante também não pode trazê-los. As consequências desta proibição, somada à inadequação do local podem ter sérios efeitos para o casal, sobretudo em relação à transmissão de doenças sexualmente transmissíveis e a falta de métodos contraceptivos.

⁸⁴ Art. 2º Para fins de gestão do sistema administrativo de cumprimento de medidas socioeducativas, o território do Estado divide-se em Regiões, constituídas por reunião de Municípios, sendo um deles considerado o Município sede (polo). Parágrafo Único: Ficam criadas as seguintes Regiões: I - **Região Central**, com sede em Campo Grande, constituída pelos municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos de Buriti, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos; II - **Região Alto-Pantanal**, com sede em Corumbá, constituída pelos municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Corumbá, Ladário e Miranda; III - **Região Bolsão**, com sede em Três Lagoas, constituída pelos municípios de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas; IV - **Região Sul-Fronteira**, com sede em Ponta Porã, constituída pelos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Laguna Carapã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas e Tacuru; V - **Região Grande Dourados**, com sede em Dourados, constituída pelos municípios de Angélica, Batayporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Jatei, Juti, Maracaju, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu e Vicentina.

⁸⁵ CNMP, **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.**, p. 41.

⁸⁶ Lei nº 8.069/1990. Art. 124 [...] VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

150. As **ligações** são realizadas uma vez por semana, para dois números e duram três minutos cada, limitação que não permite um amplo contato com familiares e amigos. É possível escrever **cartas** para qualquer pessoa, entretanto a carta é lida por servidores. O mesmo ocorre com o recebimento de cartas. Uma forte demanda dos adolescentes e jovens é por televisões. Trata-se da **única UNEI no estado que não possui televisão disponível para os adolescentes**, mas onde o tempo médio de confinamento é de até 20 horas diárias. A previsão de matérias de entretenimento é assegurada pelos parâmetros internacionais.⁸⁷ Atualmente, permitem-se somente fones de ouvido com cartões de memória para ouvir música.

3.2.10. Controle externo

151. A presença regular de autoridades públicas e organizações da sociedade civil na unidade é fundamental como **medida de prevenção à tortura**. O monitoramento deve envolver não somente a infraestrutura e condições materiais mas também as rotinas e práticas institucionais violadoras, bem como a regularidade processual da privação de liberdade.

152. Segundo informações da unidade, existiam: 15 jovens internados por tráfico de drogas sem a reiteração prevista pelo STJ⁸⁸; seis por mandato de busca e apreensão, sem indicação de renovação judicial⁸⁹; três por furto; um por porte de arma; um por delito de organização criminosa; e um por incêndio. Assim, **31% dos jovens em cumprimento da internação poderiam a priori estar cumprindo medidas menos gravosas**, como a semiliberdade, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. Este cenário importa na necessidade de prezar pela excepcionalidade da medida de internação, especialmente quando distante da residência do adolescente. Além disso, a direção da unidade informou de alguns casos de **jovens adultos que saíam de penitenciárias e viriam para a UNEI Dom Bosco**, supostamente com base em mandados de busca e apreensão anteriores. Estes casos de privação de liberdade são possivelmente ilegais, diante do art. 46, §1º e 47, da Lei nº 12.594/2012.⁹⁰ A revisão pelo Judiciário deve zelar para que isso não aconteça. Por outro lado, informou-se que estariam ocorrendo **audiências de primeiro atendimento aos adolescentes, em até 24 horas** após a apreensão em flagrante, nos moldes das audiências de custódia, recentemente estabelecidas pelo CNJ.⁹¹ Entretanto **o estado não dispõe de um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)**, iniciativa federal que visa cumprir o art. 88, V, do ECA, que orienta a integração operacional do Judiciário, Ministério Público,

⁸⁷ Regras de Havana. 17. c) Os jovens estão autorizados a receber e conservar materiais de entretenimento e recreio que sejam compatíveis com os interesses da administração da justiça. "

⁸⁸ Superior Tribunal de Justiça - STJ. Súmula 492, DJe 13/08/2012: "O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente". Superior Tribunal de Justiça - STJ. HC 155.060/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 12.4.2010: "[...]3. Somente ocorre reiteração, para efeito de incidência da medida de internação, quando são praticadas, no mínimo, três ou mais condutas infracionais graves."

⁸⁹ Art. 47, da Lei nº 12.594/2012.

⁹⁰ Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: [...] III - pela **aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado** ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; // Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

⁹¹ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução Nº 213, de 15 de dezembro de 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Defensoria Pública, delegacias especializadas e serviços socioassistenciais, em um mesmo local, para agilizar o atendimento inicial a adolescente acusado de algum ato infracional.⁹²

153. No âmbito das visitas regulares, evidenciou-se a presença regular dos três atores do sistema de justiça na UNEI Dom Bosco. A Defensoria Pública estaria presente no atendimento processual, o Ministério Público realiza visitas não avisadas e a 2ª Vara da Infância e da Juventude visita com aviso prévio.

154. No âmbito das inspeções judiciais, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, editou o **Provimento nº 90/2013** regulamentando a obrigação do juízo da infância e da juventude, com competência referente a adolescentes em conflito com a lei, para realizar pessoalmente a inspeção mensal. Este provimento aprofunda quais devem ser as medidas específicas a ser tomadas pelos juízes, a partir das determinações amplas previstas na Resolução nº 77/2009 do CNJ. O Provimento, assim, determina que estas inspeções examinem, por exemplo: a existência de regimento e **se este é do conhecimento dos adolescentes e jovens, de seus pais ou responsáveis e do defensor, bem como se garante a ampla defesa dos adolescentes**; a adequação, qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas; a regulamentação da **visita íntima**; e **se é assegurada entrevista pessoal com os socioeducandos**.⁹³ Este é um importante avanço regulamentar e deve ser considerado em todas as visitas. No entanto, a equipe do MNPCT foi informada que, em algumas visitas dos **membros do Judiciário visitam a unidade, o diretor ou agentes sempre os acompanhariam muito proximamente**, de modo que impossibilitaria conversas reservadas e a feitura de denúncias.

155. Além das autoridades da justiça, outro órgão público, a **Corregedoria da Superintendência de Assistência Socioeducativa**, também possui atribuição de fiscalizar as UNEIs visando à regularidade dos procedimentos e ao cumprimento da legislação.⁹⁴ Contudo, não se identificou visitas deste órgão à UNEI Dom Bosco. Igualmente, não existem mecanismos de acesso facilitados para acessar a Corregedoria⁹⁵, nem um serviço complementar de Ouvidoria independente que pudesse subsidiá-la. Por fim, monitoram analogamente a unidade as organizações da sociedade civil, indicando-se o CEDH/MS e a Pastoral do Menor.

4. Sistema prisional

156. O sistema prisional do estado do Mato Grosso do Sul é gerido pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) que é, por sua vez, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)

⁹² SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos, **Atendimento Inicial Integrado — Secretaria Especial de Direitos Humanos**, disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/atendimento-inicial-integrado>>, acesso em: 26 out. 2016.

⁹³ Art. 23, IV, V, VII e VIII, do Provimento nº 90/2013 do TJMS.

⁹⁴ Art. 50, VII, da Lei estadual nº 4.894/2016.

⁹⁵ Por exemplo, há poucas informações disponíveis sobre a Corregedoria no site da SAS. Disponível em: <http://www.sejusp.ms.gov.br/superintendencia-de-assistencia-socioeducativa-sas/>



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

157. O estado de **Mato Grosso do Sul** tem uma população estimada de 2.651.235 habitantes⁹⁶ e uma população de 14.913 presos(as) nos presídios estaduais, da qual 13.599 são homens e **1.314 são mulheres, em regime fechado, semiaberto e aberto.**⁹⁷ Deste número total, 4.165 são *processados*⁹⁸. Quanto ao **regime fechado, há 11.843 pessoas nos estabelecimentos penais, sendo 10.892 homens e 951 mulheres.** Tais informações são disponibilizadas mensalmente no site da AGEPEN. Além disso, o percentual de **mulheres em privação de liberdade** em relação ao total de pessoas privadas de liberdade no estado e de 8,81%, **acima da média nacional** que é de 6,4%.

158. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional⁹⁹, embora seja o 11º estado em termos de números absolutos, o Mato Grosso do Sul é o que possui **a maior taxa de presos em relação à população nacional**, proporcionalmente, de **568,9 por 100 mil habitantes**, enquanto a média nacional é de 300 por 100 mil habitantes. Quanto aos **presos provisórios**, esses representam **29% da população encarcerada**, abaixo da média nacional de 41%. Entretanto, 70% das pessoas presas provisoriamente estão aprisionadas há mais de 90 dias.

159. No Mato Grosso do Sul, há 44 unidades prisionais, das quais duas são destinadas exclusivamente a presos provisórios, 23 para o regime fechado, 12 para o semiaberto, uma para regime aberto, quatro na categoria *outros* e uma sem informação; 31 estabelecimentos prisionais são voltados para a população masculina, enquanto 12 são femininos e um sem informação¹⁰⁰. A taxa de ocupação dos estabelecimentos é de 216%, a quarta maior do Brasil, apresentando, portanto, uma **superpopulação de 116%**, sendo que 31 unidades dentre as 44 apresentam déficits de vagas.

160. Quanto ao perfil populacional, o Mato Grosso do Sul é o **segundo estado com mais indígenas encarcerados (1,1%)**, atrás apenas de Roraima (6,3%)¹⁰¹. **Negros representam 63%** da população prisional no MS, enquanto brancos são 36%. De acordo com as informações da AGEPEN, em setembro havia **137 indígenas sentenciados e 85 processados** em unidades prisionais sul-mato-grossenses, somando 222 pessoas. Quanto aos estrangeiros, eles eram em 139 pessoas no mesmo período. Além disso, havia 312 presos sentenciados e 239 *processados* pela justiça federal nas unidades do estado.

161. Em relação ao crime pelo qual as pessoas estão sentenciadas, há uma divergência nos valores encontrados. Segundo a AGEPEN, **40% da população prisional está presa por tráfico**. Entretanto, dados do **Infopen** apontam que **51% da população prisional no Mato Grosso do Sul** estaria encarcerada pelo mesmo motivo. De qualquer maneira, é digno de destaque que, em um caso ou em outro, os números estão **acima da média nacional**, que é de 35%, sendo 25% no caso de homens e 63%, de mulheres.

⁹⁶ Segundo Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, AGEPEN, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, 2015.

⁹⁷ Mapa Carcerário, AGEPEN, Dezembro de 2015.

⁹⁸ Termo usado no estado do Mato Grosso do Sul para aquelas pessoas que ainda não tiveram sentença determinada pela justiça.

⁹⁹ DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Portal Brasileiro de Dados Abertos**, disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>, acesso em: 28 out. 2016.

¹⁰⁰ DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Portal Brasileiro de Dados Abertos**, disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>, acesso em: 28 out. 2016.

¹⁰¹ *Ibid.*



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

162. Segundo informações da 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande, existem **98 tornozeleiras eletrônicas no estado**, todas destinadas obrigatoriamente a presos provisórios. A restrição a presos provisórios seria uma previsão do Convênio do estado com o FUNPEN. Na ocasião da visita, os aparelhos estavam sendo **utilizadas por 63 pessoas**, de modo que **35 tornozeleiras estariam sem uso**.

163. Em relação ao gerenciamento de informações sobre as pessoas presas, utiliza-se o Sistema Integrado de Administrações Penitenciárias (SIAPEN), um software que administra informações referentes às rotinas dos estabelecimentos prisionais do estado¹⁰².

164. Quanto à atenção aos agentes penitenciários, há um **núcleo de apoio psicossocial** a estes profissionais, coordenado pelo **Núcleo de Apoio ao Servidor**, da AGEPEN¹⁰³. Embora alguns agentes tenham mencionado a existência desse acompanhamento, os demais relatos apontam a existência de profissionais em sofrimento psíquico e de outros que, mesmo em situações posteriores a agressões no exercício de suas funções, não receberam nenhum tipo de apoio.

165. Em 2015, o Tribunal de Justiça do estado começou a implementar as **audiências de custódia** por meio do Provimento nº 352/2015, que determina a sua realização nas comarcas do Mato Grosso do Sul. Este passo é importante a fim de verificar a ocorrência de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no momento da detenção, assim como de proceder com os devidos encaminhamentos, quando houver indícios de que tais violações ocorreram. No entanto, o fato de que algumas audiências possam ser realizadas através de **videoconferência**¹⁰⁴ enseja preocupação. A adequada observação da pessoa custodiada fica prejudicada uma vez que o meio virtual pode inviabilizar a apuração das circunstâncias da detenção, a observação de marcas no corpo, assim como o estabelecimento da necessária confiança para que relatos de violação sejam realizados pela pessoa privada de liberdade. A este respeito, a observação do Protocolo II da Resolução 213/2015¹⁰⁵ do Conselho Nacional de Justiça é fundamental para a adequada realização das audiências de custódia.

ce

¹⁰² De acordo com a SEJUSP, o SIAPEN registra as atividades realizadas pelo(a) interno(a) dentro e fora da unidade carcerária, com a interação dos setores da unidade; faz o controle de entrada e saída dos visitantes; de atendimentos oferecidos aos detentos; possui módulos para o gerenciamento de patrimônio, armamento e setor de inteligência; e disponibiliza a visualização de relatórios. (SEJUSP/MS, Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, Tecnologia desenvolvida por agentes penitenciários do Estado facilita rotina em presídios do País | SEJUSP.)

¹⁰³ CAMPO GRANDE NEWS, **Agepen lança programa voltado a qualidade de vida dos agentes penitenciários**, Campo Grande News, disponível em: <<http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/agepen-lanca-programa-voltado-a-qualidade-de-vida-dos-agentes-penitenciarios>>, acesso em: 20 out. 2016.

¹⁰⁴ CNJ, Conselho Nacional de Justiça, **Comarca de Dourados faz 1ª audiência de custódia por videoconferência**, disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82734-comarca-de-dourados-faz-1-audiencia-de-custodia-por-videoconferencia>>, acesso em: 30 out. 2016.

¹⁰⁵ Resolução Nº 213 de 15/12/2015, Protocolo II, do CNJ. "Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes"



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

166. O Tribunal de Justiça também dispõe de uma Coordenadoria das Varas de Execução Penal (COVEP), instituída pela Lei nº 4.228/2012, que tem por finalidade gerenciar as vagas do sistema penitenciário entre as diferentes comarcas do estado.

167. Em relação às **mulheres privadas de liberdade**, o estado possui 13 unidades penais femininas em todo estado, sete de regime fechado e seis de regime semiaberto e aberto. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, o estado é um dos poucos estados do país que **não possui internas em unidades mistas¹⁰⁶, com presídios exclusivamente femininos e também o que possui, proporcionalmente, o maior número de presídios femininos**. Os presídios femininos estão nos municípios de Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jateí, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas. À exceção de Dourados, os demais são para o regime fechado e quatro unidades possuem berçário: Campo Grande, Corumbá, Rio Brilhante e Três Lagoas.

168. Entre os anos de 2006 e 2015¹⁰⁷, a população prisional feminina oscilou entre 1.075 e 1.314. Do total de 1.314 mulheres em estabelecimentos penais estaduais, 71% eram **pardas, negras e indígenas¹⁰⁸**; 70% delas tinham entre 18 a 34 anos; a maioria das custodiadas estavam no interior do estado, num total de 61,7%; 34 mulheres são estrangeiras; e 29 mulheres gestantes e 14 mulheres lactantes com seus bebês nos presídios do estado. Os referidos dados também apontam para o fato de que as mulheres gestantes e lactantes ficavam separadas das demais internas em Campo Grande, Corumbá, Rio Brilhante e Três Lagoas.

169. O **panorama geral** apresentado pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN¹⁰⁹ no Módulo Mulher¹¹⁰, para o **regime fechado**, aponta uma capacidade estrutural do sistema penitenciário de 582 mulheres, uma lotação de 951 mulheres, totalizando um **déficit de 369 vagas no Estado**. Há um presídio feminino com construção paralisada na capital¹¹¹, com capacidade de 407 vagas e previsão de entrega para o ano de 2017¹¹², que pretende contemplar o déficit do regime fechado de todo estado. No estado de Mato Grosso do Sul há um total de **231 agentes penitenciários** para os presídios femininos¹¹³, numa proporção de 5,52 custodiadas para cada agente¹¹⁴.

170. O estado de Mato Grosso do Sul conta com uma **Política Estadual de Atenção às Mulheres em situação de Privação de Liberdade** e com o **Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e**

¹⁰⁶ Em Roraima, em Sergipe, em Pernambuco, no Distrito Federal e no Mato Grosso do Sul não se registram a existência de estabelecimentos mistos DEPEN, **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Portal Brasileiro de Dados Abertos**.

¹⁰⁷ AGEPEN, Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

¹⁰⁸ Das quais, são 12 mulheres indígenas em todo estado.

¹⁰⁹ AGEPEN, Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

¹¹⁰ No portal da AGEPEN na internet, além de informações sobre todo o sistema prisional, há **dados específicos sobre a situação de privação de liberdade das mulheres**, o Módulo Mulher: *Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul*, atualizado em dezembro de 2015, utilizado como referência para os dados do estado aqui apresentados.

¹¹¹ A prorrogação da interrupção da obra por mais 120 dias foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 25 de julho de 2016, com data retroativa de 1º de julho de 2016.

¹¹² AGEPEN, Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

¹¹³ Dos quais, 195 agentes mulheres e 36 agentes homens.

¹¹⁴ Módulo Mulher.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da AGEPEN, instituído pelo Decreto n. 14.094, de 04 de dezembro de 2014, com membros designados pela Resolução "P" SEJUSP/MS/N.132/15, de 30 de junho de 2015¹¹⁵.

4.1. Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPPFIZ)

171. O **Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPPFIZ)**, doravante tratado por EPPFIZ, é um estabelecimento penal de segurança média, destinado a presas condenadas que cumprem pena em regime fechado. A unidade está localizada na Rua Uruguaiana nº 563, Bairro Coronel Antonino, zona central de Campo Grande, ao lado do Posto de Saúde Coronel Antonino e da Agência Estadual de Administração Penitenciária (AGEPEN). A direção da unidade é de Mari Jane Boleti Carrilho.

172. A visita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ao EPPFIZ foi realizada nos dias 12 de setembro de 2016, no período vespertino; dia 13, períodos matutino e vespertino; dia 14, no período matutino; e dia 16, no período matutino, num total de cinco turnos. A equipe contou com a presença de convidadas(os): Marcelo Christóvão, jornalista e fotógrafo do Ministério Público Federal, responsável por realizar o registro visual da unidade; e Sandra Amorim, psicóloga, do Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso do Sul e da Comissão de Direitos Humanos do CRP-14, responsável por entrevistar pessoas privadas de liberdade, com especial atenção às pessoas com problemas de saúde e em medida de segurança.

- No primeiro turno, a equipe do MNPCT se apresentou à Direção da unidade, foi às celas destinadas às sanções disciplinares, às celas destinadas às mulheres gestantes, à cela destinada às mulheres mães, e outra cela com maioria de mulheres trabalhadoras, além disso, realizou entrevista individual e conheceu o espaço destinado à oficina de costura.
- No segundo turno, a equipe procedeu com entrevistas individuais, entrevista à equipe de saúde e à equipe de psicologia da unidade.
- No terceiro turno, visitou a creche, com entrevista à responsável. Foi à cela destinada a mulheres com problemas de saúde e medidas de segurança, à cela de triagem e a outra cela do chamado pavilhão. Também procedeu com entrevistas individuais.
- No quarto turno, retornou às celas destinadas às sanções disciplinares, visitou os espaços destinados ao auditório, à escola, à sala de professores/biblioteca, ao trabalho de artesanato, ao refeitório das(os) agentes, à despensa (acompanhou a feitura de kits de higiene) e à cozinha; entrevista à equipe de serviço social; à cantina; também conduziu entrevistas individuais e entrevista com a Direção.
- No quinto turno a equipe retornou à unidade para finalizar entrevistas individuais e diálogo final com a Direção.

4.1.1. Infraestrutura

¹¹⁵ A posse dos membros ocorreu no dia 29 de julho de 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

173. Em sua origem, o estabelecimento penal era uma fábrica que foi adaptada para ser inaugurado como EPFIIZ em 19 de maio de 1995. Com capacidade original de 180 vagas, foi adaptado em 2005 para atender 216 internas. Atualmente a capacidade registrada é de 231 vagas, o EPFIIZ custodia 333 internas¹¹⁶, com superlotação de 102 pessoas, ou seja, 30%¹¹⁷. Da totalidade, 212 mulheres são sentenciadas e 121 são presas provisórias.

174. Importante ressaltar que a realidade de **unidades femininas adaptadas** foi encontrada na maioria das visitas do MNPCT, como menciona seu **Relatório Anual**¹¹⁸, forte indicativo de que não há um compromisso com a construção de unidades adequadas à realidade e necessidades das mulheres presas. Assim como, que às mulheres geralmente cabe uma adequação dos espaços que já não servem mais ao público masculino.

175. O estabelecimento conta com uma recepção, área em que é realizada a identificação e registro de entrada e saída, a revista de materiais trazidos pela visita, a revista pessoal, sala de advogados e está em construção uma sala de armas¹¹⁹. Após a entrada, há um corredor que dá acesso a outros edifícios



Imagem 21: Foto aérea do Google Maps.

da administração da unidade; salas das equipes técnicas; cantina; espaço conhecido como *lojinha*¹²⁰; creche; escola; área de trabalho; celas de sanção disciplinar; quadra; espaço para visitas íntimas e área onde estão as celas.

¹¹⁶ Dados do SIAPEN, Impressos no dia 12 de setembro de 2016, às 15h09m52s.

¹¹⁷ Diversos relatos apontam para o fato de que a população carcerária varia entre o número atual e até 400 internas.

¹¹⁸ MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, **Relatório Anual 2015-2016**, Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2016.

¹¹⁹ Por disposição da AGEPEN, está em construção uma **sala de armas** na unidade, fator bastante preocupante, já que todos os relatos sobre a dificuldade em garantir segurança **não mencionaram a necessidade de armamentos** e sim, a **estrutura inadequada da unidade e o reduzido efetivo de agentes** para a custódia.

¹²⁰ A unidade apresenta um espaço destinado à cantina e outro espaço para a chamada *lojinha*. a distinção apresentada ao Mecanismo Nacional será apresentada adiante em tópico específico.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

176. Nessa área destinada para as celas, há um único pavilhão, mas o mesmo foi dividido em duas partes por uma grade o que implica numa divisão entre as celas: no lado direito, vindo da entrada da unidade, fica a *ala A* e depois da grade, à esquerda, fica a *ala B*, do também chamado *pavilhão*, onde estão as celas em piores condições. Ao cruzar a área das celas, acessamos o refeitório das(os) agentes, a



Imagem 22: Corredor do pavilhão EPPFIZ.
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

cozinha e a área de armazenamento de materiais. Todos os espaços apresentavam os equipamentos básicos, contudo, é notória a inadequação entre a estrutura física e o número de pessoas que estão na unidade.

Se por um lado, os espaços de uso comum e as celas do pavilhão estavam limpas e pintadas, com manutenção do espaço em tais quesitos; por outro, foi observada a existência de grande quantidade de baratas nas

celas, sugerindo a falta de dedetização do ambiente.

177. Se a boa condição e manutenção dos espaços é um ponto positivo, reformas do edifício que reduziram o arejamento de algumas celas e a superlotação das mesmas causam preocupação à equipe do MNPCT. Percebe-se que a construção original do edifício previa circulação cruzada de ar entre a área externa e o corredor central pela parte superior e com as mencionadas reformas, fecharam a entrada de ar para os corredores, bloqueando a circulação do ar nas celas. Associada à superlotação e à ausência de local adequado para guardar os objetos pessoais das detentas, algumas celas são extremamente apertadas e abafadas, como é o caso da cela em que estavam as gestantes.



Imagem 23: Cela da EPPFIZ
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

178. A superlotação da unidade implica no fato de que várias mulheres dormem no chão, apenas com colchões. Numa cela com 42 detentas, apenas 18 camas de alvenaria, 24 necessariamente, devem



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

dormir no chão em espaço exíguo. Numa cidade que tem períodos de frio intenso, para as mulheres dormir no chão é ainda mais grave pelo fato do **frio intensificar as cólicas causadas pela menstruação.**

179. Outro fator preocupante nas celas da unidade, com destaque à cela destinada às mulheres que são mães e estão com seus filhos é a **ausência de água quente encanada** no banheiro. A presença do chamado *rabo quente*¹²¹ expõe toda a unidade a **risco de incêndio, eletrochoques e queimaduras**, assim como depende de recursos das próprias internas. Para dar banho morno nas crianças, no primeiro horário da manhã e levá-las à creche, dependendo do número de mães com crianças na unidade, tal procedimento é inviável e desrespeita a Regra 16, das Regras de Mandela.

180. Também é motivo de preocupação a **falta de segurança nas camas de todas as celas beliches e treliches.** Há diversos relatos de internas que caíram e se machucaram gravemente, assim como de uma **criança que caiu da cama sobre a bacia de água com o rabo quente, foi eletrocutada, queimada e quase faleceu.**

181. Especificamente sobre o dormitório das mulheres com filhos(as) na unidade, observa-se que **não há local para guardar os pertences, nem camas apropriadas para os(as) bebês e crianças:** ou dormem com suas mães, ou em outra cama sem segurança. Importante que seja disponibilizado espaço seguro, como berço¹²², para o descanso de bebês e crianças, para que a mãe decida a melhor maneira de acomodar seu(sua) filho(a).



Imagem 24: Cella destinada às presas com filhos.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

182. As celas destinadas à **sanção disciplinar, chamadas de celas forte**, estavam sujas, com muita fuligem e marcas de queimado nas paredes, assim como muitos escritos, dando a impressão de um longo período de descaso. Essas celas estão separadas do corredor central por duas grades, que dão para um outro corredor onde estão as três celas forte e ao final deste, um espaço destinado ao banho. 1

¹²¹ Trata-se de aparelho composto de um resistor elétrico para ferver pequenas quantidades de água.

¹²² Que siga os parâmetros estabelecidos pela Portaria n.º 269, de 21 de junho de 2011, do Inmetro.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

183. Tal local reservado para o banho não respeita qualquer privacidade, já que não há parede. A primeira cela é a única que recebe luz natural direta, sendo que as demais recebem luz advinda do corredor, de modo que o espaço é bastante escuro, mesmo durante o dia, condição que desrespeita a



Imagens 25, 26, 27 e 28: Espaço das celas *forte* e chuveiro no corredor externo às mesmas.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

Regra 14, das Regras de Mandela¹²³ e o artigo 45, §2º da Lei de Execuções Penais. Não há qualquer estrutura de cama, tampouco separação do espaço destinado ao vaso sanitário e sua porta tem uma pequena abertura que pode ser fechada, transformando-a em uma porta inteira. Importante mencionar que a referida abertura está na parte alta da porta, tornando difícil a observação da interna que nela esteja.

¹²³ Regras de Mandela. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Resolução A/RES/70/175, de 8 de janeiro de 2016, da Assembleia Geral das Nações Unidas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

184. A **proibição de cela escura** visa impedir que a pessoa que já responde por sanção disciplinar com isolamento, sofra punições além da redução do convívio, objeto da penalidade. A utilização de cela escura, além de violar diretamente normativas nacionais e internacionais incorre em **tortura**.

185. O MNPCT identificou a ausência de um local na unidade que separasse as pessoas em cumprimento de sanção disciplinar das pessoas em **medidas de proteção à sua integridade**¹²⁴, **também conhecido como seguro**¹²⁵, principalmente em casos extremos, onde a interna não tenha convívio em nenhuma cela da unidade. De tal modo que, **o que deveria constituir a proteção de uma mulher que tem sua integridade física ameaçada, significa uma punição**. Tal equívoco é cometido pelo próprio Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul - RIBUP¹²⁶, que coloca em seu artigo 142¹²⁷, incisos referentes tanto à falta disciplinar, quanto a proteção, de forma indiscriminada como se tratassem de medidas da mesma natureza.



Imagens 29 e 30: Espaço da quadra para banho de sol.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

186. Outro elemento que é condicionado pelo espaço circunscrito é o **banho de sol**. O espaço destinado ao banho de sol é a quadra e para comportar as 333 internas, é necessária uma grande organização e disciplina do corpo de agentes e das internas, mas, principalmente, uma **restrição no tempo de sol das mulheres custodiadas pela unidade**¹²⁸.

187. Os **equipamentos disponíveis para segurança da estrutura física da**

¹²⁴ Nas condições do artigo 142, inciso II, do Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul. ca

¹²⁵ Há diversos motivos que implicam na necessidade de isolamento para proteção à integridade da mulher, mas na unidade os principais motivos são a falta de convívio por inadequação aos comportamentos tidos como normais (guardar silêncio, furtos, etc.) e crimes contra crianças.

¹²⁶ Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006.

¹²⁷ DAS MEDIDAS CAUTELARES. Art. 142. O Diretor da unidade poderá determinar por ato motivado, como medida cautelar, o isolamento do preso, por período não superior a dez dias, quando: I - cometer falta disciplinar; IV - mediante requerimento, o próprio preso expressar a necessidade de ser submetido a isolamento cautelar, como medida de segurança pessoal.

¹²⁸ O assunto será detalhado no item *Aspectos Institucionais*.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

unidade são grades, arames farpados, cerca elétrica, sirene, 15 câmeras, que funcionavam no momento da visita, e um monitor para controle das filmagens que fica na portaria. O monitor não fica em zona estratégica, sendo, portanto, subutilizado.

188. Os(as) agentes dispõem de apitos e cassetetes, não dispendo de rádios comunicadores¹²⁹. Cotidianamente, os(as) agentes portam apenas os apitos, em casos de fuga, acionam a sirene e em casos de rebelião, acionam a Polícia Militar. A decisão e a conduta da equipe do EPFIIZ, com relação à **utilização exclusiva de apitos e da sirene de emergência** para a guarda das mulheres presas é elogiável e está em consonância com a Regra 49¹³⁰, das Regras de Mandela.

189. Na **parte externa** da unidade há guaritas da Polícia Militar, não obstante, **nem todas as guaritas são ativas e nem sempre os policiais escutam ou atendem a sirene de emergência da unidade.**

190. De maneira muito salutar, é visível o **alto número de internas que circulam diariamente pelo espaço do estabelecimento**, seja trabalhando, seja estudando. Além disso, também há circulação de mulheres para atendimentos, banho de sol e saída da unidade. Por período, aproximadamente 100 mulheres estão em atividades fora das celas, **condição que é favorável à prevenção à tortura.** Entretanto, há urgência de condições que permitam a ampliação dessa atividade exemplar de maneira que permita garantir a segurança das mulheres custodiadas.

191. O EPFIIZ tem em sua história um largo histórico de adaptações, desde sua origem como estabelecimento penal, até recentemente. Apesar das ampliações realizadas para responder ao crescimento da população carcerária e dos esforços institucionais, não conseguiu uma **verdadeira**



Imagem 31: Corredor do pavilhão central



Imagem 32 Espaço de trabalho em preparação para um evento. Ca

Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

¹²⁹ As agentes não dispõem de rádios de comunicação HT.

¹³⁰ Regras de Mandela. Regra 49. A administração prisional deve buscar e promover o treinamento no uso de técnicas de controle que afastem a necessidade de utilizar instrumentos restritivos ou que reduzam seu caráter invasivo.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

correspondência de sua estrutura física com o propósito da unidade. Toda a rotina leva em consideração o diminuto espaço e, não raro, há violações de direitos decorrentes da carência de espaço. **A unidade não acolhe devidamente as necessidades das mulheres presas, nem provê as condições adequadas para custódia, exemplos disso são os casos de fugas e óbitos.** A devida execução da pena segundo a legislação nacional e internacional não pode ser plenamente alcançada num espaço que não permite a necessária articulação entre segurança e garantia de direitos.

4.1.2. Insumos básicos

192. A distribuição de **materiais de higiene e limpeza** para todas as internas não acontece de maneira regular no EPFIIZ, podendo ocorrer a cada dois meses e em quantidade muito reduzida. Além da entrega dos kits de higiene, há relatos e registros de entregas pontuais pela equipe psicossocial, que são realizadas com o caráter de *doação*, mas **sem a regularidade devida para uma entrega coletiva.** No quarto turno da visita foi possível acompanhar a preparação e entrega de **kits de higiene**, sendo: uma escova de dente, um creme dental, dois sabonetes, dois rolos de papel higiênico, um xampu, um pacote com oito absorventes íntimos finos, um pacote de sabão em pó e um sabão em barra, **para o período de um mês. Não foi possível identificar material de higiene específico para bebês.**

193. Se distribuídos uma vez por mês para cada mulher, dois rolos de papel higiênico e oito absorventes finos, esses não atendem às especificidades das mulheres, cujas necessidades podem variar três a dez absorventes por dia¹³¹ até a não utilização de absorventes¹³², por exemplo. Fundamental a observância da Regra 5¹³³, das Regras de Bangkok, que garante a distribuição gratuita de materiais de higiene, bem como que a unidade tenha um **diálogo bastante próximo com cada mulher para compreender suas demandas individuais** que impactam diretamente sua saúde e sua dignidade.



Imagens 33: Itens do kit de higiene, em preparação no 2º dia de visita do MNPCT.

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS.

194. A unidade fornece **colchão e uniforme** às internas. No EPFIIZ, as mulheres usam o uniforme para todas as atividades externas à cela. Ainda no tocante aos **uniformes**, a Portaria AGPEN nº 17, de 14 de novembro de 2014, estabelece condições para seu uso como *termo de cautela* e tempo mínimo de uso, assim como a disposição de que, caso a

¹³¹ Principalmente as mulheres em período menstrual e mulheres com fluxo intenso, como é o caso das mulheres puérperas.

¹³² No caso de mulheres no período da menopausa.

¹³³ Regras de Mandela. Regra 5. A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

mulher danifique ou extravie seu uniforme, ela deverá arcar com os custos de nova aquisição. Foi relatado na unidade que ao final da execução da pena o **uniforme deve ser devolvido ao EPFIIZ** e na ausência daquele, a interna deveria pagar uma multa. O uso de uniforme na unidade não deve implicar em ônus para as internas, tampouco podendo ser cobrada multa por perda de material que configura assistência material.

195. Não há fornecimento de roupas, roupas íntimas, sandálias e roupa de cama para as internas, mas **todos esses itens estão disponíveis para venda na chamada Lojinha** da unidade. Aspecto que será tratado adiante.

196. A **alimentação** é produzida pela empresa Health Nutrição e Serviços LTDA, e entregue às pessoas do EPFIIZ três vezes por dia, sendo: café da manhã, almoço e janta. No cardápio¹³⁴ das internas não consta a **entrega de verduras e frutas** em nenhum dos dias da semana, explicitando que a alimentação não é diversificada. Além disso, a única alimentação diferenciada entregue diariamente¹³⁵ na unidade é a **sopa de legumes**¹³⁶, entregue a partir de determinação médica. Evidentemente, a necessidade de alimentação diferenciada não pode resultar em uma mesma alimentação para todas as mulheres, visto que não seria diferenciada, tampouco a mesma por longo período. Uma pessoa diabética ou gestante, por exemplo, não deve se alimentar de sopa por uma semana seguida.

197. Relevante mencionar que **a quantidade de refeições e os horários da alimentação impactam a saúde das internas**, com destaque para as gestantes, lactantes e necessidades especiais por motivo de saúde¹³⁷. Se é servido um café da manhã inconsistente, das 06h45min às 07h15min; almoço das 11 às 12hs; e jantar das 18 às 18h30min, notadamente há um **intervalo de tempo muito longo** entre as refeições (entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte o intervalo é de **12 horas**). Tais horários são inadequados, especialmente para os grupos já mencionados. **A suposta solução para esse problema é que a interna que precise comer nos intervalos, compre seu alimento na cantina, arcando com os custos.** Caso a interna não disponha de recursos, ficará sem alimentação adequada. **A distribuição de alimentos em quantidade reduzida e em intervalos muito longos implica em intenso sofrimento físico e pode implicar em tortura.**

198. A distribuição de **água potável** é realizada em três rodadas por dia, a cada rodada três garrafas pet por cela, num total de **nove garrafas de água por dia**. Considerando uma das celas mais lotadas do EPFIIZ, com 42 detentas, cada mulher tomará por dia, menos de meio litro de água. Ainda que em celas

¹³⁴ O cardápio estabelece que para o dia 12/09 seria servido no almoço frango ao molho, seleta, arroz e feijão e na janta carne moída, macarrão com calabresa, arroz e feijão; no dia 13/09, no almoço, guisado, farofa, arroz e feijão e na janta galinha com ovo, mandioca, arroz e feijão; e no dia 14/09, no almoço frango, purê de batatas, arroz e feijão e na janta, carne mista, berinjela, arroz e feijão.

¹³⁵ A CI n. 235/D/EPFIIZ/AGEPEN/2016, de 29 de agosto de 2016, solicita a entrega de leite para 25 internas, das quais, 23 receberam um quilo de leite em pó.

¹³⁶ SBD, Departamento de Nutrição e Metabologia da Sociedade Brasileira de Diabetes, **Manual de Nutrição - Pessoa com Diabetes**, São Paulo: Sociedade Brasileira de Diabetes, 2009; SBH, Sociedade Brasileira de Hipertensão, **Revista Hipertensão**, [s.l.: s.n., s.d.]; MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Alimentação e nutrição para pessoas que vivem com HIV e Aids**, Brasília: Ministério da Saúde, 2006; SBN, Sociedade Brasileira de Nutrição Parental e Enteral; COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, **Terapia Nutricional nas Doenças Hepáticas Crônicas e Insuficiência Hepática**, [s.l.: s.n.], 2011.

¹³⁷ No momento da visita existiam na unidade mulheres com HIV, idosas, diabetes Mellitus, tuberculose, hipertensas e com hepatite.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

menos populosas, essa quantidade é extremamente reduzida, destacando o gravíssimo impacto que a desidratação tem sobre as mulheres gestantes, lactantes¹³⁸, com problemas de saúde, idosas e crianças. Situação que não pode ser justificada ante a **existência de bebedouro na entrada do pavilhão e à venda de garrafas de água na cantina**, como um dos itens mais vendidos. Extremamente preocupante que para suprir a escassez de água e de alimentos, as internas precisem pagar por esses itens básicos.

199. A escassa quantidade de água potável para as mulheres privadas de liberdade foi uma reclamação generalizada que, além de **sede**, provoca diversos **problemas graves de saúde** constatados pela equipe deste Mecanismo¹³⁹. De modo que, a **restrição deliberada de água potável às internas**, além de violar a Regra 22.2¹⁴⁰ das Regras de Mandela, implica em intenso sofrimento físico e psíquico, constituindo **tortura**.

4.1.3. Individualização

200. O **perfil das internas** acompanha a descrição apresentada pelo estado. Mais de 60% delas tem entre **18 e 34 anos**. Aproximadamente um terço das mulheres não residia em Campo Grande antes da prisão, o que implica em um alto número que não recebe visitas.

201. A **escolaridade é baixa, considerando que 186 mulheres¹⁴¹ (aproximadamente 56%) possuem o ensino fundamental incompleto e duas são analfabetas**. Mesma porcentagem apresentada em todo estado, onde 736 mulheres tem o ensino fundamental incompleto, num total de 56%¹⁴². Das mulheres que estão no EPFIIZ, apenas 47 estudam na Escola Estadual Polo Profa. Regina Lúcia Anffe Nunes Betine¹⁴³, ou seja, 14%. O índice de mulheres que estuda no EPFIIZ é bastante inferior ao índice estadual, onde 32,9% das internas estudam. Importante mencionar que esta é a mesma escola de todas as unidades prisionais e socioeducativas no estado, que aponta para uma centralização da educação. Outro elemento significativo, que foi bastante criticado é a alta rotatividade de professores.

202. De acordo com dados da unidade, **são 121 mulheres sem condenação**, ou seja, 36% das internas da unidade. Dessas, 119 são atendidas pela Defensoria Pública¹⁴⁴, que tem sala na unidade e atende duas vezes por semana¹⁴⁵. **Das 333 mulheres, 277 (83%) estão presas pelo crime de tráfico de entorpecentes** (nacional ou internacional), das quais, várias fazem ou faziam uso abusivo de drogas. Realidade que corresponde à estadual, já que 1.117 das 1.314 estão presas por tráfico de entorpecentes, num total de 85%.

¹³⁸ Gestantes e lactantes devem tomar mais água nesse período específico.

¹³⁹ Problemas renais e de vesícula. Através de diálogo com a equipe de saúde e de agentes.

¹⁴⁰ Regras de Mandela. Regra 22, 2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar.

¹⁴¹ De 328 mulheres (a tabela não informa dados de cinco mulheres).

¹⁴² No estado, se considerarmos as que são alfabetizadas, com ensino fundamental incompleto e fundamental completo, são 920 mulheres, num total de 70%. Dados do Módulo Mulher.

¹⁴³ A escola têm três salas de aula e uma sala de professores que também é biblioteca.

¹⁴⁴ Das 333, apenas 19 têm advogado particular.

¹⁴⁵ As quartas e sextas-feiras.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

203. São 124 internas que **trabalham**¹⁴⁶ (37%), distribuídas nas seguintes atividades: confecções de roupas, montagem de caixinhas, cozinha, administração, artesanato, creche, cantina, copa, faxina, distribuição de água, auxílio à equipe de saúde e manutenção. O Módulo Mulher, da AGEPEN, afirma que parte do trabalho das internas é revendido na Casa do Artesão em Campo Grande, bem como realizadas exposições no Festival América do Sul e no Fórum de Campo Grande. No aspecto do trabalho no estado, 710 mulheres trabalham (54%), das quais 40% recebe remuneração e 60% não recebe remuneração¹⁴⁷.

204. Importante registrar que, como observado em outras visitas do MNPCT, **os trabalhos oferecidos às presas reforçam papéis tradicionais e desiguais de gênero**, já que todos estão vinculados a tarefas domésticas como costura, limpeza, lavanderia, artesanato e salão de beleza. De maneira que, há poucas oportunidades para que as mulheres presas se especializem em atividades que as qualifiquem efetivamente para entrar no mercado formal de trabalho ao ganharem a liberdade.

205. A **diversidade sexual e identidade de gênero é respeitada na unidade**, especialmente pela equipe administrativa e de agentes. Há tranquilidade para tratar do assunto e esforços administrativos para que **os casais que se formam possam estar juntos**. As demais internas geralmente tratam as relações homoafetivas com naturalidade, mas há celas em que não são aceitas mulheres com relações lésbicas. Ademais, no próprio sistema da AGEPEN, o SIAPEN, as fichas de cada interna trazem os campos *orientação sexual*¹⁴⁸ e *identidade de gênero*, demonstrando um avanço no reconhecimento da temática.

206. A realização de **atividades religiosas** está condicionada a cadastro do agente religioso junto à AGEPEN e as mulheres podem participar livremente das atividades realizadas na unidade.



Imagens 34 e 35: Bebedouro e freezer com água.



Imagens 36: Água engarrafada à venda na cantina.

Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

¹⁴⁶ Das quais 97 realizam trabalho não remunerado e 27, trabalho remunerado.

¹⁴⁷ AGEPEN, Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

¹⁴⁸ Em uma delas, o campo *orientação sexual* foi preenchido com *bissexual*.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

207. De maneira geral, as internas e as agentes conheciam umas às outras com relação ao nome, trabalho realizado e histórico pessoal. Entretanto, a mesma fluidez não foi observada no tocante às equipes de saúde e psicossocial.

208. O **atendimento junto às equipes técnicas** ocorre mediante as chamadas *audiências*, papéis onde as internas registram suas demandas e que são entregues no início do dia a cada setor e uma vez realizado o atendimento da interna o mesmo é registrado no SIAPEN. Não há busca ativa nas celas e apesar do registro no SIAPEN facilitar uma articulação de informações e a construção de um plano individual de atendimento, tais equipes não demonstraram familiaridade com a condição das internas e tampouco foi observada a elaboração de **projetos ou planos individualizados**. Notadamente, as referidas equipes tiveram seu **quadro muito reduzido** recentemente, como, por exemplo, a equipe de assistentes sociais, que já contou com quatro servidoras, atualmente dispõe de apenas uma, dificultando a prestação de serviço adequada.

4.1.4 Contato com mundo exterior

209. O **contato com o mundo exterior** se dá, internamente, dentro da rotina estabelecida pela unidade, com **visitas de familiares, visita íntima, recebimento de materiais**, disposição de **televisores** nas celas e possibilidade de escrever **cartas**. Externamente as saídas ocorrem para participar de audiências¹⁴⁹, que ocorrem em número bastante reduzido.

210. As **visitas** ocorrem nos primeiros e terceiros sábados de todo o mês, para crianças e adolescentes¹⁵⁰, das 10 às 15h30min; aos domingos para adultos, das 9 às 16 horas; também aos domingos ocorre a **visita íntima**, de 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas. Nas quartas-feiras, de 12h30min às 15h30min há o recebimento de pertences para as custodiadas que possuem visitantes cadastrados. Relativo às visitas, o número médio de visitas por semana varia entre 60 a 90 visitantes. Todos(as) os(as) visitantes passam por **revista vexatória** que consiste em tirar as roupas, que são vistoriadas, e de roupas íntimas, sentar em uma banqueta. As crianças também são revistadas, garantida a presença de acompanhante. No dia de entrega de alimentos, a revista aplicada aos alimentos é relatada como *humilhante*. Fundamental registrar a **Resolução nº 05 de 28 de Agosto de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que, fundamentada na dignidade da pessoa veda a utilização de qualquer forma de revista vexatória, desumana ou degradante**.

211. Diversos estudos apontam para a **dificuldade das mulheres presas em receber visitas** de seus familiares e/ou amigos(as), seja por abandono ou prisão de seus companheiros(as); seja por internação de seus filhos(as) em unidades de acolhimento; seja porque seus familiares ficam responsáveis pelas crianças que dependem daquela mulher; seja por restrições econômicas, de horários e de distância; seja pela não aceitação da mulher infratora.

212. Esse contexto bastante difícil para as mulheres encarceradas resulta intensificado pela medida do EPFIIZ de **separar os dias de visita, do dia de entrega de pertences. As poucas famílias que visitam as mulheres são oneradas duplamente**, caso se desloquem à unidade duas vezes na semana, assim

¹⁴⁹ De 12 de agosto a 12 de setembro de 2016, 14 mulheres saíram para audiências.

¹⁵⁰ Ainda tratados por "menores" nos documentos oficiais.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

como há diversos relatos de famílias que não realizam a visita em si para poder entregar os pertences e garantir que a interna tenha elementos de dignidade, que somente são garantidos a partir dos bens materiais entregues. Ademais, há relatos de famílias que são de outros municípios e países e não têm condições de proceder com a visita.

213. Para ampliar todo o impacto causado pela falta de contato com entes queridos, as pessoas que não recebem visitas não têm banho de sol nesses dias, quadro que gera muitas reclamações e sofrimento às internas. Tampouco têm direito à ligação rotineira para contatar a seus familiares e/ou amigos(as).

DATA DE ENTREGA	QUANTIDADE	VALOR	ESTOQUE ANTERIOR	ENTREGA	ESTOQUE ATUAL	VALOR UNITARIO
ABSORVENTE						
ABSORVENTE NITRAUSE LUNE DA	2,00	4,00				2,00
ABSORVENTE ALVAITE DINE	2,00	6,50				3,25
ABSORVENTE NOTURNO	2,00	6,50				3,25
ACHOCOLATADO SOBRADOES	7,00	7,00				1,00
AGULAS DENTAL COX	6,00	6,00				1,00
AGUA COX	2,00	2,00				1,00
AMACIANTE IPERMON BULI SL	6,50	6,50				1,08
ALVEIANTE SUBON N	3,50	3,50				1,00
ARENDOM	1,00	1,00				1,00
AZEITONA VDE C BELO	4,00	4,00				1,00
ATUM	7,00	7,00				1,00
BALAS DIVERSAS	0,15	0,15				0,15
BATA PALHA	7,00	7,00				1,00
BISC NESTLE TRAIAPASSA TEMPO	3,00	3,00				1,00
BISCOTO RECHEADO DIVERSOS	2,50	2,50				1,00
BISCOTO VITARELLA SAL 400G	5,00	5,00				1,00
BISCOTO VITARELLA MAIZANA 400G	5,90	5,90				1,18
BISCOTO WAFFER DIVERSOS	2,50	2,50				1,00
BISNAGONIA	9,00	9,00				1,00
BOLD PULLMAN	10,00	10,00				1,00
BORCON CACAO 400 NESTLE	15,00	15,00				1,50
CAFE BRAS EXTRA FORTE	5,50	5,50				1,10
CAFE 3 CORACOES	6,00	6,00				1,20
CATCHUP/MOSTARDA FRASCO 185G	3,00	3,00				1,00
TOTAL RECEBIMENTO						172,40
TOTAL DO DIA						

Imagens 37 e 38: Tabela de preços e registros da cantina.
Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

214. A administração da unidade relata uma extensa lista de atividades de integração da instituição à comunidade, mas com caráter permanente, são as atividades organizadas no dia das mães, natal e dia das crianças. Entretanto, não foi possível identificar outras atividades que contassem com a participação de familiares e amigos(as) das internas, como é o caso do 14º Concurso Miss Primavera, EPFIIZ 2016.

4.1.5. Cantina e Lojinha

215. No EPFIIZ há dois espaços destinados à venda de produtos: a cantina e a lojinha. Na cantina são vendidas bebidas, gêneros alimentícios e produtos de limpeza. Na lojinha são vendidas roupas, sandálias, produtos de higiene e artigos de cuidado pessoal. Dentre os produtos mais vendidos na cantina e lojinha, além de água e comida, estão os itens que deveriam ser entregues no kit de higiene e limpeza: papel higiênico, sabão em pó e xampu.

216. Vários dos produtos e objetos vendidos na cantina e na lojinha são itens básicos de assistência material que devem ser entregues com regularidade e gratuitamente pela unidade às internas, como por exemplo: roupas íntimas, roupas de cama, sandálias,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

absorventes¹⁵¹, xampu, condicionador, sabonete, papel higiênico, sabão em pó e sabão em barra. **A venda desses itens viola, pois, o disposto no artigo 13 da LEP**, que determina que a unidade apenas poderá vender **produtos e objetos que não constem como assistência material básica às internas**. Foi relatado, ainda, que na lojinha seriam vendidas agulhas de crochê, material que não poderia ser trazido pelas visitas das internas.

217. Como já tratado anteriormente, pode resultar ainda mais grave a venda de **água potável e de alimentos básicos**, se os mesmos não forem distribuídos gratuitamente e em quantidade e qualidade adequadas às internas.

218. A articulação entre **distribuição irregular e inadequada de insumos básicos** à venda desses mesmos produtos e objetos pela unidade estabelece uma série de dinâmicas extremamente nocivas, como a **exploração do trabalho e hierarquia entre as detentas**. Por não receberem adequadamente alguns insumos básicos, não receberem visitas e não terem dinheiro, algumas mulheres precisam **trabalhar para as demais**. Há casos mais graves, onde algumas internas são pagas para **assumir faltas disciplinares de outras**, procedimento chamado de *caneta* na unidade. Por fim, o **comércio de drogas** também é apontado como uma forma de arrecadar recursos para se manter. Ou seja, as mulheres mais fragilizadas da unidade são expostas a situações irregulares e degradantes. Foi dito durante a visita: “aqui, dinheiro é tudo”.

219. Parte dos recursos financeiros que resulta das vendas da cantina e da lojinha são revertidos para a aquisição de materiais básicos da unidade, incluindo os kits de higiene, assim como manutenção da estrutura. De modo que, com os recursos trazidos por suas famílias, as detentas realizam compras na cantina e na lojinha, que geram o recurso que mantém as condições mínimas da unidade. Em resumo, **as presas pagam pela manutenção do espaço onde estão custodiadas e por itens básicos que lhes devem ser fornecidos pela administração prisional**.

4.1.6. Aspectos Institucionais

220. O estado de Mato Grosso do Sul instalou o **Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do estado (RIBUP)**¹⁵², com o Decreto nº 12.140¹⁵³, que descreve detalhadamente diversas das obrigações dos estabelecimentos. Lamentavelmente, **o RIBUP não é socializado com as internas**, resultando num desconhecimento do regimento¹⁵⁴. A ação das internas é orientada por uma entrevista inicial, onde o caráter disciplinar prevalece, e em uma **prática** que nem sempre alcança a transparência necessária para esclarecer sobre direitos e deveres. Certamente, a divulgação do regimento interno

¹⁵¹ Se por um lado, não são entregues às internas de maneira adequada os absorventes íntimos, por outro, absorventes são vendidos na lojinha de duas marcas e quatro tipos diferentes.

¹⁵² No final do mês de setembro de 2016 foi instaurada Comissão de Aperfeiçoamento do RIBUP, aberta à participação de servidores, informação bastante relevante e encarada positivamente por este Mecanismo. AGEPEN, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, Servidores da Agepen podem enviar sugestões para aperfeiçoamento do RIBUP | Agepen.

¹⁵³ De 17 de agosto de 2006.

¹⁵⁴ Há menção de uma suposta cartilha que existia com esse propósito, mas que não circula mais por restrições orçamentárias.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

permitiria uma maior compreensão do que são os direitos e deveres e os procedimentos que as internas possam sofrer.

221. Além do RIBUP, o EPFIIZ dispõe de **diversos documentos internos que determinam as rotinas e procedimentos diários**. Tais documentos não só estão redigidos e acessíveis, como foram disponibilizados em curto período de tempo à equipe do MNPCT, como também são de conhecimento da administração, agentes e equipes técnicas. A unidade apresenta um **alto nível de minúcia quanto às rotinas e registros**, fator extremamente positivo e que indica um **potencial na prevenção ao tratamento cruel, desumano, degradante e à tortura**. Há bastante transparência documental quanto aos pormenores da rotina, com registro de rotina geral, rotina de banho de sol, rotina de atendimentos, trabalho, escola e uso dos demais espaços.

222. As listas com **dados gerais da população carcerária** da EPFIIZ foram apresentadas com as seguintes informações: nome, data de nascimento, naturalidade, residência, data da prisão, origem do mandado, artigos pelos quais responde, reincidência ou primariedade, benefício, escolaridade, se tem advogado particular, previsão de saída, pavilhão e cela. Também foi apresentado um **Mapa com Resumos Estatísticos**¹⁵⁵ que apresenta o número de internas nas categorias: naturalidade, nacionalidade, regime prisional, estado civil, religião, escolaridade cor da pele, idade, tipo penal e tempo de condenação.

223. Merece destaque tanto o detalhamento dos **registros de entrada e saída da unidade**, quanto os **relatórios de ocorrência**, assinados pela Oficial do dia, que diariamente registram, dentre diversas outras informações: internas em sanção disciplinar; mudanças de alojamento; equipe plantonista; trocas de serviço; agentes em hora extra; servidores(as) no plantão; rotina diária das celas do pavilhão e das celas disciplinares; escoltas realizadas e não realizadas (e em espera); saída de crianças¹⁵⁶; retirada de lixo; e guarda externa. Sem dúvida, um documento que pode servir de **referência para outras unidades**.

224. Contudo, um fator preocupante é que dentre todas as informações apresentadas, **não há registro na lista geral de mulher gestante, com filhos(as), o número de filhos(as), o nome dos(as) filhos(as), se têm deficiência, sua localização e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos(as) filhos(as)**. Em se tratando de estabelecimento penal feminino, esses **dados são fundamentais** para compreender a vivência e as relações de responsabilidade das mulheres.

225. No tocante à **categorização e separação das internas**, o EPFIIZ dispõe de 13 celas no pavilhão e três celas para sanção disciplinar, conhecidas por celas *forte*, que, como anteriormente mencionado, servem para cumprimento de sanção disciplinar e medidas de proteção à integridade. As celas do pavilhão, como também já especificado, são divididas em duas alas. Na ala A, há separação de celas para os grupos de: trabalhadoras da cozinha, trabalhos em outras áreas, gestantes, mães com crianças, idosas, mulheres com problemas de saúde e em medida de proteção à sua integridade. Na ala B, há uma cela específica que é a de observação das internas recém-chegadas, até 30 dias.

¹⁵⁵ SIAPEN, Impresso em 12 de setembro de 2016.

¹⁵⁶ Ainda tratadas por "menor" nos referidos documentos.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

226. A separação das internas não consegue respeitar a separação prevista pela LEP¹⁵⁷ entre presas provisórias e condenadas por sentença transitada em julgado. A prática é realizada mediante conhecimento das condições específicas que implicam num determinado agrupamento, associada à análise das condições de convívio. Há um esforço institucional para efetivar uma **gestão interna multidisciplinar**, entretanto, tal empreendimento esbarra em **limites estruturais e de pessoal**.

227. O **banho de sol** é dividido em *normal, diferenciado, das custodiadas sancionadas* e das *custodiadas observadas*¹⁵⁸. O banho de sol chamado *normal*, para todas que não se enquadram nas demais especificações, varia entre duas horas e duas horas e meia. O banho de sol chamado *diferenciado*, referente às internas que estão em medida de proteção à sua integridade, é de uma hora por dia. O banho de sol das *custodiadas sancionadas*, em cumprimento de sanção disciplinar, é de uma hora por dia. No caso **das gestantes e lactantes sancionadas, o isolamento se dá no próprio alojamento com a restrição de banho de sol a uma hora também**. O banho de sol das *custodiadas observadas*, recém-chegadas à unidade, é de uma hora por dia. **Não há banho de sol aos sábados** em que há visita de crianças e adolescentes e **nos domingos, como já mencionado, as internas que não recebem visita, não têm banho de sol**.

228. Considerando que o artigo 52, IV, da LEP, garante ao regime disciplinar diferenciado¹⁵⁹ o direito à saída da cela por **duas horas para banho de sol**, é uma **grave violação de direito fundamental que a unidade reconheça como normalidade em sua rotina de banho de sol o mesmo tempo destinado ao regime mais gravoso na legislação nacional**. Mais grave ainda é que a unidade aplique apenas uma hora de banho de sol a várias internas, assim como que nos dias de visita mais da metade das detentas não tenha qualquer banho de sol.

4.1.6.1. Mulheres recém-chegadas à unidade

229. A partir de entrevistas com os diversos segmentos que estão no EPFIIZ, foi possível identificar casos de violência contra as mulheres no momento anterior ao encarceramento, bem como em outros estabelecimentos públicos. O maior número de relatos indica **delegacias, postos de saúde e hospitais** como espaços onde as **mulheres sofreram discriminação e violência por questões de gênero**¹⁶⁰. Com relação às delegacias, há relatos de **desrespeito e violência**. Com relação aos postos de saúde e hospitais, há relatos de **discriminação e mau atendimento por sua condição de mulher privada de liberdade; tratamento degradante**, que presume que a mulher presa não quer ou não tem condições de cuidar de seu filho¹⁶¹; e de casos de **violência obstétrica** nos quais mulheres em trabalho de parto, imediatamente após o parto e cuidando de seu bebê em condições graves, **são algemadas. Algemar a**

¹⁵⁷ Artigo 84, caput, LEP.

¹⁵⁸ Expressões do EPFIIZ.

¹⁵⁹ O regime mais gravoso da legislação nacional.

¹⁶⁰ Os casos individuais foram devidamente registrados e encaminhados para as autoridades responsáveis.

¹⁶¹ Com casos em que a primeira pergunta feita pela assistente social, à mãe que acaba de parir, é se a mesma deseja *dar seu filho*.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

mulher durante o trabalho de parto e em período imediatamente posterior viola a Regra 24¹⁶², das Regras de Bangkok; assim como o artigo 8º do ECA¹⁶³ e constitui tortura.

230. As **mulheres que são recém-chegadas à unidade** vão para uma cela específica no pavilhão que é conhecida por *observação* e *corró*, lá **ficando por 30 dias**. Nessa cela há uma **especial condição de precariedade material**, já que as mulheres que poderiam receber visita devem esperar os procedimentos de feitura da carteirinha de visitantes, o que pode demorar e resultar na falta de materiais essenciais. Trata-se é uma cela superlotada e as mulheres que chegam com problemas de saúde demoram a ser atendidas. As chamadas *internas observadas*, como já posto, têm **apenas uma hora de sol por dia**. Após o período de 30 dias, as mulheres são distribuídas aos demais alojamentos.

4.1.6.2. Mulheres gestantes e parturientes¹⁶⁴

231. A articulação da legislação nacional e internacional¹⁶⁵, que definem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e os direitos das crianças, determina a **máxima restrição ao encarceramento de mulheres** – mães e cuidadoras em particular – por reconhecer que tal medida pode ter consequências devastadoras para suas famílias e comunidades, já que na ausência de redes de proteção social fortalecidas, as pessoas delas dependentes ficam expostas a situações de abandono e marginalidade¹⁶⁶.

232. Em 2015 a Lei nº. 13.257, conhecida como **Estatuto da Primeira Infância**, estabeleceu “princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à **especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano**” e alterou o artigo 318 do Código de Processo Penal para permitir **que a prisão preventiva seja substituída pela domiciliar nos casos de mulheres gestantes ou com filho(a) de até 12 anos incompletos**. A excepcionalidade da privação de liberdade dessas mulheres é alternativa que, se bem executada, tanto garante o direito da família de constituir vínculo afetivo, quanto o melhor interesse da criança, assim como é importante medida de prevenção à tortura.

¹⁶² Regras de Mandela. Regra 24. Instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar à luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior.

¹⁶³ **Artigo 8º. É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema único de Saúde.**

¹⁶⁴ Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW. Art. 16. [...] assegura o direito da mulher de *decidir livre e responsavelmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos.*

¹⁶⁵ Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio; Regras de Bangkok; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990; Estatuto da Primeira Infância, Lei n. 13.257⁽²⁾ de 08 de março de 2015.

¹⁶⁶ WOLA, Washington Office on Latin America et al, **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe**, Washington, DC: WOLA, 2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

233. No EPFIIZ, as **mulheres gestantes** são identificadas como tais no ingresso à unidade, no momento da entrevista inicial, caso mencionem suspeita ou certeza de gravidez, quando é realizado o exame no setor de saúde. Confirmada a gestação, a interna ficará em espaço destinado a todas as mulheres gestantes, não se tratando, porém, de cela exclusiva. A **ausência de cela específica para as gestantes** acarreta em compartilhar espaço superlotado, abafado, quente, sem cama de alvenaria, sem local para pertences, ou seja, um **local que produz sofrimento à mulher gestante e ao nascituro**.

234. Foi relatado pela administração da unidade que anteriormente a cela destinada às mães abrigava, também, as gestantes, mas que essa situação teria gerado diversos conflitos, de modo que atualmente as gestantes estão em lugar distinto. O disposto no artigo 89 da LEP, registra a **distinção entre gestantes e mulheres que são mães**, de modo que, na extrema necessidade de que estejam presas, é **urgente garantir um espaço próprio para as mulheres gestantes**.

235. Algumas gestantes são de **municípios distantes**, condição que as distancia do meio familiar, local de reabilitação social e de suas responsabilidades maternas, caso queiram exercê-las. Situação que, se fragiliza grande parte das internas, atinge de maneira mais preocupante as mulheres que estão gestantes e que tem outros filhos em municípios distantes.

236. Como anteriormente mencionado, as gestantes recebem a **mesma alimentação e a mesma quantidade de água** que as demais internas. Como também já relatado, caso a gestante não receba visitas, ela conta apenas com a solidariedade das demais internas para se alimentar adequadamente. Em caso de **sanção disciplinar** as gestantes ficam isoladas no alojamento e com apenas uma hora de sol por dia. Nenhuma das gestantes que estavam na unidade trabalhavam, tampouco participaram de cursos.

237. Houve demanda por cursos de **maternidade responsável**, que aponta para o fato de que o **cuidado com a criança não é um saber inerente às mulheres**, como também menciona o §8º, do artigo 7º do ECA, "a gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de **favorecer a criação de vínculos afetivos** e de estimular o desenvolvimento integral da criança"¹⁶⁷.

238. Foi possível constatar sentimentos de **apreensão** das mães quanto à assistência material e de saúde a seus filhos(as) no estabelecimento, com expressões como "aqui as coisas não são fáceis e o ambiente não é pra criança". Assim como um **grande sofrimento** ao mencionar o curto tempo de permanência dos(as) bebês na unidade¹⁶⁸. Essa relação de sentimentos conflitivos mostra a conhecida **dificuldade de exercer os cuidados de uma criança num estabelecimento penal** e não pode determinar a maneira como a unidade vê a mulher.

239. No EPFIIZ, quando uma mulher entra em **trabalho de parto**, é acionada a escolta¹⁶⁹ para encaminhá-la ao posto de saúde e posteriormente ao hospital. A mulher sempre sai da unidade com o

¹⁶⁷ Destaque nosso.

¹⁶⁸ O tempo máximo é de seis meses.

¹⁶⁹ Realizada pela Polícia Militar.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

uniforme de cor laranja e algemada, permanecendo assim todo o período de traslado¹⁷⁰. O transporte dessas mulheres é realizado na parte traseira do chamado *furgão-cela*. **O transporte da mulher gestante e em trabalho de parto realizado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na parte traseira do carro-cela expõe mãe e bebê a graves lesões e a risco de morte.**

240. Como já mencionado, a maioria sofre discriminação e violência em momento tão fundamental na sua trajetória de vida. **O direito de escolher a melhor posição para o parto e a um(a) acompanhante de sua escolha tampouco é respeitado.** Há relatos, ainda, de policiais que imediatamente após o parto fizeram **vigilância ao lado da cama da mulher** no período de amamentação; assim como policiais que **imediatamente após o parto algemaram os pés da mulher à cama do hospital**, violando direitos garantidos por toda legislação nacional e internacional.

4.1.6.3. Mulheres mães e que estão cuidando seus filhos(as)

241. Conjuntamente às observações elencadas no item anterior, no caso de **mulheres que são mães e estão cuidando de seus filhos em estabelecimento penal**, é necessária uma especial atenção à **articulação de direitos da mulher e da criança**. Se por um lado, há direitos específicos, por outro, há uma relação de vínculo entre mãe e criança que deve ser observado durante todo o período em que a mulher estiver sob a custódia do Estado¹⁷¹.

242. Ao **retornar à unidade**, a interna é encaminhada à cela específica¹⁷², também conhecida por cela das *mãezinhas*, na qual geralmente recebe uma banheira e doação de enxoval, na maioria das vezes, fruto de articulações da unidade com organizações da sociedade civil¹⁷³. Não recebem instrumentos como carrinho, cercadinho e brinquedos, improvisando uma série de instrumentos.

243. Todos os demais **materiais para cuidado íntimo da mulher** (como absorventes pós-parto), para o **cuidado higiênico do(a) bebê** (como fraldas, pomada, álcool 70%, sabonete adequado, lenços ou algodão para limpeza) e para **demais cuidados** (carrinho, cercadinho, brinquedos), deve ser providenciado pela mãe ou a família ficará sem tais materiais. Também não há oferta regular de leite, caso seja necessário. No caso de que a mãe não tenha visita, **dependerá de favores das demais internas ou de doações** para garantir tais condições básicas de higiene, situação apontada como “muito humilhante”.

244. Como já mencionada, a situação de **escassez de água potável** é grave na unidade, mas especialmente grave no caso da cela onde estão mulheres lactantes e crianças que precisam de leite artificial.

¹⁷⁰ Foi mencionado que alguns policiais militares não algemam as mulheres em trabalho de parto, mas são exceção.

¹⁷¹ Nesse caso, como é assegurado à mãe e ao pai, ou responsáveis, direitos, deveres e responsabilidades compartilhadas no cuidado e na educação da criança, sendo que um dos referidos direitos é o de transmissão familiar de suas crenças, culturas, assegurados os direitos da criança; é fundamental respeitar o processo de construção de vínculo afetivo entre mãe e criança, especialmente as decisões da mãe ante seu filho(a).

¹⁷² Porém, no ato da visita, havia uma única mulher que não estava com criança na cela destinada às mães. A interna é a esposa do ex-prefeito da cidade.

¹⁷³ Informação apresentada no Módulo Mulher e no ato da visita. O EPFIIZ recebe doação mensal de enxovais da Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia e Pastoral Carcerária.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

245. Durante o **primeiro mês do(a) bebê**, mãe e bebê passam na cela destinada às mães, com saída apenas para banho de sol e atendimentos. Nos **primeiros dias de vida** da criança é providenciada saída da mãe da unidade, **sem a criança**¹⁷⁴, para realizar o registro de nascimento no cartório. Nesse processo, **a mulher puérpera, muitas vezes tendo feito cirurgia cesárea, é transportada na parte de trás do carro-cela**, situação que implica em **muita dor, graves riscos à saúde** e viola o direito da mulher em condições de extrema vulnerabilidade física e psicológica de ser tratada com respeito e dignidade, podendo constituir **tortura**.

246. A negativa à mulher que é mãe de levar seu filho(a) a qualquer lugar que vá, **restringe o direito ao pleno exercício do poder familiar**¹⁷⁵, conforme artigo 1.634 do Código Civil, bem como de estabelecer **vínculo afetivo**. Da mesma forma, **viola o interesse superior da criança**, em seu **direito à convivência familiar**, como disposto no artigo 19 do ECA, e em seu **direito de ser amamentada exclusivamente**, no mínimo até os seis meses de vida, direito consolidado na legislação nacional. Vários são os relatos de mães que introduziram alimentação complementar devido às saídas da unidade, para que seus filhos “não passassem fome”.

247. Outro elemento que deve ser considerado no **transporte conjunto de mãe e bebê**, em condições dignas e de segurança, é que a presença da criança junto à mãe em **audiência judicial** permitindo que os atores do sistema de justiça possam observar presencialmente a **relação entre mãe e filho(a)**, elemento determinante para a **prisão domiciliar**.

248. Ao final do primeiro mês de vida do bebê, é determinado pela rotina da Creche que **“as mães deixarão as crianças no berçário, podendo pleitear serviços na unidade penal”**¹⁷⁶. **E ao final de seis meses os bebês devem deixar a unidade.**



Imagem 39: Entrada da creche.



Imagem 40: Espaço para permanência das crianças na creche.

Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

¹⁷⁴ Quando questionada, a direção da unidade respondeu que essa era uma decisão da Polícia Militar e que desconhecia sua motivação.

¹⁷⁵ Artigo 1634, Código Civil.

¹⁷⁶ Como disposto na Portaria Interna/EPFIIZ/N. 035/13, que estabelece a rotina da creche.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

249. Segundo a administração da “creche tipo berçário”¹⁷⁷, esta tem capacidade para atender até 16 crianças em fase de amamentação. A creche dispõe de uma sala que está dividida em refeitório; no mesmo cômodo, espaço para amamentação; sala da administração; cozinha, com dois freezers com muitos alimentos e carnes; berçário, com dois berços; banheiro para as trabalhadoras; despensa, que estava cheia; banheiro para os bebês; e área externa exclusiva. As dimensões da creche seguem a proporção de todo estabelecimento, tratando-se de **espaço pequeno**. Todo o espaço da creche estava bastante limpo e arejado, com exceção a um **carrinho de bebê** que estava embaixo de um berço, empoeirado e sem uso. **São dez internas da unidade que assumem os trabalhos do berçário**¹⁷⁸, **todas sob a coordenação da oficial de segurança e custódia responsável**, que também administra a cantina da unidade.

250. A **rotina da creche** consiste em receber as crianças às 8 horas, onde permanecerão até às 16:30. As mães podem ir à creche a cada três horas para amamentar os bebês por trinta minutos, dentro da creche as mães não podem entrar no espaço destinado aos berços. Quando vão à creche para amamentar, as internas mães não recebem qualquer alimentação, mesmo que haja uma parceria entre Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e AGEPEN para fornecimento de alimentos à Creche. **No momento em que não estão na creche amamentando, as mães geralmente estão em suas celas sem qualquer atividade**. Nos sábados e domingos, as crianças ficam sob os cuidados de suas mães, “podendo assim receber o carinho e a atenção das mesmas”, como registrado na rotina. Na creche são fornecidas apenas as fraldas e o leite do bebê, sendo que os demais materiais são da mãe.

251. Importante registrar que as **Cadernetas de Saúde** das crianças ficam em poder da administração da creche, prática extremamente descabida, já que a **caderneta é da criança e deve estar sob responsabilidade de seus cuidadores diretos**, fato agravado pelos horários praticados pela creche. Caso haja uma **emergência**, a mãe e a criança não dispõe de dados que orientam a atuação dos profissionais de saúde. Na própria caderneta está a orientação de portá-la sempre quando for com a criança aos serviços de saúde, além disso, a caderneta é um importante instrumento de orientações já que nela estão dispostos os **direitos da criança e dos pais**, cuidados básicos de higiene e de saúde e todo o calendário de vacinação.

252. Certamente, a **instalação de creche** no estabelecimento penal para garantir a melhor assistência à mãe e à criança, como disposto no *caput* do artigo 89 da LEP, é um importante **avanço** no espaço do EPFIIZ. Entretanto, causou preocupação a este Mecanismo alguns elementos que regulam o espaço da creche.

253. Primeiramente, a **creche é um direito social** da família e das crianças, como disposto no artigo 53 do ECA, no artigo 89 da LEP, e ainda na Regra 50 das Regras de Bangkok que dispõe que “mulheres presas cujos(as) filhos(as) estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles”. De modo que é direito que deve ser garantido, mas **sem caráter**

¹⁷⁷ AGEPEN, Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

¹⁷⁸ Duas cozinheiras, uma ajudante de cozinha, quatro atendentes, uma faxineira, uma lavadeira e uma auxiliar administrativa.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

obrigatório. A creche deve ser uma alternativa para a mãe que está presa ter tempo e condições de exercer outra atividade, caso queira e lhe seja facultado. **A mulher deve poder escolher se quer levar seu bebê à creche ou não.**

254. Com relação à decisão da mãe de deixar a criança na creche, é necessário considerar que, **mesmo desejando cuidar de seu filho(a), provavelmente optará pela creche quando:** for ofertado um trabalho remunerado na unidade; a única alternativa à creche for a cela; não receber as condições materiais e psicológicas para cuidar da criança. De modo que é papel da unidade construir estratégias específicas que respeitem a **possibilidade de articulação entre os cuidados dados pela mãe e períodos nos quais a criança estará na creche.**

255. Em segundo lugar, a determinação de **horários rígidos para a amamentação**, com intervalos longos entre cada mamada e períodos curtos para mamar, **restringe a alimentação do bebê e a construção de vínculo entre mãe e filho(a), de modo que restringe também o melhor interesse da criança.** A restrição de acesso da mãe ao espaço onde está seu filho, espaço este onde estão outras internas não foi justificada.

256. É determinação do artigo 89, inciso I, da LEP que o atendimento dado pela creche seja oferecido por pessoal qualificado. Como observado, **quem cuida das crianças são internas** da unidade, configurando situação inadequada. Por fim, a **grande quantidade de alimento disponível** na creche, tanto na despensa¹⁷⁹, quanto na cozinha, para alimentar as trabalhadoras da creche, **sem qualquer reforço à alimentação das lactantes**, também chamou a atenção da equipe no MNPCT. A quantidade de **restrições injustificadas à mulher que é mãe** no EPFIIZ leva à compreensão de há **intenção em dificultar o cuidado e separar as mães das crianças**, causando **grande sofrimento à família.**

257. Reconhecendo que **o ambiente de estabelecimento penal não é o mais adequado para bebês e crianças**, bem como a importância da aplicação de **prisão domiciliar** nos casos garantidos por lei; nos casos de extrema necessidade de prisão, o direito da presidiária de “permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”, é direito consagrado na **Constituição Federal**, em seu artigo 5º, L. A **Organização Mundial de Saúde**¹⁸⁰ orienta que a amamentação deve ser exclusiva até os seis meses e complemento básico à alimentação da criança até os dois anos de idade. É direito garantido pela LEP, no §2º do artigo 83, que **a mãe permaneça com a criança, no mínimo, por seis meses**, podendo ir até os sete anos de idade¹⁸¹.

258. Como já tratado, a criança tem direito a convivência familiar e a estabelecer vínculo com seus cuidadores primários de maneira prioritária, além do direito a ser amamentada e a não ser tratada como presa; também são **vários os estudos que apontam a gravidade e irreparabilidade do afastamento da criança na primeira infância de sua mãe**; de modo que, observando o interesse superior da criança, há que se **reconsiderar as decisões que ferem seus direitos fundamentais** e não atacam a causa do

¹⁷⁹ Os alimentos da despensa são resultado de parceria entre a SETAS e AGEPEM.

¹⁸⁰ OMS, Organização Mundial de Saúde, **Estratégia Global para a Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância**, São Paulo: [s.n.], 2005.

¹⁸¹ Artigo 89, *caput*.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

problema que é o encarceramento da mulher que é mãe e muitas vezes têm outros(as) filhos(as), além daquele(a) que está com ela na prisão.

259. Como já mencionado, **ao completar seis meses a criança deve ser encaminhada para algum familiar responsável ou para uma unidade de acolhimento**. Se para as gestantes o sentimento de separação do bebê gera muita ansiedade e sofrimento, para as mães que estabelecem vínculos mais profundos e exercem o cuidado da criança, a **angústia da separação é torturante**. Há relatos de muitos esforços realizados pelas mães para permanecerem **o máximo possível com seus bebês**, assim como esforços para que seus filhos(as) **não vão para unidades de acolhimento**. Há, ainda, **relatos de imensa tristeza e depressão provocados pela separação, tanto da mãe, quanto do(a) filho(a)**. Mãe e criança sofrem com a ruptura de vínculo tão fundamental, que, muitas vezes, é irreparável.

4.1.6.4. Mulheres idosas, com problemas de saúde e em medida de proteção à sua integridade

260. As mulheres idosas, as mulheres com problemas de saúde e as que estão em medida de proteção à sua integridade compartilham a mesma cela na unidade, medida gravosa para a saúde das **mulheres idosas**. Seguramente, na excepcionalidade da prisão, as idosas devem ter um espaço adequado para cumprimento de pena, como disposto o **Estatuto do Idoso**¹⁸², em seu artigo 37, §3º: “as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis”.

261. A situação das **mulheres com problemas de saúde** também é bastante preocupante, já que estão em cela com 27 mulheres, 18 camas de alvenaria o que implica que nove delas dormem no chão. Há relatos de problemas de saúde bastante graves como lúpus, HIV, tuberculose, pneumonia, cardiopatias, mulheres com visíveis dificuldades para se locomover, assim como com esquizofrenia, depressão, em estado de comprometida **saúde mental**.

262. Há permanente **angústia** na fala dessas mulheres, devido a **um tratamento médico que, se bem acontece com regularidade, não as escuta, tampouco dialoga**. Diversos relatos apontam, assim como foi possível observar, a realização de **perícia médica realizada sem a presença das mulheres**, quando as mesmas estavam na unidade. Procedimento que viola diretamente o artigo 92 do **Código de Ética Médica**¹⁸³: “é vedado ao médico assinar laudos periciais, auditoriais ou de verificação médico-legal quando não tenha realizado pessoalmente o exame”. Importante ressaltar que os exames periciais têm papel determinante nas avaliações de progressão de regime da condenada.

263. Na verdade, não raro o atendimento à saúde responsabiliza às próprias mulheres de sua condição, assim como pode ter **caráter punitivo**.

4.1.7. Saúde

¹⁸² Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

¹⁸³ Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

264. A **atenção à saúde** no EPFIIZ é oferecida a partir da operacionalização da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. A Unidade Básica instalada no estabelecimento conta com quatro salas, das quais duas são consultórios, uma é sala de curativo, central de material e de esterilização e uma é sala de pré e pós-consulta. A **equipe de saúde** é composta por três médicos, sendo um clínico geral, um psiquiatra e um infectologista; e duas técnicas de enfermagem. Os atendimentos ocorrem em horário comercial, geralmente duas vezes por semana.

265. Como já mencionado, os atendimentos são solicitados por *audiências*, entregues às agentes, que entregam à equipe de saúde. As técnicas de enfermagem fazem a triagem e organizam os atendimentos. Há uma **rotina** bastante sistemática de atendimentos, que atende em média oito internas nos dias de consulta.

266. Em que pese a orientação da PNAISP para atendimento de emergência externo, a **ausência de atendimento 24 horas na unidade e nos finais de semana**, situação que associada ao **número muito reduzido de escoltas prestadas pela Polícia Militar**, diante do número de solicitações, pode assumir **proporções dramáticas**. São vários os casos de partos que ocorreram na unidade, sem assistência adequada; traslados realizados sem escolta; e, por fim, óbitos na unidade. A Portaria/GAB/DSP/N.115, de 26 de julho de 1999, da AGEPEN, em seu artigo 1º diz que a escolta de presos extramuros, de competência da Polícia Militar, em casos que exijam pronto-atendimento médico poderão ser efetuadas por agentes de custódia. Entretanto, com o efetivo reduzido, a saída acompanhada por agente ocorre em situações excepcionais.

267. No tocante aos **medicamentos**, se por um lado este Mecanismo observou a separação dos mesmos na sala da equipe de saúde, por outro há diversos relatos de pessoas que estão na unidade que afirmam que não recebem medicamentos adequadamente, que já receberam remédios vencidos, entre outros. Como já tratado, o **laudo de avaliação pericial** é realizado, mas pode estar comprometido pela forma como se dá.

268. Como anteriormente mencionado, a rotina de atendimentos não asseguraria que os mesmos escutem as demandas dessas mulheres, tampouco a **compreensão do sofrimento psíquico** que a condição de privação de liberdade provoca. Chama atenção a quantidade de mulheres constatadas com transtorno de ansiedade, bem como com a **alta distribuição de medicamentos psiquiátricos**, sem programas específicos para atender essa problemática, como orienta o Sistema Único de Saúde (SUS)¹⁸⁴. A **equipe de referência** que atende no EPFIIZ deve promover uma ação articulada que permita



Imagem 41: Setor de saúde.
Fotos: Marcelo Christovão, MPF/MS.

¹⁸⁴ Sistema que é referência de saúde pública em âmbito mundial.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

a realização de uma **clínica ampliada**¹⁸⁵ e a elaboração de **projeto terapêutico singular (PTS)**, que desafia a organização tradicional do trabalho em saúde, “pois pressupõe a necessidade de maior articulação interprofissional e a utilização das reuniões de equipe como um espaço coletivo sistemático de encontro, reflexão, discussão, compartilhamento e corresponsabilização das ações com a horizontalização dos poderes e conhecimentos”¹⁸⁶.

269. Ainda no que tange à **saúde mental**, percebeu-se que há uma **atenção multidisciplinar em rede bastante prejudicada**, já que a articulação com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)¹⁸⁷ é pontual, para casos extremamente graves de surtos. As mulheres presas não participam da convivência e das atividades cotidianas, que são elementares em um acompanhamento por serviços comunitários de saúde mental; situação extremamente grave no caso de unidade que tem alto número de **mulheres com histórico de uso abusivo de drogas e constatado sofrimento mental**. Não foi possível observar as equipes psicossociais, de saúde e do CAPS atuando conjunta e articuladamente em casos específicos.

270. Embora o Mecanismo Nacional tenha tido conhecimento de que **equipe psicossocial realiza trabalhos em grupo voltados às mulheres usuárias de drogas, tais atividades ensejam preocupação uma vez que possuem um viés religioso**. Assim, ao invés de estar orientados para a afirmação da autonomia da pessoa em relação às suas escolhas, assim como pela redução de danos pelo uso de drogas, o trabalho teria o caráter de orientação e de adequação das mulheres presas.

271. Ainda a respeito da **equipe de psicologia**, o seu tempo de trabalho é tomado, em grande medida, pelo agendamento da escolta e de atendimentos externos à unidade, assim como pelas avaliações de aptidão para a escola e o trabalho. Desta forma, o olhar pormenorizado a cada uma das mulheres presas, bem como um **trabalho com viés preventivo e de acompanhamento**, resta bastante prejudicado.

272. No caso do sofrimento psíquico causado, principalmente, pelo **uso abusivo de drogas**, há que se considerar, primeiramente, que se trata de uma questão de saúde pública, e não de segurança. Além disso, o espaço prisional é totalmente inadequado para tais situações, por não oferecer condições terapêuticas, agravando, assim, a condição da pessoa.

273. Fatores que devem ser especialmente observados nos casos de aplicação de **sanção disciplinar**, nos quais é de fundamental importância garantir o disposto na Regra 39, 3, das Regras de Mandela, que, além de **proibir o isolamento** nesses casos, indica aos funcionários do estabelecimento penal a necessidade de analisar se as **condições de saúde mental da pessoa presa influenciaram no cometimento de infração**; e que o regime de **isolamento para mulheres com problemas de saúde mental tem consequências especialmente graves**, já que tal medida causa um novo trauma¹⁸⁸.

¹⁸⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização, **Clínica ampliada, equipe de referência e projeto terapêutico singular**, 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

¹⁸⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas., **Saúde mental**, Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

¹⁸⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas., **Saúde mental no SUS: os centros de atenção psicossocial**, Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

¹⁸⁸ ONU, CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes**, Ginebra: Organización das Nações Unidas, 2016, p. 8.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

274. A **ausência de tratamento adequado às pessoas em sofrimento psíquico** e a **aplicação de sanção disciplinar a essas pessoas, especialmente a de isolamento**, podem resultar na **ocorrência de suicídio**¹⁸⁹ e uma forte e permanente repercussão desse sofrimento. Várias pessoas mencionaram o impacto em suas vidas do suicídio ocorrido e, ainda sobre a cela forte: “se não tiver psicológico, se mata lá”. Desta forma, tanto o isolamento resultante de aplicação de sanção disciplinar, quanto a própria privação de liberdade das mulheres que estão em sofrimento psíquico pode constituir **tortura**.

275. É oportuno reforçar, então, que as pessoas em **sofrimento psíquico**, inclusive aquelas que fazem uso abusivo de substâncias químicas, não devem estar em um ambiente que agrava sua condição de saúde. Neste sentido, é fundamental que sejam atendidas por uma rede articulada e nos casos pertinentes, ter suas sentenças convertidas em medida de tratamento, para que possam realizar o acompanhamento terapêutico nos serviços de saúde mental da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de seus territórios.

276. Faz-se presente no discurso de todas as pessoas da unidade os casos graves de saúde que não foram tratados a tempo e levaram a óbitos, suicídios, partos na unidade, acidentes com as crianças, casos que foram tratados por pessoas que não são da equipe de saúde. No ano de 2016 o **óbito**¹⁹⁰ ocorrido na unidade foi devido a infarto agudo do miocárdio. As **rebeliões** ocorridas nos últimos anos no EPFIIZ foram motivadas por mortes de detentas que não foram atendidas a tempo.

277. Notoriamente, uma unidade feminina, com a presença de gestantes, puérperas, bebês, idosas, mulheres em sofrimento psíquico, com vários casos de óbitos por problemas de saúde, exige atenção de saúde permanente e de qualidade. É urgente a presença de **equipe de saúde para atendimento 24 horas e nos finais de semana, articulada à Rede de Atenção Psicossocial**. Conjuntamente, há que se garantir que haja **escolta** na medida em que a mesma é solicitada pelas agentes e equipe de saúde.

278. Além disso, no tocante à garantia do **direito à saúde** das internas do EPFIIZ, é possível concluir que, se por um lado há um significativo avanço de estrutura, por outro, há necessidade de formação, sensibilização e compreensão da equipe técnica sobre a PNAISP. É fundamental aprofundar a especificidade de atenção às pessoas privadas de liberdade, especialmente às mulheres, e ainda, às suas individualidades.

4.1.8. Pessoal

279. O EPFIIZ tem um quadro de 54 **servidores(as)**, dos quais três são do setor administrativo e financeiro, quatro são da equipe psicossocial e 47 são agentes de segurança e custódia¹⁹¹. Além disso, 15 professores(as), três médicos e duas técnicas de enfermagem.

¹⁸⁹ Suicídio ocorrido na cela forte do EPFIIZ em 2010, situação que provavelmente se estende ao estado, já que em 2015 houve um suicídio por enforcamento em Corumbá, decorrente de isolamento da interna por falta de convívio com as demais.

¹⁹⁰ Óbito ocorrido no dia 13 de março de 2016.

¹⁹¹ Desses, cinco estão de licença médica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

280. Todos os(as) agentes são **concursados(as)** e o regime de plantões dos(as) agentes é de 24 por 72 horas. Atualmente são sete agentes por plantão, mais dois agentes em hora extra o que significa, aproximadamente, **um(a) agente para cada 37 internas**. **Este regime naturalizado de realização de horas extra é extremamente desgastante para as(os) profissionais** que trabalham acima do que seria adequado em um ambiente que possui, por sua especificidade, algum nível de tensionamento. Assim, há um desgaste psicológico sentido pelas(os) agentes e que não encontra apoio institucional, pois, mesmo com diversos casos de mortes na unidade, suicídios e uma rotina exaustiva, não há **programa permanente de atendimento psicossocial aos(às) agentes**, tampouco **formações periódica**, além do curso de formação inicial, fornecidas pela AGEPEN.

281. Como já mencionado, as agentes realizam trabalho direto e permanente com as internas utilizando apenas apitos. Se por um lado, a gestão não é militarizada, por outro é extremamente preocupante o **reduzido número de agentes**, para um trabalho pesado, fisicamente, e complexo em todas as suas dimensões. Foi constatada a presença de um(a), no máximo, dois agentes por posto, situação que **restringe a prevenção e contenção de qualquer conflito ou emergência**.

282. Um número extremamente reduzido de agentes expõe os(as) mesmos(as) a situações críticas e, por consequência, as internas a situação de maior fragilidade. Como resultado dessa problemática, há registro de diversas **ameaças** aos(às) agentes, bem como de **agressões físicas** que já levaram ao afastamento de agentes do EPFIIZ.

283. Dos(as) 54 agentes de custódia, **seis agentes são homens**, que não vão ao pavilhão, mas atuam nas demais áreas. A presença de **agentes homens na custódia direta das mulheres detentas infringe o artigo 77 da LEP**, que restringe a custódia de internas por agentes mulheres. Além disso, a presença de agentes homens já causou problemas e procedimentos administrativos disciplinares, ou seja, é um elemento que gera permanente tensão e relações de poder com violência contra as mulheres internas.

4.1.9. Procedimentos Internos

284. No EPFIIZ a equipe do MNPCT não constatou um **mecanismo de denúncia interno** rápido, seguro e sigiloso, que possa desencadear um procedimento disciplinar com as garantias de **devido processo e direito à defesa**. Caso haja uma demanda a interna pode falar com as agentes, com as equipes e inclusive solicitar audiência com a direção, mas sem as condições já mencionadas, fundamentais à realização de denúncia. Caso haja necessidade de efetuar denúncia contra agente a direção afirma que recebe a denúncia e encaminha para a AGEPEN para seguimento em processo administrativo, entretanto, menciona que nunca ocorreu. É relatada também a existência do espaço chamado *Fale conosco* no site da AGEPEN, entretanto não se trata de meio acessível para as internas, tampouco para muitas das famílias.

285. A **Defensoria Pública** atende a um número muito grande de internas e, além do atendimento organizado por ela, para uma audiência extraordinária a interna deve percorrer o caminho já descrito.

286. A ausência de mecanismo interno de denúncia rápido, seguro e sigiloso, articulada ao desconhecimento das internas do RIBUP origina uma círculo de violações que sequer pode ser



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

averiguado. O RIBUP e as rotinas internas da unidade devem garantir a instalação desse **conjunto de elementos que garantam a prevenção à tortura**.

287. Os **procedimentos de sanção disciplinar** aplicados à pessoa privada de liberdade são tratados pelo RIBUP, que registra, também, os direitos e deveres das pessoas presas. O RIBUP registra alguns avanços, mas necessita revisão, visto que, se por um lado determina direito de defesa, por outro limita o direito ao devido processo.

288. Por exemplo, os artigos 94, parágrafo único, 97 e 99 apontam que será garantida a defesa prévia, que ninguém será punido mais de uma vez pela mesma falta e que não haverá pena disciplinar em razão de dúvidas ou suspeitas. Já o artigo 108 diz que “estarão impedidos de depor como testemunhas as pessoas interessadas no fato a ser apurado, bem como parentes dos envolvidos, que poderão, a critério da comissão, serem ouvidos como informantes”, **discriminando as testemunhas**. O artigo 117 diz que a tentativa é punível com sanção correspondente à falta consumada, o artigo 126 condiciona o direito de recurso a novos fatos e o artigo 138 condiciona o direito de recurso à unanimidade da decisão. Em contraponto aos artigos 94, parágrafo único, 97 e 99, o artigo 142, inciso II, permite a sanção baseada em “informações, devidamente comprovadas, de que estaria **prestes** a cometer infração disciplinar de natureza grave”¹⁹².

289. Importante registrar que o artigo 80, XXVIII, c, do RIBUP restringe a LEP, na medida em que estabelece que a mulher exercerá **guarda do recém-nascido** por seis meses, quando a LEP fala de “no mínimo, seis meses”¹⁹³.

290. Bem como o fato de que o inciso XXIX, do artigo 103 que define como falta média “praticar autolesão como ato de rebeldia”, ignorando a Regra 16, das Regras de Bangkok, que determina “a elaboração e aplicação de estratégias, em consulta com os serviços de atenção à saúde mental e de assistência social, para **prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas** entre as presas, e a prestação de apoio adequado, especializado e com perspectiva de gênero para aquelas mulheres em situação de risco”.

291. Por fim, não foi possível compreender a pertinência do inciso XII, do artigo 102, que define como falta leve “abordar pessoas estranhas, especialmente autoridades e visitantes, sem a devida autorização”.

292. A realização de **procedimentos administrativos disciplinares (PADIC)** ocorre após conhecimento do fato, que é encaminhado à direção da unidade e que mediante portaria designará comissão composta pela direção e outros três servidores; em seguida a pessoa presa toma conhecimento da acusação, assim como é dado conhecimento ao defensor; há produção de provas e inquirição de testemunhas; concluída a fase apuratória a comissão apresentará seu relatório final, que será encaminhado ao defensor para alegações finais; por fim, o procedimento é enviado ao Conselho Disciplinar que procederá ao “enquadramento do preso”, sugerindo sanção devida à direção da unidade

¹⁹² Destaque nosso.

¹⁹³ Artigo 82, §3º. Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

que acolherá ou não, com decisão fundamentada. O prazo para conclusão do procedimento é de 30 dias.

293. Ademais da necessidade de adequação do regimento é essencial analisar o **conteúdo das decisões dos PADICs**, que se respeitam a forma, nem sempre são transformadas pelos elementos apresentados pela defesa. Os PADICs analisados por este mecanismo apresentavam elementos de defesa técnica substanciais, mas que, foram tratados no “mérito” do parecer do Conselho Disciplinar de maneira semelhante: “a tese da defesa no sentido de absolvição das custodiadas envolvidas improcede”.

294. As penalidades aplicadas em caso de sanção disciplinar estão dispostas no artigo 112 do RIBUP. Segundo a administração, a maioria das sanções são aplicadas a casos de “desrespeito” e “celulares”. Caso haja decisão que aplique **sanção disciplinar de isolamento**, a interna será recolhida ao espaço reservado para este fim e cumprirá o restante da sanção, respeitando o tempo que já cumpriu provisoriamente, assim como o máximo de trinta dias.

295. Há um alto índice de aplicação da sanção de isolamento no EPFIIZ, considerando que de janeiro de 2016 até o dia da visita, a mesma foi aplicada a 53 internas. Ainda no tocante à sanção disciplinar de isolamento é importante mencionar que a Regra 43.1 das Regras de Mandela¹⁹⁴, define que tais sanções não devem ser prolongadas, ultrapassando 15 dias.

296. Como já mencionado, é grave que sejam aplicadas **sanções disciplinares a mulheres gestantes e lactantes**, com isolamento em seu alojamento e redução do tempo de banho de sol. Essa prática viola diretamente a Regra 22, das regras de Bangkok.

297. Outro elemento complexo que é de certa maneira naturalizado na unidade é a comprovação de **confissões realizadas**, mediante coerção por ameaças ou por necessidade econômica. O termo *caneta* no estabelecimento se refere às mulheres que assumem as faltas de outras, principalmente por não receberem visitas e não terem recursos financeiros para se manter. É um fato corriqueiro e que não é tratado de maneira mais aprofundada pela unidade.

298. No caso de apreensão de **celular**, se o laudo da Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário (GISP), não aponta possível autoria, a mulher que confessou a falta ainda assim será punida. Decisão que pode ignorar a discrepância em que uma única mulher de uma cela seja a proprietária de mais de cinco celulares, baterias e carregadores.

¹⁹⁴ Regras de Mandela. Regra 43. 1. Em nenhuma hipótese devem as restrições ou sanções disciplinares implicar em tortura ou outra forma de tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes. As seguintes práticas, em particular, devem ser proibidas: (a) Confinamento solitário indefinido; (b) Confinamento solitário prolongado; (c) Encarceramento em cela escura ou constantemente iluminada; (d) Castigos corporais ou redução da dieta ou água potável do preso; (e) Castigos coletivos”. (...) 3. Sanções disciplinares ou medidas restritivas não devem incluir a proibição de contato com a família. O contato familiar só pode ser restringido por um prazo limitado e quando for estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem; Regra 44: (...)O confinamento solitário prolongado refere-se ao confinamento solitário por mais de 15 dias consecutivos.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

299. As **revistas aos alojamentos** são realizadas semanalmente por agentes de segurança e custódia nas diversas celas. As **revistas pessoais** têm caráter excepcional, realizadas apenas quando há informação ou suspeita de atividade chamada *estranha*, situação na qual a interna é levada para a sala de revista e senta na banqueta. Ocasionalmente, são realizadas revistas gerais. Nestas situações, as mulheres são levadas para a quadra, onde ficam sob custódia da Polícia Militar. Enquanto isso, as celas são revistadas por agentes penitenciários, incluindo homens. Diversos relatos apontaram que, nestas ocasiões, objetos pessoais seriam jogados no chão e destruídos pelos agentes.

300. Em caso de rebeliões, chamadas *motins* pelo EPFIIZ, os agentes saem e, novamente, é chamada a Polícia Militar para conter a situação. O registro da entrada e saída de forças especiais de segurança é efetuado no Relatório da Oficial do dia. O último **motim** ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2016.

4.1.10. Controle Externo

301. O **controle externo** do EPFIIZ é realizado permanentemente pelo **sistema de justiça** responsável, sendo que há um detalhado registro de entrada e saída das referidas autoridades no livro próprio da unidade. De maneira mais permanente podemos apontar a presença da Defensoria Pública, com sala própria e atendimentos semanais.

302. Entretanto, vale lembrar que a realização de fiscalização da unidade não anunciada; garantindo amplo deslocamento pelo espaço, dialogando com as internas, agentes e equipe técnica; bem como a visita sem a utilização de escolta policial, são elementos que contribuem com uma compreensão mais detalhada do estabelecimento.

303. A **sociedade civil** pode visitar a unidade, mas há relato de problemas durante as visitas que atualmente dificultam o acesso da mesma à unidade.

304. Por fim, registrar o importante instrumento de **transparência** e controle externo conferido às unidades prisionais do estado de Mato Grosso do Sul, especialmente às femininas, que é a publicação no site da AGEPEN do **Módulo Mulher**. Como já mencionado, trata-se de material que apresenta dados extremamente relevantes para o entendimento da população prisional, bem como os avanços e desafios ao cumprimento dos objetivos da execução penal no estado.

4.2. Penitenciária Estadual de Dourados (PED)

305. Entre os dias 19 e 21 de setembro de 2016, a equipe do Mecanismo Nacional realizou visitas não agendadas à Penitenciária Estadual de Dourados (PED), uma unidade prisional de segurança máxima, voltada para o público masculino, que custodia presos provisórios e sentenciados em regime fechado. Foi inaugurada no ano de 1998 e está localizada no quilômetro 15 da BR-163, em Dourados, Mato Grosso do Sul. A PED é dirigida por José Nelson Amaral de Oliveira.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

306. Desde o princípio, a equipe do Mecanismo Nacional foi prontamente recebida pela direção da unidade. Inicialmente, apresentou-se a metodologia de visita e as prerrogativas do MNPCT. Após, procedeu-se com as demais atividades, conforme demonstrado a seguir.

- No primeiro dia (19/09), à tarde, foram realizadas:
 - apresentação inicial do Mecanismo Nacional à direção; entrevistas com as pessoas nas celas forte.
- No segundo dia (20/09), pela manhã:
 - entrevista com indígenas; visita e entrevistas no RDI e Linear; visita à cozinha, despensa e outros espaços da unidade.
- No segundo dia (20/09), à tarde:
 - entrevistas no Raio IV (saúde); entrevistas com indígenas; visita ao frigorífico e à cantina.
- No terceiro dia (21/09), à tarde:
 - entrevistas com profissionais técnicos; entrevista com a direção; diálogo final com a direção.



Imagem 42: Foto aérea da PED do Google Maps

307. A visita contou com a participação de três convidados: nos dias 19 e 20 de setembro, a equipe esteve acompanhada do procurador-chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, o Sr. Emerson Kalif Siqueira, que contribuiu com o Mecanismo Nacional, sobretudo por sua experiência em



Imagem 43: Vista externa dos Raios e da horta

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

relação à questão indígena. Nos mesmos dias, Marcelo Christovão, jornalista e fotógrafo do MPF/MS participou da visita, realizando registros fotográficos. Finalmente, no dia 20 de setembro, a equipe do Mecanismo Nacional contou com a participação de Maria Clara Abreu, assistente social e agente da Pastoral Carcerária de Dourados, que contribuiu com seu conhecimento sobre a unidade e a realidade local.

308. É importante destacar, inicialmente, que o Mecanismo



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Nacional se esforçou em buscar, ainda na fase preparatória da visita, um indígena que pudesse ser intérprete do idioma Kaiowa, entre a equipe de peritos e seus *parentes* – como são chamados outros indígenas – entrevistados; no entanto não foi possível garantir esse importante auxílio durante a visita. Esta ausência foi parcialmente contornada pela colaboração de um indígena preso que auxiliou nas entrevistas com outros indígenas, contribuindo em momentos em que as línguas faladas e especificidades culturais não puderam ser compreendidas pelas partes. Ainda com este arranjo, as barreiras de comunicação com os indígenas presos não puderam ser plenamente superadas.

309. Serão analisadas, a seguir, as principais considerações sobre o contexto institucional na unidade visitada e suas relações com a ocorrência de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

4.2.1. Perfil populacional e infraestrutura

310. A PED é uma unidade de regime fechado, que possui uma capacidade de **718 vagas** distribuídas em 176 celas, mas, na ocasião da visita, contava com **2.416 homens presos**, o que significa uma **superlotação de 226%**, sendo a unidade prisional mais populosa do estado.

311. O número de presos provisórios foi informado posteriormente à equipe do Mecanismo Nacional, quando a unidade já apresentava 2.420 homens presos. Assim, em 21 de outubro de 2016, havia 755 presos provisórios e 1.665 presos sentenciados na unidade. **31%, portanto, da população da unidade não era condenada por sentença judicial.** Embora este valor esteja abaixo da média nacional, ele ainda é bastante elevado e contribui para a lotação acima da capacidade da unidade.



Imagem 44: Corredor central
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

312. Da população total, **110 eram indígenas das etnias Kaiowa, Guarani e Terena**, 22 estrangeiros e 26 idosos. De acordo com a direção, uma pessoa estava em cumprimento de medida de segurança, embora houvesse outras com evidente condição de transtorno mental. Ademais, 12 presos são pessoas com algum tipo de deficiência. Por fim, a unidade registra 40 pessoas LGBT, sendo 28 homossexuais e 12 bissexuais¹⁹⁵.

¹⁹⁵ De acordo com a categorização nos registros fornecidos pela própria unidade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Imagem 45: Raio II
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

313. Trata-se de uma **unidade de grandes dimensões**, formada por um setor administrativo, quatro Raios (I, II, III e IV) e um setor chamado de Linear, construído como Anexo I em 2009. A entrada da PED possui duas guaritas desativadas por falta de agentes públicos que realizem guarda externa. Em seguida, na portaria, há um scanner para pertences das pessoas que irão adentrar à unidade e, também, um detector de metais, ambos em funcionamento. Logo após a portaria, há uma sala onde é realizada a revista vexatória de

familiares nos dias de visita.

314. Mais à frente, há a **cantina**¹⁹⁶, que vende produtos para as pessoas privadas de liberdade. Após, outro portão dá acesso ao setor administrativo e, junto a ele, há cães que ficam em uma área junto ao muro. Finalmente, adentra-se na parte administrativa, através da qual se pode acessar os edifícios onde estão as pessoas privadas de liberdade.

315. No setor administrativo, há diversas salas, dentre as quais a sala da direção, o setor jurídico, as salas da chefia de segurança e, também, uma pequena ala onde há três celas: uma destinada a presos que acabaram de chegar à unidade, chamada de *Triagem*, e outras duas destinadas a presos favorecidos em relação ao espaço que lhes é destinado¹⁹⁷.



Imagem 46: Cella do Regime Disciplinar Individual
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

316. Depois do setor administrativo, adentra-se a um largo e comprido corredor. Os quatro Raios estão dispostos perpendicularmente a este corredor, sendo, primeiramente, o Raio I à direita e o Raio IV à esquerda, e mais adiante, os setores de oficina,

escola e cozinha, e os Raios II e III da mesma maneira. Ao final deste corredor, estão localizadas as celas denominadas *forte*, destinadas à sanção disciplinar e ao isolamento protetivo.

¹⁹⁶ A cantina será abordada a seguir neste relatório.

¹⁹⁷ Esse aspecto será abordado adiante.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

317. Cada Raio possui dois lados, cada um com dois andares (à exceção do IV que apresenta outra disposição arquitetônica). Eles possuem três celas grandes, conhecidas como *celão*, com capacidade para doze pessoas, mas que abrigavam até 32 homens presos. Há outras celas com capacidade variada nos Raios que também estavam superlotadas, chegando a abrigar 19 pessoas. Cada lado do Raio possui uma quadra, onde as pessoas privadas de liberdade tomam banho de sol e realizam atividades físicas. Do lado externo dos Raios, há hortas onde alguns dos homens presos trabalham.



Imagem 47: Torneira próxima ao vaso sanitário é utilizada para eliminar dejetos e para as pessoas se banharem

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

318. Ao final do corredor central, pode-se acessar a Linear, que possui duas alas: A e B, à direita e à esquerda. A Linear é formada por pequenos corredores com cinco celas e um solário cada. Além disso, há, ainda, um setor chamado de *RDI*, em referência à expressão *Regime Disciplinar Individual*¹⁹⁸, formado por celas individuais.

319. As condições infraestruturais dos espaços de circulação da unidade são razoáveis, com nítido esforço em manter os espaços limpos e conservados. O corredor central e alguns espaços coletivos são higienizados e não estão envelhecidos ou desgastados. A parte externa aos Raios e à Linear é bastante suja pelo lixo jogado pelas janelas das celas e que não seria devidamente recolhido.

320. Quanto às celas, são bastante insalubres, com iluminação e ventilação muito prejudicadas. Destacam-se as condições das celas forte e as celas do Raio IV, o setor de saúde, visitadas pela equipe do Mecanismo Nacional. As primeiras são fechadas por uma porta de chapa, que bloqueia a possibilidade de ventilação adequada, e possui apenas uma abertura, que também fica fechada, através da qual os alimentos e outros materiais são entregues aos presos. Há apenas uma pequena janela horizontal localizada na parte superior da parede do fundo das celas. O odor destas celas era muito forte e desagradável. A porta representa, ainda, uma dificuldade de comunicação com as pessoas que estão no

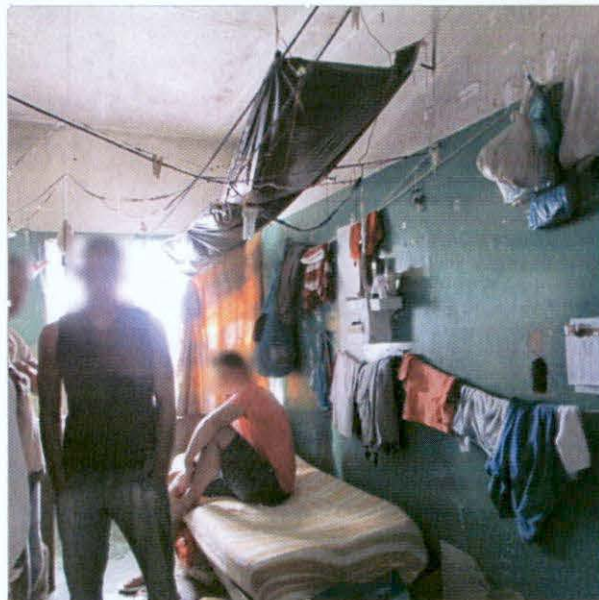


Imagem 48: Cella do Raio IV, o setor de saúde.

Foto: MNPCT

¹⁹⁸ Este aspecto também será abordado adiante.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

interior das celas, uma vez que a única abertura está localizada a cerca de um metro do chão, de modo que as pessoas de ambos os lados precisam ficar com as costas dobradas ou agachados para poderem se comunicar; dificuldade essa vivenciada pela equipe do MNPCT.

321. Além disso, a cela possui um vaso sanitário no chão, sem qualquer divisória em relação ao espaço onde ficam os colchões. Sobre o vaso, há uma torneira, localizada a um metro do chão, da qual sai a água utilizada para eliminar os dejetos, para o banho das pessoas presas e, também, para beber. Assim, **é necessário que a pessoa fique dentro do vaso ou utilize vasilhas para se banhar, impondo uma condição extremamente degradante.** A situação das pessoas nas celas de isolamento é agravada pela superlotação: em celas em que havia espaço para apenas um colchão, havia quatro pessoas, sendo algumas delas sem colchão.

322. Quanto às celas do Raio IV, o setor de saúde, elas também eram pouco ventiladas e superlotadas, resultando em um **ambiente fétido e úmido.** Projetadas para apenas uma pessoa, algumas delas abrigavam até seis, de modo que elas necessariamente precisavam **dormir no chão.** Ademais, em diversos casos, não havia colchões para todos. A situação das celas do setor de saúde chama especial atenção por serem os locais que abrigam justamente aquelas pessoas em condições mais frágeis de saúde e que demandariam cuidados especiais. No entanto, o que se observou é que elas estão submetidas a **condições torturantes que agravam seu sofrimento e sua saúde.** Há, ainda, fiação improvisada, que coloca em risco a segurança de todas as pessoas da unidade, pela possibilidade de incêndio.

323. As celas da Linear, por sua vez, não estavam em condições muito melhores. Embora tivessem uma abertura acima da porta, permitindo uma melhor circulação de ar, ainda assim as **condições de salubridade não eram minimamente adequadas.** Projetadas para quatro pessoas, dispo de dois beliches com duas camas cada, as celas chegavam a comportar 15 pessoas, de modo que algumas pessoas tinham que dormir no chão, embaixo dos beliches de concreto e em redes penduradas na parte superior da cela. Havia, assim, redes em várias alturas, umas sobre as outras, para que todas as pessoas tivessem algum espaço para o repouso. O banheiro é separado apenas por uma mureta de meia altura, que não garante privacidade.



Imagem 49: Redes na parte superior de cela na Linear

Foto: Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

324. Os relatos das pessoas privadas de liberdade nas celas dos Raios apontam que esses espaços apresentam as mesmas condições das demais, sendo pequenas e pouco ventiladas. Além disso, não haveria colchões e camas para todas as pessoas alojadas, de modo que ali também muitas pessoas precisariam dormir no chão.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

325. É importante destacar que a **situação das pessoas privadas de liberdade se agrava pelo fato de os espaços estarem superlotados**, sem qualquer possibilidade de garantir condições dignas de habitabilidade.

326. Tanto a Lei de Execução Penal (LEP)¹⁹⁹ quanto as Regras de Mandela²⁰⁰ são claras ao determinar que as celas ou espaços destinados ao descanso noturno tenham condições de salubridade, considerando as condições climáticas locais, e garantam que as necessidades fisiológicas e a higiene possam ser adequadamente realizadas.

327. Há, ainda, uma situação bastante preocupante em relação à Linear que, apesar de relativamente nova, possui uma **grande rachadura observável a olho nu**, tendo produzido um desnível que **pode ter comprometido a estrutura**. Esta situação causa preocupação, pois **pode estar colocando em risco toda a população privada de liberdade, assim como os funcionários que lá trabalham**.

4.2.2. Alimentação

328. A alimentação das pessoas privadas de liberdade na PED é fornecida pela empresa *Health Nutrição e Serviços Ltda.* e preparada na própria unidade por presos que trabalham na cozinha. As refeições são entregues em três momentos ao longo do dia. A última refeição é servida por volta das 17h, de modo que as pessoas presas só receberiam a próxima refeição no outro dia pela manhã. **Este grande intervalo faz com que as pessoas necessariamente sintam fome e precisem recorrer a outras formas de obter alimentos, como a cantina.**



Imagem 50: Rachadura na Linear
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

329. Apesar de o cardápio apontar uma dieta variada, os relatos apontaram queixas a respeito da qualidade da comida, pois ela **seria ruim e não apresentaria variedade**, incorrendo em monotonia alimentar para os presos. A qualidade da comida foi, inclusive, objeto de ação, em junho deste ano, do juiz da Vara de Criminal da Comarca de Dourados, que solicitou comprovações, através de amostras, de cumprimento do contrato com a empresa que serve a alimentação. Esta medida foi decorrente de

¹⁹⁹ Lei nº 7.210/1984. Art. 88 Parágrafo Único: São requisitos básicos da unidade celular a **salubridade** do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

²⁰⁰ Regras de Mandela. Regra 12 - 1. As **celas** ou quartos destinados ao descanso noturno **não devem ser ocupados por mais de um preso**. Se, por razões especiais, tais como superlotação temporária, for necessário que a administração prisional central faça uma exceção à regra, não é recomendável que dois presos sejam alojados em uma mesma cela ou quarto. Regra 13 - Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as **exigências de higiene e saúde**, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação. Regra 15 - As **instalações sanitárias** devem ser adequadas para possibilitar que todos os presos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

reiteradas queixas dos internos recebidas pelo juízo. Apesar disso, as queixas a respeito da alimentação permanecem.

330. Observou-se que **apenas os presos com questões de saúde têm acesso a frutas**, sendo excepcionais e não distribuídas regularmente aos presos. Este fato é bastante problemático, uma vez que elas constituem uma parte importante de uma dieta saudável e deveriam ser fornecidas com regularidade.

331. Dessa forma, pode-se verificar que a **alimentação tem sido um constante vetor de tratamento degradante e desumano**, afrontando o direito humano à alimentação adequada garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei nº. 11.346/2006. Além disso, tanto a LEP²⁰¹ quanto as Regras de Mandela²⁰² estipulam que a unidade deve garantir alimentação adequada e ter acesso à água potável.

4.2.3. Insumos básicos

332. Às condições infraestruturais inadequadas se somam à **ausência de materiais de higiene pessoal e limpeza** em quantidade suficiente. Os relatos apontam que os kits com itens básicos são entregues apenas ocasionalmente às pessoas privadas de liberdade, e não contemplam a totalidade da população prisional. Essa narrativa é corroborada pela direção, que afirma que os kits são distribuídos sob demanda e através de uma triagem realizada pela assistente social. Assim, **a necessidade de itens básicos de higiene, para grande parte dos presos, tem sido suprida pelos familiares**, no caso daqueles que recebem visitas.

333. Como muitas pessoas presas na unidade não recebem visitas e, portanto, suas famílias não conseguem providenciar os materiais que deveriam ser fornecidos pelo Estado, elas são levadas a buscar formas para comprá-los na *cantina* da unidade. Desta maneira, relações de **comércio interno, favorecimentos e extorsões são estabelecidas entre os próprios presos**, estabelecendo níveis desiguais entre as pessoas privadas de liberdade no local, uma vez que aqueles que possuem piores condições financeiras precisam se sujeitar a uma lógica de submissão por meio da venda de serviços para os que possuem mais dinheiro, normalmente em razão de receberem visitas. Há indícios, inclusive, de que haja **comércio de sanções disciplinares**, de modo que presos que necessitem de recursos assumiriam faltas disciplinares que não teriam cometido em troca de dinheiro, para conseguir estes insumos básicos.

334. Aquelas pessoas que não encontram meios de suprir suas necessidades sofrem com uma situação de precariedade que inclui a falta de colchões, roupa de cama, cobertores e materiais para realizar a higiene pessoal. Isso implica em situações muito graves, como **pessoas que dormem no chão e passam frio** devido às baixas temperaturas da região, ou que não possuem sabonete para se banhar adequadamente, configurando tratamento desumano e degradante, ou até mesmo tortura. De acordo

²⁰¹ Lei nº 7.210/1984 Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - **alimentação** suficiente e **vestuário**.

²⁰² Regras de Mandela. Regra 22 - 1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, **alimento** com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida. 2. Todo preso deve ter acesso à **água** potável sempre que necessitar.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

com a LEP²⁰³, a unidade deve garantir ao preso o fornecimento de vestuário e instalações higiênicas. Além disso, as Regras de Mandela²⁰⁴ estipulam que, para manter sua higiene pessoal, o preso deve ter acesso a artigos de higiene.

335. Nos aspectos em que o Estado se faz ausente, abre-se brecha para que alternativas violadoras se estabeleçam, como é o caso dos materiais básicos que deveriam ser fornecidos pela unidade: cria-se, portanto, uma situação que **onera os presos e os familiares** e sujeita os presos a **comprar tais itens de outros presos ou da cantina da própria PED**.

4.2.4. Cantina

336. A *cantina*, que é gerida pela unidade, possui uma **receita bruta mensal** – relativa aos meses de julho e agosto de 2016 – em torno de **R\$ 300.000,00**, de acordo com documentos fornecidos pela unidade. Com os descontos de despesas e outros gastos, o lucro foi de, respectivamente, R\$ 83.000,00 e R\$ 50.000,00 naqueles dois meses. Quanto aos rendimentos, apenas R\$ 3.000,00 mensais ficariam disponíveis para que a unidade realize manutenções básicas, enquanto o restante seria depositado a uma conta judicial, gerenciada pela 3ª Vara de Criminal de Dourados.

337. Na cantina, há uma extensa lista dos produtos que são vendidos para suprir a ausência dos materiais que deveriam ter sido fornecidos pela unidade: gêneros alimentícios, chinelos, redes e produtos de higiene e de limpeza, por exemplo. Considerando que estes são produtos “de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”, conforme previsto no art. 12 da LEP, **não poderiam sequer ser vendidos na cantina**.²⁰⁵

338. A ausência de fornecimento regular e integral de materiais básicos e de alimentos pelo Estado aos presos implica, portanto, em uma **situação anômala**: as pessoas privadas de liberdade são levadas a estabelecer comércio interno ou a comprar os itens da cantina da unidade; este dinheiro é então revertido em obras ou na compra de equipamentos para a unidade, de modo que tais benfeitorias são pagas pelas próprias pessoas privadas de liberdade ou por seus familiares. Em resumo, **os presos pagam pela manutenção do espaço onde estão custodiados e por itens básicos que devem ser-lhes fornecidos pela gestão prisional, situação que é degradante** tanto para os presos, quanto para seus familiares.

339. A 3ª Vara Criminal de Dourados está atenta a estes temas por meio de duas ações judiciais: uma de 2015 para gerenciar a *cantina*²⁰⁶, e outra de 2016 sobre a fiscalização do cumprimento do contrato do fornecimento de alimentação²⁰⁷. Entretanto, o Mecanismo se preocupa muito por **não haver observado iniciativas desta natureza em relação ao fornecimento de insumos básicos para a higiene e**

²⁰³ Lei nº 7.210/1984. Art. 12: A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de **alimentação, vestuário e instalações higiênicas**.

²⁰⁴ Regras de Mandela. Regra 18 - 1. Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter **acesso a água e artigos de higiene**, conforme necessário para sua saúde e limpeza.

²⁰⁵ Lei nº 7.210/1984. Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de **locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração**.

²⁰⁶ TJMS. 3ª Vara Criminal de Dourados. Processo nº 0005768-66.2015.8.12.0002.

²⁰⁷ TJMS. 3ª Vara Criminal de Dourados. Processo nº 0008388-17.2016.8.12.0002



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

limpeza, e para a quantidade de refeições servidas. A motivação do Judiciário nestas ações seria a de garantir melhores condições na PED, o que pode não ocorrer se não houver o mesmo controle estrito sobre a adequada distribuição de alimentos e insumos básicos. Sem consideração a estas questões, as intervenções judiciais acabam **validando uma lógica de que o Poder Executivo poderia se furtar de garantir tais insumos básicos**, uma vez que esses seriam pagos em grande parte pelos presos e seus familiares.

340. Assim, a existência da cantina, nestes moldes, implica em **um tratamento degradante às pessoas privadas de liberdade.**

4.2.5. Separação dos presos

341. A divisão dos homens presos nos diversos setores da unidade se daria em função dos perfis populacionais. Assim, próximo ao setor administrativo, conforme mencionado, há um corredor com quatro celas. Uma delas, conhecida como **Triagem**, é destinada aos presos que acabaram de chegar à unidade e é bastante precária. Embora houvesse presos na cela, não havia nenhum colchão ou lençol. Além disso, as pessoas encontravam-se sem pertences pessoais.

342. Na primeira das outras duas celas, a equipe do Mecanismo Nacional observou um grupo de pessoas com um **perfil social economicamente superior e supostamente influente**²⁰⁸; e, na segunda, **presos que trabalhavam na unidade**, ambos gozando de um **espaço melhor do que os demais da unidade**. Tais celas apresentam condições melhores do que todas as demais celas da PED, tendo, por exemplo, camas, colchões e cobertores para todas as pessoas ali alojadas. Além disso, por estarem localizadas no setor administrativo, tinham um espaço próprio para o banho de sol, de modo a não ficarem sujeitas às tensões da massa carcerária e às precariedades decorrentes da superlotação da unidade. Por fim, a quarta cela é destinada aos **presos em trânsito**, ou seja, que seriam destinados a outros locais.

343. O Raio I abriga os seguintes grupos: presos que estão trabalhando ou estudando na unidade, indígenas, idosos e presos homossexuais e bissexuais. O Raio II, por sua vez, abriga presos que seriam vinculados a uma organização criminosa. O Raio III, presos que teriam, conforme relatado, um perfil de diálogo mais facilitado com os funcionários da unidade e não pertenceriam a nenhuma organização criminosa. Foi possível observar uma clara **diferença de tratamento dispensado às pessoas dos Raios II e III, com preferência àqueles alojados no III**, manifestada pela possibilidade de que eles realizassem atividades esportivas e de trabalho, por exemplo, às quais os outros não teriam acesso. Tal tratamento discriminatório enseja preocupação, uma vez que extrapola as atribuições da gestão e implica em prejuízo para aqueles do Raio II, que não podem remir pena ou realizar outras atividades, negando-lhes direitos da execução penal. Além disso, é direito do preso, segundo a LEP²⁰⁹, ter igualdade de tratamento em relação aos demais.

²⁰⁸ Este espaço era identificado pela unidade como espaço dos *fazendeiros*, contíguo à área administrativa.

²⁰⁹ Art. 41: constitui-se como direito do preso: XII - **igualdade de tratamento** salvo quanto às exigências da individualização da pena.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

344. O Raio IV, por sua vez, é o **setor de saúde**, onde estão as pessoas presas que necessitariam de atenção permanente. Neste Raio, o corredor com as celas fica localizado próximo aos espaços onde são realizados os atendimentos da equipe de saúde. Lá, encontram-se pessoas em intenso sofrimento psíquico, com deficiências físicas, tuberculose e outros agravos de saúde. Estes aspectos serão abordados na seção sobre *saúde* deste relatório.

345. Nas **celas forte**, estão pessoas em cumprimento de sanção disciplinar ou em medida de proteção à sua integridade, inclusive compartilhando a mesma cela. Em alguns casos, as pessoas compartilhavam o espaço com outras três pessoas; em outros, a pessoa encontrava-se sozinha.

346. Já as celas gerais da Linear abrigariam, sobretudo, presos provisórios. Conforme mencionado, há, neste espaço Anexo, as celas chamadas *RDI*, onde estão presos em isolamento prolongado porque supostamente seriam lideranças de uma organização criminosa. É importante destacar que **não há**



Imagem 51: Cella de *Triagem*
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

previsão de um regime com esta nomenclatura na Lei de Execução Penal; o que mais se assemelharia ao regime ao qual estão submetidas as pessoas neste setor da unidade seria o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), este sim previsto na LEP. No entanto, para que a pessoa seja submetida ao RDD, é necessário que haja decisão judicial. Além disso, os presos neste espaço da PED têm por volta de uma hora de banho de sol por dia, menos tempo, portanto, do que a LEP prevê para o RDD, regime mais gravoso previsto na legislação brasileira. Assim, este suposto *Regime Disciplinar Individual* causa preocupação tanto em relação à sua legitimidade jurídica, quanto às violações em que incorrer por impor restrições ainda mais severas do que as previstas.

347. De acordo com a LEP, os presos sentenciados devem ser separados dos provisórios, assim como a separação deve considerar também o tipo de crime e a reincidência.

4.2.6. Pessoal

348. A unidade possui 108 servidores, dos quais 85 são agentes penitenciários. Destes, 65 são homens e 20, mulheres, encarregadas, sobretudo, de atividades administrativas e de portaria. Há 78 agentes ativos e 7 de licença, de modo que há uma proporção média de **13 agentes por plantão para uma população de mais de 2.400 homens presos**. Assim, há, em média, **185 presos para cada agente penitenciário**, por plantão. Considerando a Resolução nº 01/2009 do CNPCP, que adota a proporção de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cinco presos para cada agente penitenciário, a média observada na PED está 37 vezes abaixo do que seria considerado adequado.

349. O baixo número de agentes somado à superlotação da unidade implica em um **sério prejuízo na realização das atividades ordinárias da unidade** já que, de acordo com as normas da unidade, para os presos se deslocarem, é necessário que sejam acompanhados por agentes. Há que se destacar que a exceção a essa situação é que os presos que trabalham circulam com relativa tranquilidade pela unidade, sem serem acompanhados por agentes. Quanto aos demais, se não há agentes à disposição ou se o número de profissionais for insuficiente, tal deslocamento é seriamente comprometido ou ocorre de maneira violadora, como é o caso da utilização de *algemas para punhos e tornozelos*, abordado adiante.



Imagem 52: Raio II no momento da tranca
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

350. Ademais, o número restrito de agentes prejudica, também, a sua entrada nos Raios, que acaba sendo realizada apenas para abertura e fechamento de celas. Os relatos apontaram que há um grande **temor dos agentes de entrar nestes espaços**, sobretudo à noite, o que implica em um grande prejuízo na prestação de socorros e outras assistências necessárias. Assim, estabeleceu-se um processo *semimecanizado*, conforme mencionado, de abertura e fechamento das celas, para que os agentes tenham o menor contato possível com os homens presos. Deste modo, pelo baixo número de agentes, o **Estado participa de modo limitado do cotidiano do cárcere**, dificultando, por exemplo, o levantamento e a apuração de agressões.

351. Além disso, o número muito baixo de agentes coloca a todos em risco, uma vez que **não garante a assistência mínima às pessoas privadas de liberdade**, gerando um **clima de descontentamento e tensão**. Tampouco garante segurança aos agentes, que **precisam realizar as tarefas sem contar com quadro de pessoal adequado** para tanto.



Imagem 53: Homens presos no Raio III em aula de taekwondo

Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

352. É importante mencionar que a carreira



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

de agente penitenciário é de nível superior; ademais, por ser um serviço público, está em consonância com as Regras de Mandela²¹⁰. No entanto, dado o número reduzido de agentes, há uma naturalização na realização de horas-extras para que se garanta um efetivo mínimo para as atividades rotineiras. Esta situação leva a uma exaustão e ao esgotamento dos profissionais que atuam na unidade, o que pode contribuir para a ocorrência de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

353. Além dos agentes penitenciários, atuam na unidade com dois psicólogos, três assistentes sociais, dois dentistas, um médico, uma enfermeira e dois técnicos de enfermagem. Tais profissionais são servidores vinculados à AGEPEN e à Secretaria Estadual de Saúde.

4.2.7. Procedimentos Internos

354. A unidade e as pessoas privadas de liberdade passam, de acordo com a direção, por revistas diárias. Segundo a direção, os homens presos são submetidos a **revistas a cada deslocamento interno ou externo à unidade**. Quando passam por algum atendimento ou quando saem para trabalhar na área externa, são revistados superficialmente ao sair do pavilhão. No retorno ao pavilhão, a revista é vexatória e inclui desnudamento.

355. Quando são levados a alguma atividade ou atendimento externo à unidade, os presos passam por duas **revistas vexatórias**, que incluem desnudamento, ao ir e ao retornar: a primeira, realizada pelos policiais militares que realizarão a escolta, e a segunda, pelos próprios agentes da unidade.

356. Quanto às celas, a cada dia seriam escolhidas entre dois a cinco alojamentos para serem revistados pelos agentes. Além disso, de acordo com a direção, **periodicamente seriam realizadas revistas em um Raio inteiro, com a presença do Batalhão de Choque**, que faria a segurança ostensiva.

357. Diversos relatos apontam para **violações cometidas quando se dá a entrada de forças externas**, com a participação do Batalhão de Choque da Polícia Militar, para a realização de revistas gerais na unidade. Nestas ocasiões, os homens presos seriam mantidos nos pátios, de cueca, enquanto as celas seriam revistadas. São frequentes, segundo os relatos, **agressões cometidas por policiais e**



Imagem 54: Celas forte
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

²¹⁰ Regras de Mandela. Regra 74: 3. Para garantir os fins anteriormente citados, os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a **condição de servidor público**, com estabilidade no emprego, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

por agentes penitenciários nestes momentos.

358. Quanto ao **banho de sol**, ele é garantido aos presos dos Raios e Linear por períodos que variam entre uma hora por dia, no caso das celas individuais de *RDI*, e até três horas e meia, no caso das celas coletivas. Devido ao grande número de pessoas presas, metade dos homens de um Raio toma banho de sol no período da manhã, enquanto a outra metade toma no período da tarde. Na Linear, há solários específicos, menores e para uma quantidade diminuta de celas, e o banho de sol se organiza de forma similar. Quanto aos presos nas **celas forte, não há realização banho de sol**, de modo que as pessoas em medida de proteção à integridade nunca têm acesso a esse direito.

359. Considerando que, de acordo com a direção, apenas 253 trabalham e 203 estudam dentre 2.400 homens, a maior parte dos presos passa o tempo sem ter atividades. Assim, **a maior parte da população da PED passa quase a totalidade do dia confinados em suas celas.**

360. A unidade segue o Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul (RIBUP), documento da AGEPEN que define o funcionamento de todas as unidades prisionais do estado do Mato Grosso do Sul. Embora o referido documento estipule em seu Capítulo XV "Do Procedimento e da Sanção Disciplinar" que, para todas as faltas disciplinares que os funcionários da unidade tenham conhecimento, serão abertos procedimentos de apuração que garantam a defesa da pessoa privada de liberdade, os relatos apontam situações distintas.

361. O Mecanismo Nacional observou que, apesar de a unidade ter fornecido, conforme solicitado, alguns procedimentos disciplinares, algumas pessoas que estavam em cumprimento de castigo no isolamento da Linear **não tinham conhecimento da realização de tais procedimentos apuratórios**. Outros, embora tivessem conhecimento do processo disciplinar, desconheciam detalhes do procedimento. Além disso, tampouco tiveram acesso à defesa técnica, de modo que estavam cumprindo uma **sanção de maneira ilegal**.

362. Ademais, as celas disciplinares são destinadas, também, a pessoas em isolamento para proteção pessoal, porque estariam ameaçadas por outros presos. Há, portanto, uma **sobreposição de funções das celas de isolamento, que servem tanto para sanções disciplinares, quanto para pessoas em medida de proteção à sua integridade, o chamado seguro**. Desta maneira, é como se as pessoas em seguro fossem punidas por estarem ameaçadas pelos demais presos. Tal sobreposição causa preocupação, pois locais distintos deveriam ser destinados a finalidades distintas, sem incorrer em punição para quem não cometeu falta disciplinar.

363. Sobre as condições das pessoas em **isolamento nas celas forte**, os relatos apontam que, além de não terem acesso ao banho de sol, elas **permanecem muito tempo no local, chegando a passar meses nas celas**, sem direito a receber visitas ou realizar chamadas telefônicas para seus familiares. As Regras de Mandela²¹¹, no entanto, definem que as sanções disciplinares em isolamento não devem ser

²¹¹ Regras de Mandela. Regra 43: 1. Em nenhuma hipótese devem as restrições ou sanções disciplinares implicar em tortura ou outra forma de tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes. As seguintes práticas, em particular, devem ser proibidas: (a) Confinamento solitário indefinido; (b) Confinamento solitário prolongado; (c) Encarceramento em cela escura ou constantemente iluminada; (d) Castigos corporais ou redução da dieta ou água potável do preso; (e) Castigos coletivos".



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

indefinidas, não devendo ultrapassar 15 dias, assim como não deve ocorrer em local escuro ou proibir contato com a família.

364. Foram observadas, inclusive, **pessoas em intenso sofrimento psíquico nas celas de isolamento**, o que certamente concorre para a piora de seu quadro de saúde mental. A Lei nº 10.216/2001 estabelece²¹² que as pessoas com transtorno mental tenham acesso ao melhor tratamento de saúde disponível, assim como sejam tratadas, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. As Regras de Mandela²¹³, por sua vez, também dispõem sobre a proibição de confinamento solitário, tal qual foi observado na PED. Assim, o tratamento dispensado a tais pessoas não apenas viola a legislação, como agrava sobremaneira sua condição de saúde, **configurando tortura**.

365. Finalmente, as Regras de Mandela definem que o confinamento seja apenas utilizado pelo menor prazo possível²¹⁴ e que os **profissionais de saúde devem prestar especial atenção às pessoas em isolamento**, visitando-as diariamente²¹⁵. Tais procedimentos são fundamentais para que se evite, conforme observado, situações de intenso sofrimento gerado pelo confinamento solitário.

4.2.8. Contato com o mundo externo

366. Em relação ao contato com o mundo exterior à unidade, as possibilidades disponíveis para as pessoas privadas de liberdade são bastante restritas. Os presos dos Raios e da Linear possuem **televisões** nas celas, permitindo acesso aos programas. No entanto, os que estão em isolamento não podem ter esse contato, prejudicando ainda mais sua condição de isolamento.

(...) 3. Sanções disciplinares ou medidas restritivas **não devem incluir a proibição de contato com a família**. O contato familiar só pode ser restringido por um prazo limitado e quando for estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem; Regra 44: (...)O confinamento solitário prolongado refere-se ao confinamento solitário **por mais de 15 dias** consecutivos.

²¹² Lei nº 10.216/2001. Artigo 2º, Parágrafo único, inciso I - ter **acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde**, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com **humanidade e respeito** e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; VIII - **ser tratada em ambiente terapêutico** pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em **serviços comunitários de saúde mental**.

²¹³ Regras de Mandela. Regra 45: 2. A determinação de confinamento solitário será **proibida no caso de preso portador de deficiência mental ou física** quando essas condições possam ser agravadas por tal medida. A proibição do uso do confinamento solitário e de medidas similares em casos envolvendo mulheres e crianças, como referido em outros padrões e normas das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal, permanece aplicável.

²¹⁴ Regras de Mandela. Regra 45: 1. O confinamento solitário será utilizado **somente em casos excepcionais** como último recurso, **pelo menor prazo possível** e sujeito a uma revisão independente, e somente de acordo com autorização de autoridade competente. Não deverá ser imposto como consequência da sentença do preso.

²¹⁵ Regras de Mandela. Regra 46: 1. Os profissionais de saúde não devem ter qualquer papel na imposição de sanções disciplinares ou outras medidas restritivas. Devem, no entanto, **prestar especial atenção à saúde dos presos mantidos sob qualquer forma de separação involuntária**, com visitas diárias a tais presos, e providenciando **pronto atendimento e assistência médica** quando solicitado pelo preso ou por agentes prisionais. 2. Os profissionais de saúde devem reportar ao diretor, sem demora, qualquer efeito colateral causado pelas sanções disciplinares ou outras medidas restritivas à saúde física ou mental do preso submetido a tais sanções ou medidas e devem aconselhar o diretor se considerarem necessário interrompê-las por razões físicas ou psicológicas. 3. Os profissionais de saúde devem ter a autoridade para rever e recomendar alterações na separação involuntária de um preso, com vistas a **assegurar que tal separação não agrave as condições médicas ou a deficiência física ou mental do preso**.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

367. As **visitas**, por sua vez, acontecem semanalmente, aos sábados ou domingos, no período das 8h às 16h. As crianças podem visitar seus familiares uma vez ao mês e em datas especiais. Quanto às **visitas íntimas**, elas acontecem no mesmo período das visitas de familiares, em celas dos raios que são reservadas pelos próprios presos para tal finalidade.

368. Os **familiares das pessoas passam por revista vexatória** nos dias de visita, precisando se desnudar e agachar. Além disso, haveria utilização de toque e de espelhos, bem como os cabelos das pessoas seriam revistados. Há, inclusive, **barras de ferro na sala onde são realizadas tais revistas, para que sirvam de suporte para pessoas idosas ou com dificuldade de movimentação**. Tal prática produz grande constrangimento e embaraço às pessoas que tenham de se desnudar e realizar movimentos como agachamentos para provar que não trazem nenhum material ilícito consigo. Cabe ressaltar que a maior parte das pessoas que visitam unidades prisionais são mulheres, de modo que esta prática implica em uma violência sexual com claro recorte de gênero. Ademais, crianças também são submetidas a esta violação, em desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A realização de revistas vexatórias é, portanto, degradante para as pessoas que a ela são submetidas, pois implica em **violação da intimidade e constrangimento**.

369. De acordo com os relatos obtidos, esse procedimento violador contribui decisivamente para a **redução das visitas recebidas pelos indígenas**, uma vez que causa enorme constrangimento, sobretudo às mulheres que não se submetem ao procedimento. Ademais, a revista vexatória impacta de forma prejudicial à manutenção das relações afetivas, uma vez que funciona como uma barreira que dificulta ou inibe a realização das visitas.

370. A este respeito, a Resolução nº 05/2014 do CNPCP²¹⁶ veda a realização de revistas vexatórias em visitantes de unidades prisionais. Além disso, em seu relatório de visita ao Brasil, o ex-Relator Especial Sobre Tortura, da ONU, Juan Méndez, observou com grande preocupação a prática da revista vexatória, classificando-a como "violenta, humilhante e opressiva". O Relator, por fim, recomenda a **abolição deste tipo de prática**²¹⁷.

²¹⁶ Resolução nº 05/2014, do CNPCP. Art. 1º. A **revista pessoal** é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento, **devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada**. Parágrafo único. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual. Art. 2º. **São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante**. Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante: I – **desnudamento parcial ou total**; II – qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada; III – uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; IV – agachamento ou saltos.

²¹⁷ 37. O Relator Especial observa com **grande preocupação que os parceiros e membros da família**, incluindo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, a fim de ter acesso a penitenciárias, prisões e centros socioeducativos para visitar os presos, muitas vezes **são submetidos a revistas corporais violentas, humilhantes e opressivas** e a outras formas de **violência sexual**. Isso implica no desnudamento das mulheres e forçando-as a se agacharem sobre um espelho, contrair os músculos e abrir seu ânus e vagina com os dedos para permitir que o pessoal da prisão possa inspecioná-las. Este tratamento **afeta principalmente as visitantes do sexo feminino (incluindo crianças)**, mas também é aplicado aos visitantes e presos do sexo masculino, incluindo adolescentes em centros socioeducativos. 38. **Revistas corporais invasivas nunca podem ser justificadas**, mesmo que tenham o objetivo de evitar a entrada de objetos ilegais, uma vez que existem alternativas menos intrusivas/invasivas. Vários organismos internacionais e regionais rejeitaram enfaticamente a sua utilização. 40. O Relator Especial ressalta a



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

371. Por fim, os homens presos podem trocar cartas com seus familiares ou outras pessoas próximas. No entanto, a **carta** é lida antes de ser enviada e, quando recebida, antes de ser entregue ao preso, violando o direito à intimidade.

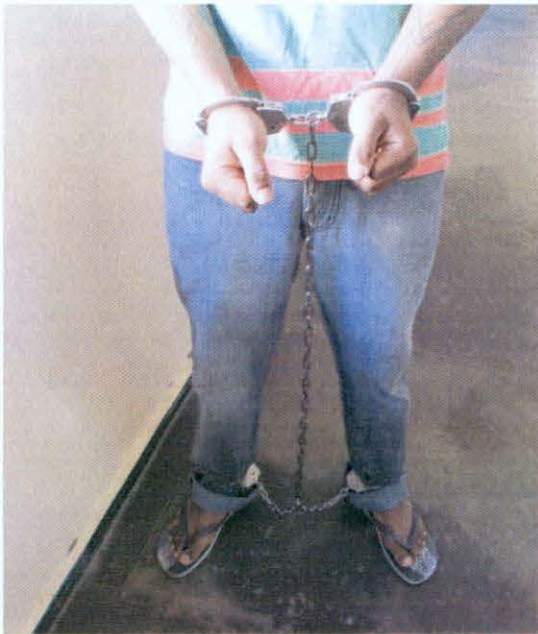


Imagem 55: Alguema para punhos e tornozelos
Foto: MNPCT

4.2.9. Uso da força

372. O MNPCT observou que diversos equipamentos de segurança são utilizados na PED²¹⁸. Causou preocupação a utilização de **alguemas para punhos e tornozelos** no deslocamento de presos que estão nas celas de isolamento chamadas de RDI, na Linear, considerados mais perigosos. Essa alguema apresenta alto risco caso a pessoa se desequilibre e caia, pois não teria como se apoiar nas mãos para se proteger, podendo causar traumas sérios à cabeça. Tal procedimento, realizado a cada vez que o preso sai da cela para ser atendido ou para fazer outra atividade, pode ser, portanto, muito perigoso para a pessoa privada de liberdade. **Tais alguemas restringem ainda mais a mobilidade da pessoa e não servem a nenhum propósito legítimo**²¹⁹, já que a pessoa estaria dentro de um ambiente controlado durante seu deslocamento.

373. Ainda, de acordo com a Regra 47, das Regras de Mandela, “o uso de correntes, de imobilizadores de ferro ou outros instrumentos restritivos que são inerentemente degradantes ou dolorosos devem ser proibidos”.

374. Ademais, foram observados **sprays de pimenta** com os agentes penitenciários. Seu uso foi confirmado pelas pessoas privadas de liberdade. **Os dispositivos teriam sido adquiridos pelos próprios agentes**, havendo alguns comprados no Paraguai. No entanto, em entrevista com a direção, foi relatado

responsabilidade do Estado para proteger a integridade física e psicológica dos reclusos e de seus familiares parentes, e **insta a imediata abolição desses métodos (revista vexatória)**. Recomendação: [...] o) Abolir, na lei e na prática, revistas corporais invasivas, aprovar a proposta de Lei (7764/14) e observar como outros países atuam a fim de adotar medidas alternativas (à revista vexatória). (ONU, CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes**, Genebra: Organização das Nações Unidas, 2016.)

²¹⁸ Para a análise de tais materiais, o Mecanismo Nacional contou com a parceria da Omega Research Foundation, uma organização internacional especializada na pesquisa e análise de equipamentos de segurança. As avaliações da Omega estão, portanto, contidas neste relatório.

²¹⁹ De acordo com parecer técnico da Fundação Omega.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

que as únicas armas acessíveis aos agentes seriam as tonfas, de fato observados nos postos de trabalho do corredor central.

375. A utilização de sprays de pimenta já ensejaria preocupação em uma unidade prisional, onde as pessoas estão confinadas, a não ser que tal utilização fosse justificada em casos muito específicos. Tal excepcionalidade, no entanto, não foi mencionada nem pela direção, nem pelos agentes. Ainda há o agravante de que **a utilização não é regulamentada para servidores da AGEPEN, o que acarreta na aquisição sprays por conta própria**. Esta situação enseja enorme preocupação, pois **possibilita a prática de tortura no espaço prisional**.

376. A respeito, especificamente, do spray de nome "Prosecure Bodyguard 007"²²⁰ adquirido no país vizinho, a **concentração do agente químico irritante é desconhecida**, o que aumenta a preocupação em relação ao seu uso, uma vez que se desconhece sua segurança, força, eficácia e inflamabilidade²²¹.

377. De acordo com a Fundação Omega: "agentes prisionais só devem ser autorizados a utilizar dispositivos irritantes químicos se tiverem recebido treinamento específico e apenas em circunstâncias excepcionais". Ademais, "irritantes químicos não devem nunca ser utilizados como medida punitiva ou disciplinar". Finalmente, "**armas, incluindo spray de pimenta, não devem fazer parte dos equipamentos-padrão de agentes prisionais**".



Imagem 56: Sprays de pimenta, algema e lanterna
Foto: Marcelo Christovão, MPF/MS

378. Ainda a respeito do uso de spray de pimenta, o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT) se manifestou em seu relatório sobre o Brasil, no capítulo referente à tortura e maus tratos, afirmando que "tem sérias reservas ao uso, em locais de confinamento, de gases que causem irritação, uma vez que podem ocasionar riscos à saúde e causar sofrimento desnecessário"²²².

379. Diversos relatos apontam, também, para a ocorrência de **agressões** por parte dos agentes penitenciários, que desfeririam **chutes e socos, espancando as pessoas privadas de liberdade**. Neste sentido, foram observadas pessoas ainda machucadas que, ademais, não tinham recebido o devido atendimento médico após as agressões. Resta claro que estes tipos de violações, perpetradas por agentes que custodiam as pessoas privadas de liberdade, em um espaço de confinamento, configuram

²²⁰ MADE-IN-CHINA.COM, **Spray de pimenta Gas Spray de 60ml Bodyguard 007**, disponível em: <http://es.made-in-china.com/co_difeng/product_60ml-Bodyguard-007-Pepper-Spray-Gas-Spray_erngunirg.html>.

²²¹ De acordo com a Fundação Omega.

²²² SPT, Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, **Relatório sobre visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.**, Genebra: Organização das Nações Unidas, 2012, parágr. 128 e 129(d).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

tortura, de acordo com a Lei 9.455/1997²²³ e o art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, uma vez que teriam por objetivo o castigo e a intimidação dos homens presos.

380. Finalmente, causa preocupação o relato da direção de que a **força é utilizada corriqueiramente contra pessoas com transtorno mental**, que precisariam ser contidas por agentes penitenciários. Como já foi mencionado, o espaço prisional não é adequado para a custódia de pessoas em sofrimento psíquico, uma vez que não oferece as condições mínimas de tratamento e, além disso, tende a aumentar a sua condição de sofrimento. Para além disso, não deve ser comum que pessoas precisem ser contidas. A necessidade corriqueira de contenção reforçaria, nesse caso, a **inadequação deste espaço para o tratamento de pessoas com transtorno mental**, uma vez que, em ambientes adequados, tais como os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, as crises acontecem em significativamente menor quantidade. Por fim, caso houvesse a necessidade de realizar contenção mecânica, tal procedimento deveria ser realizado por profissionais da saúde, e até que a situação se normalizasse. Assim, a narrativa da direção aponta para um uso corriqueiro e naturalizado de um procedimento que deveria ser excepcional.

4.2.10. Indígenas privados de liberdade

381. Conforme já mencionado, uma das características que levou à escolha da unidade para ser visitada é o grande número de indígenas encarcerados no local. Na ocasião da visita, havia **110 indígenas na PED**. A maioria estava alojada em oito celas, entre as celas 58 e 65 da Galeria B inferior do Raio I. Considerando que em 2006 havia 69 indígenas presos na PED²²⁴, essa população praticamente dobrou em dez anos.

382. Não se pode abordar a questão de indígenas encarcerados sem ao menos mencionar a situação que os povos Kaiowa, Guarani e Terena enfrentam no **Mato Grosso do Sul**. Este estado é o que concentra a **segunda maior população indígena do Brasil**, contando com mais de 77 mil pessoas, atrás apenas do estado do Amazonas²²⁵. 80% desta população encontra-se em reservas demarcadas pelo Serviço de Proteção aos Índios nos anos 1920, para as quais a população indígena da região foi sendo progressivamente removida ao longo do século XX²²⁶. Desta população de reservas, 50% estão em áreas próximas aos centros urbanos de Dourados, Amambai e Caarapó²²⁷.

383. Tais reservas, que serviram para confinar os indígenas e favorecer o processo de apropriação das terras para a agropecuária, redundaram em espaços exíguos onde se encontram restritos indígenas

²²³ Que define os crimes de tortura.

²²⁴ Centro de Trabalho Indigenista CTI and Universidade Católica Dom Bosco UCDB, *Situação Dos Detentos Indígenas No Estado Do Mato Grosso Do Sul*, 1st ed. (Brasília: CTI, 2008).

²²⁵ Fundação Nacional do Índio FUNAI, "Distribuição Espacial Da População Indígena" (Brasília: FUNAI), accessed October 30, 2016, http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf.

²²⁶ Ver, especialmente, os casos de remoções forçadas dos *tekohas* (aldeias tradicionais, literalmente "lugar onde se vive segundo nossos costumes") relatados pela Comissão Nacional da Verdade. Comissão Nacional da Verdade CNV, "Violações de direitos humanos dos povos indígenas," in *Relatório da Comissão Nacional da Verdade* (Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014), <http://cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%20%20-%20Texto%205.pdf>.

²²⁷ CTI and UCDB, *Situação Dos Detentos Indígenas No Estado Do Mato Grosso Do Sul*.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

de povos distintos e sem condições de exercer seu modo tradicional de vida²²⁸. Ou seja, trata-se de uma situação que viola o direito fundamental de gozar de suas terras tradicionais, assim como impõe condições de vida extremamente precárias. Desta conjuntura redundam diversos conflitos, seja entre indígenas e produtores rurais, seus funcionários ou outras pessoas, seja entre os próprios indígenas, resultando em uma maior vulnerabilidade ao sistema de justiça criminal.

384. A respeito deste contexto, a Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aponta, em seu relatório de 2016²²⁹, que o Mato Grosso do Sul é o estado brasileiro que apresenta o maior número de mortes de indígenas. Além disso, “Com frequência, os ataques e assassinatos constituem represálias em contextos de reocupação de terras ancestrais pelos povos indígenas depois de longos atrasos nos processos de demarcação”. No mesmo documento, ela relata que há uma série de desafios na garantia dos direitos indígenas, dentre os quais: “racismo, assassinatos, ameaças e intimidações perpetradas com impunidade contra povos indígenas e aqueles que trabalham com eles; inadequada proteção das comunidades indígenas e seus líderes e o crescimento da frequente alegação criminal contra eles”.

385. Diversos relatos apontam para a **utilização do sistema de justiça como forma de intimidação aos indígenas por sua luta por demarcação de suas terras**: crimes seriam imputados a eles como forma de cercear suas atividades reivindicatórias e de marginalizá-los ainda mais. Além disso, mesmo nos casos de crimes efetivamente cometidos por indígenas, é impossível dissociar tais ocorrências da situação degradante em que se encontram.

386. Durante a visita, a equipe do Mecanismo Nacional colheu relatos que apontaram para situações em que os indígenas foram presos em situações de supostos flagrantes realizados pelos chamados *capitães*²³⁰, indígenas que representam figuras de autoridade em algumas reservas da região, e que guardam resquícios de funções estatais dos períodos ditatoriais desde os anos 1930. Assim, o flagrante não teria sido feito por uma autoridade policial, mas por outros indígenas que possuem posições de poder, além disso não estariam sendo observadas formalidades investigativas quanto à oitiva dessas pessoas no sistema de justiça criminal. Desta maneira, o **encarceramento** se mostra como um elemento **intensifica a situação de violação a que estes povos estão submetidos**.

4.2.10.1. Aspectos jurídico-penais

387. É importante salientar o que estabelecem alguns marcos nacionais e internacionais a respeito da aplicação da justiça no caso de indígenas. A Constituição Federal é decisiva ao garantir, em seu artigo

²²⁸ Ibid.

²²⁹ ONU, Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, “Relatório Da Missão Ao Brasil Da Relatora Especial Sobre Os Direitos Dos Povos Indígenas” (Genebra: Organização das Nações Unidas, October 8, 2016), <http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/images/docs/country/2016-brazil-a-hrc-33-42-add-1-portugues.pdf>.

²³⁰ “É possível notar, ainda, a perda gradativa da capacidade das comunidades aplicarem, procedimentos preventivos, práticas coercitivas e de reparação de delitos, em decorrência da situação de Reserva. Isto fica evidente pela importância atribuída às figuras do ‘chefe de Posto’ e do ‘capitão’, instituições políticas criadas pelo SPI. Nas reservas, os líderes das parentelas não relutam em procurar as ‘autoridades’ – como denominam o ‘capitão’ e o ‘chefe de Posto’ – mesmo para a resolução de conflitos internos, cobrando delas o exercício das atribuições institucionais das quais estão investidas.” (CTI and UCDB, *Situação Dos Detentos Indígenas No Estado Do Mato Grosso Do Sul*, 20–21.)



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

231, que a “organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições” sejam reconhecidos e respeitados. Tanto a Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)²³¹, quanto a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DDPI)²³² e o Estatuto do Índio²³³ dispõem que os costumes indígenas devem ser respeitados ao se tratar de questões penais ou jurídicas de forma geral, de modo que o próprio povo possa aplicar seus costumes para determinar a responsabilidade dos indivíduos e solucionar conflitos.

388. Podem ser elencadas quatro questões centrais no tange ao **reconhecimento de especificidades dos indígenas no sistema de justiça criminal**: (i) realização de perícia antropológica; (ii) participação da procuradoria do órgão indigenista, ou seja, da FUNAI; (iii) direitos diferenciados na execução penal, como atenuante de pena e cumprimento em regime especial de semiliberdade; e (iv) reconhecimento de outras formas de sanção penal dentro das culturas indígenas.

389. Durante a visita, o MNPCT coletou informações de que os elementos culturais não estariam sendo considerados no decorrer do processo judicial. Exemplo disso é a usual **ausência de perícias antropológicas** que poderiam apontar a vinculação da pessoa indicada como autora do crime com a cultura de seu povo e, portanto, a importância de aplicação dos costumes do povo em questão. A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) aponta que a perícia antropológica se torna necessária quando os fatos sociais sejam complexos e que para serem compreendidos demandem um conhecimento especializado antropológico, que demonstre a reconstrução do mundo social dos indígenas, na perspectiva do grupo, com registros de sua cosmovisão, suas crenças, seus costumes, seus hábitos, suas práticas, seus valores, sua interação com o meio ambiente, suas interações sociais recíprocas, suas ordens internas, a organização grupal, e outros fatores que gerem a concepção de pertencimento²³⁴.

390. Particularmente, o MPF entende que a **perícia antropológica é fundamental quando da apreciação de denúncias criminais contra acusados indígenas**, sempre que haja a interpretação e

²³¹ Convenção nº 169/1989, da OIT. Artigo 8º: 1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados **deverão ser levados em consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário**. Ainda, “Artigo 9º: 1. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, **deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros**. 2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais **deverão levar em conta os costumes dos povos** mencionados a respeito do assunto (

²³² Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Art. 34. Os povos indígenas **têm o direito de promover, desenvolver e manter** suas estruturas institucionais e seus próprios costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando existam, **costumes ou sistemas jurídicos**, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.; Art. 35 Os **povos indígenas têm o direito de determinar as responsabilidades dos indivíduos para com suas comunidades**.

²³³ Lei nº 6.001/1973. Art. 57. **Será tolerada a aplicação**, pelos grupos tribais, **de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros**, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

²³⁴ Luciano Mariz Maia, “Do Papel Da Perícia Antropológica Na Afirmação Dos Direitos Dos Índios” (Brasília: Ministério Público Federal - 6ª Câmara), accessed October 31, 2016, http://www.mpf.mp.br/atualizacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/do_papel_da_pericia_antropologica_na_afirmacao_dos_direitos_dos_indios.pdf.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

aplicação do Direito a essas comunidades e seus membros²³⁵. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 2011, corrobora tal entendimento e tem reconhecido a realização da perícia antropológica envolvendo indígenas em matéria penal como um direito do imputado.²³⁶ Nesta decisão, o STJ reconhece ademais que a competência seria da justiça federal. Contudo, ainda que não seja esse o entendimento – em virtude da Súmula nº 140 do STJ²³⁷ – tem sido reconhecida, pelo mesmo Tribunal desde 2014, a **necessidade de perícia antropológica mesmo na manutenção do processo penal sob a competência da justiça estadual**²³⁸.

391. No Mato Grosso do Sul, a **Fundação Nacional do Índio (FUNAI) também não participaria, por meio de sua procuradoria especializada, dos processos penais** e não estaria contribuindo com elementos antropológicos que forneçam uma visão mais completa da situação. O STJ reconhece a legitimidade da Procuradoria da FUNAI para atuar em defesa do indígena no processo penal, e considera que a falta de sua citação ensejaria até mesmo a nulidade de importantes atos processuais²³⁹.

²³⁵ Luciano Mariz Maia, "Do Papel Da Perícia Antropológica Na Afirmação Dos Direitos Dos Índios" (Brasília: Ministério Público Federal - 6ª Câmara), accessed October 31, 2016, http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/do_papel_da_pericia_antropologica_na_afirmacao_dos_direitos_dos_indios.pdf.

²³⁶ MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO. AÇÃO PENAL. INDÍGENA. ASSISTÊNCIA DA FUNAI. I. Índio denunciado por crime de tóxico que pede assistência da FUNAI, todavia recusada pelo Juiz ao entendimento de que por possuir documentos e viver na cidade o indígena está integrado. II. Habeas-corpus, Mandado de Segurança e Apelação, concomitantes, para **reformar o indeferimento de assistência** e liberdade provisória, e contra a condenação respectivamente. III. Mandado de Segurança que se conhece pois o indeferimento da assistência pleiteada pela FUNAI constitui ato administrativo para quem não é parte, dispensando a exigência de inexistência de recurso com efeito suspensivo. IV. **Apuração da condição de indígena que deve observar a inteligência constitucional (art. 231 CF) e que não cabe à jurisdição criminal.** V. **Aferição do direito à assistência legal (art. 11-B, § 6º L. 9.028/95) pela autarquia fundacional** que compete à Justiça Federal. VI. Recurso em mandado de segurança provido para anular o processo da ação penal desde a denúncia, bem como da sentença e do acórdão, pondo-se o réu em liberdade e remetendo-se os autos à Justiça Federal. (RMS 30675. 2009/0200796-2. STJ. 5ª TURMA, DJE 01/12/2011)

²³⁷ STJ. Súmula 140. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

²³⁸ PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CRIMES COMETIDOS POR ÍNDIOS. REPRESENTAÇÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNAI. INTERVENÇÃO QUE NÃO DESLOCA, POR SI SÓ, A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. 2. DELITOS QUE NÃO REVELAM INTERESSE DA COLETIVIDADE INDÍGENA. HIPÓTESE NÃO ABRANGIDA PELO ART. 109 DA CF. SÚMULA 140/STJ. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE IBIRAMA/SC. 1. O presente conflito se estabeleceu em virtude de estarem sendo processados diversos indígenas, cuja representação judicial está sendo realizada pela Procuradoria Federal Especializada - FUNAI. Contudo, é pacífico o entendimento no sentido de que **a intervenção da FUNAI no processo, por si só, não desloca a competência para a Justiça Federal.** 2. "Em se tratando de conduta sem conotação especial, inapta a revelar o interesse da coletividade indígena, não se vislumbra ofensa a interesse da União". (CC 43.328/MS, Rel. Ministro OG FERNANDES). Incidência do verbete n. 140 da Súmula desta Corte. 3. Conflito conhecido para reconhecer a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Ibirama/SC, o suscitante. (CC 201402792497, Walter De Almeida Guilherme (Desembargador Convocado do TJ/SP), STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE 15/12/2014)

²³⁹ PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. ESTATUTO DO ÍNDIO. 1. PROCURADOR DA FUNAI. INTIMAÇÃO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. ENVIO DE OFÍCIO PARA LOCAL ERRADO. NOMEAÇÃO DE NOVO DEFENSOR. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 2. ANULAÇÃO DO PROCESSO. SUPERVENIENTE EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DEFERIMENTO. 1. **A Procuradoria da FUNAI tem legitimidade para atuar em defesa dos interesses do indígena no seio de processo penal.** Corporifica constrangimento ilegal a intimação do Procurador em endereço desatualizado e subsequente intimação do acusado para constituição de novo defensor, seguindo-se a nomeação de advogado dativo, desligado dos quadros do referido órgão federal. 2. Com a declaração de nulidade do processo, evidencia-se o excesso de prazo na medida constritiva imposta, sendo imperioso o deferimento de liberdade provisória ao paciente. 3. Ordem concedida, na esteira do parecer ministerial, **para anular o processo a partir da pronúncia, determinando-se a intimação da Procuradoria da FUNAI para que, se o caso, interponha recurso em sentido estrito de tal decisão,**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

392. Estudo realizado em 2015 pela Universidade de Brasília (UnB) identificou uma carência nos argumentos de defesa quanto às especificidades indígenas, a partir de uma amostra de 86 julgados de segunda instância dos Tribunais de Justiça estaduais da Região Centro-Oeste. Evidenciou-se que houve: arguição de nulidade pela não produção de laudo antropológico em 22,09% dos julgados (19 casos); solicitação sobre reconhecimento de erro de proibição em 13,95% deles (12 casos); arguição de nulidade processual por não participação de Procurador Federal Especializado da FUNAI em 4,65% (4 casos); requerimento de cumprimento de pena em regime prisional especial de semiliberdade em 29,1% dos (25 casos); aplicação de atenuante do Estatuto do Índio, em 16,27% deles (14 casos)²⁴⁰; e reconhecimento de sanções alternativas tradicionais, com base na Convenção nº 169/1989, da OIT, em 5,81% do total (5 casos).²⁴¹

393. Particularmente quanto ao Tribunal de Justiça sul-mato-grossense, em nenhum dos casos analisados nesta pesquisa, foi acatada a nulidade por falta de perícia antropológica, indicando a dispensa de adaptações às especificidades indígenas se, por exemplo, o “indígena aculturado ou que não apresenta sintomas de que desconhece os costumes do ‘homem branco’” ou, de modo mais geral, seria dispensável sua produção²⁴². Em relação ao erro de proibição, à atenuante de pena e ao regime de semiliberdade, houve algumas decisões nas quais foram reconhecidos, em situações muito especiais, como no caso de um indígena idoso, que foi condenado à semiliberdade²⁴³.

394. Sobre os indígenas apenados, o Estatuto do Índio determina que a pena deva ser atenuada, e que as penas serão **cumpridas preferencialmente em regime de semiliberdade**²⁴⁴. Ainda a este respeito,

prosseguindo na defesa do paciente, e, diante do excesso de prazo na medida constritiva, deferida a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo. (HC 200601065672, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – 6ª TURMA, DJE 03/08/2009)

²⁴⁰ Lei nº 6.001/1973. Art. 56. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, **em regime especial de semiliberdade**, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado.

²⁴¹ Tédney Moreira da Silva, “No Banco Dos Réus, Um Índio: Criminalização de Indígenas No Brasil” (Universidade de Brasília (UnB), 2015), 121, http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18728/1/2015_TedneyMoreiraDaSilva.pdf.

²⁴² Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Recurso em sentido estrito nº 5.374-0/2001. 2ª Turma Criminal. Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia. Data de julgamento: 11.dez.01; TJMS Recurso em sentido estrito nº 4.366-0/2004. 2ª Turma Criminal. Relator: Des. José Augusto de Souza. Data de julgamento: 19.mai.04; TJMS. Recurso em sentido estrito nº 3.065-02/2006. 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa. Data de julgamento: 29.jul.13; TJMS. Recurso em sentido estrito nº 11.588-9/2003. 2ª Turma Criminal. Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia. Data de julgamento: 26.nov.03.; TJMS. Recurso em sentido estrito nº 746-79/2011. 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Eduardo Contar. Data de julgamento: 27.mai.13; TJMS. Apelação nº 21.762-3/2008. 1ª Turma Criminal. Relator: Desª. Marilza Lúcia Fortes. Data de julgamento: 9.set.08; TJMS. *Habeas corpus* nº 3.098-0/2008. 2ª Turma Criminal. Relator: Des. Carlos Eduardo Contar. Data de julgamento: 25.ago.08.

²⁴³ Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Agravo em execução nº 21.790-5/2010. 2ª Turma Criminal. Relator: Des. Carlos Eduardo Contar. Data de julgamento: 19.jul.10.

²⁴⁴ Lei nº 6.001/1973. Art. 56. No caso de condenação de índio por infração penal, **a pena deverá ser atenuada** e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. Parágrafo único. **As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas**, se possível, **em regime especial de semiliberdade**, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar
Asa Sul, Brasília, DF – CEP 70.308-200 – Telefone: (61) 2027-3782 – E-mail: mnpcct@sdh.gov.br



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

o artigo 10 da Convenção nº 169/1989, da OIT²⁴⁵ assinala que as sanções aplicadas a indígenas devem considerar suas características culturais, e que se deve dar preferência a outros tipos de punição, que não o encarceramento. Esta disposição certamente está orientada pelos efeitos deletérios do encarceramento. Se o **sistema de justiça** ocasiona marcas e consequências danosas para qualquer pessoa que por ele é submetido, **ele se torna ainda mais prejudicial no caso de indígenas e de suas comunidades**, conforme se verá a seguir.

395. Haveria diversos casos, neste sentido, em que o sistema de justiça não pôde compreender que aquele fato adquiria outros significados na cultura indígena, de modo que a pessoa teria sido condenada sem que tivesse havido uma avaliação adequada do ato cometido no âmbito da cultura do povo em questão. A este respeito, a Relatora da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas afirma que **“A falta de acesso à justiça para os povos indígenas é um tema central. No Brasil, os povos indígenas enfrentam significativos obstáculos no acesso à justiça devido à falta de recursos, às barreiras culturais e linguísticas, ao racismo institucional e falta de conhecimento sobre suas culturas e seus direitos por parte do judiciário e autoridades”**²⁴⁶.

4.2.10.2. Idiomas indígenas

396. Diversos relatos apontam que a questão da língua é central em todos os momentos da detenção, pois **não haveria um esforço do sistema de justiça ou da AGEPEN em se fazer compreender por pessoas que não têm o português como língua materna.**

397. Desde o momento da detenção policial, incluindo as audiências e a custódia na unidade penitenciária, **os indígenas, de modo geral, não estão bem informados sobre sua situação jurídica e não compreendem o objetivo de cada procedimento jurídico.** Este fato é especialmente preocupante quando das audiências, pois, de acordo com relatos, diversos indígenas **desconhecem a razão pela qual estão presos e o tempo de cumprimento de pena.** Ainda, diversos indígenas estariam cumprindo uma sentença por algo que alegam não terem cometido e, no entanto, não teriam tido o direito de se defenderem adequadamente. Desta forma, pode-se afirmar que, durante os processos judiciais, os indígenas **não tiveram uma defesa adequada**, que respeitasse as particularidades culturais e permitisse a compreensão dos procedimentos.

398. Durante a custódia em unidade penitenciária, também, a **língua portuguesa se coloca como uma barreira que impede os indígenas de compreender o funcionamento institucional** e as regras de convivência, assim como solicitar atendimentos básicos. Como não há, por parte da unidade, busca ativa em relação a presos que estejam necessitando de assistência, muitos ficam em suas celas com problemas de saúde e outras demandas que precisariam ser atendidas pela unidade. Pode-se supor, portanto, as dificuldades e o sofrimento que eles passam durante anos, estando **presos em um local onde ninguém, à exceção de seus parentes, lhes compreende.**

²⁴⁵ Convenção nº 169/1989, da OIT. Artigo 10: 1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, **deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais.** 2. Dever-se-á dar **preferência a tipos de punição outros que o encarceramento.**

²⁴⁶ ONU, Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, “Relatório Da Missão Ao Brasil Da Relatora Especial Sobre Os Direitos Dos Povos Indígenas.”



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

399. A respeito da língua, o artigo 12 da Convenção nº 169/1989, da OIT²⁴⁷, e a DDPI²⁴⁸ assinalam que **o direito de compreender e se fazer compreender deve ser assegurado aos indígenas**, garantindo, inclusive a **presença de intérpretes durante os procedimentos**. Além disso, o Código de Processo Penal, em seus artigos 193 e 223, obriga a presença de intérprete, acarretando em nulidade processual caso não seja cumprida.

4.2.10.3. Contato com a comunidade e familiares indígenas

400. Outro aspecto que merece destaque é a **perda de contato com a família e a comunidade**. De modo geral, muitos presos na PED não recebem visitas porque são de outras cidades ou estados. Os relatos apontaram que a realização da revista vexatória é vivida de forma ainda mais dramática pelos indígenas, que deixam de visitar seus parentes por causa deste procedimento.

401. A ausência de visita torna-se um agravante no caso dos indígenas, que sofrem de maneira mais forte o enfraquecimento e perda dos vínculos afetivos. Assim, as **dificuldades socioeconômicas e, sobretudo, os impedimentos para a compreensão cultural e linguística, impedem que indígenas possam visitar seus parentes presos**, de modo que os vínculos afetivos são enfraquecidos e, também, a pessoa presa passa por dificuldades durante o tempo de encarceramento por não poder contar com apoio externo.

402. Diversos relatos apontaram que as **condições muito precárias** vividas pelos presos, de maneira geral, na unidade são acentuadas no caso de indígenas, pelo fato de não a unidade não disponibilizar os materiais adequados e por eles receberem menos visitas, configurando tratamento degradante. Nestas condições, os indígenas **dependem da solidariedade de outros que estão presos** e podem doar ou emprestar materiais, roupas e colchão, ou precisam fazer algum artesanato, como tapetes, por exemplo, para que sejam vendidos por visitas de colegas. Assim, podem conseguir algum dinheiro e comprar os materiais de que necessitam na cantina da unidade.

403. Alguns indígenas relataram que gostariam que o **artesanato tradicional**, produzido dentro da unidade prisional, pudesse ser considerado como elemento de remissão de pena, contribuindo, assim, para reduzir o tempo de privação de liberdade. Para isso, seria necessário que o fornecimento dos materiais a serem utilizados.

404. A respeito da religiosidade, alguns indígenas mencionaram que gostariam de receber visitas de rezadores para, assim, poderem exercer sua espiritualidade tradicional. É fundamental que a gestão penitenciária possa flexibilizar as regras da visita religiosa, de modo a não impedir que indígenas

²⁴⁷ Convenção nº 169/1989, da OIT. Artigo 12: Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em processos legais, disponibilizando-se para esse fim, se necessário, **intérpretes ou outros meios eficazes**.

²⁴⁸ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Art. 13. Os Estados adotarão medidas eficazes para [...] **assegurar que os povos indígenas possam entender e fazer-se entender nas atuações políticas, jurídicas e administrativas**, proporcionando-lhes, quando necessário, **serviços de interpretação ou outros meios adequados**.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

recebam tais visitas, que não possuem registros como as demais igrejas. Tais procedimentos poderiam significar o impedimento do exercício religioso dos indígenas.

405. Finalmente, considerando que a população indígena tem um perfil de longo tempo de permanência na unidade – devido à duração das penas – e os demais aspectos mencionados, o processo de encarceramento para os indígenas se apresenta como propulsor de violações de diversas ordens. Ademais, **a permanência prolongada em um local com tais condições, onde os indígenas não conseguem se comunicar adequadamente, implica em um tratamento verdadeiramente torturante**, sobretudo tendo em vista a necessidade de acesso à informação e acesso a serviços de saúde e de assessoria jurídica.

406. Mesmo aqueles que já tinham deixado a unidade prisional e estavam terminando de cumprir sua sentença em meio aberto apontaram os efeitos extremamente negativos do sistema de justiça de não indígenas para suas vidas. Relatos dão conta de que a **exigência de se apresentar regularmente no fórum local é um fator de risco**, seja porque no trajeto eles se tornam alvo de ataques de fazendeiros e seus funcionários, seja porque a distância é muito grande e eles não possuem condições financeiras e logísticas de fazer esse deslocamento com regularidade, ou, ainda, porque não compreenderam a necessidade de comparecer à justiça regularmente. Assim, os indígenas encontram-se sob uma dupla ameaça: de serem alvo de ataques, ou de terem de retornar a uma unidade prisional em regressão de regime, por não terem se apresentado devidamente. Eles mencionam, inclusive, o **sofrimento de conviverem com essa situação**, sem poderem retomar suas vidas com tranquilidade. O sistema de justiça pode assim desorganizar o funcionamento da comunidade indígena e produzir danos irreparáveis às pessoas afetadas.

407. Desta forma, é fundamental que a aplicação de medidas alternativas à prisão considere as particularidades culturais, assim como a distâncias e as condições materiais para seu cumprimento, evitando que ela se torne mais um elemento de violação para o indígena sentenciado.

4.2.11. Trabalho e educação

408. Segundo a LEP²⁴⁹, as pessoas condenadas podem remir pena através do trabalho e do estudo. No entanto, os registros fornecidos pela unidade apontam que este direito não está sendo garantido na PED. Apenas **203 presos estão estudando na unidade**. Eles ficam, conforme mencionado, alojados no Raio I. São oferecidas aulas de Ensino Fundamental e Médio e os presos remem pena com o estudo.

409. De acordo com a direção, o **critério** para que a pessoa tenha acesso à vaga na escola, considerando a discrepância entre o número de presos e o de vagas na escola, é, essencialmente, o **comportamental**. Ou seja, os profissionais da unidade – psicólogos, agentes penitenciários, chefia de segurança etc. – se reuniram para avaliar se haveria risco com a presença da pessoa em aula.

²⁴⁹ Lei nº 7.210/1984. Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto **poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

410. De acordo com informações fornecidas pela unidade, 62 homens presos, o que representa 2,5% da população, estão trabalhando atualmente na unidade nas seguintes atividades: costura, cozinha e fabricação de tijolo ecológico. Destes, 45 pessoas, ou 1,8%, são remunerados, e os demais apenas têm remição de pena.

411. Estaria prevista, ainda, a implementação de mais 220 postos de trabalho, alcançando 9% das pessoas da unidade, nas seguintes atividades: costura de bola, marcenaria e produção de blocos de concreto. Destas vagas, 10 presos, ou 0,4%, serão remunerados.

412. Considerando que havia, na ocasião da visita, 2.416 homens presos, os dados apontam, portanto, que o índice de presos trabalhando é muito baixo. Assim, eles não têm a possibilidade de, a um só tempo, realizar alguma atividade durante o tempo de encarceramento e, também, reduzir o tempo de cumprimento da pena por remissão. Ainda que a direção aponte para a perspectiva de aumento dos postos de trabalho, o que é positivo, as vagas ainda serão exíguas perto da capacidade da força de trabalho existente na unidade e da expectativa de poder realizar atividades.

413. É importante destacar que, além da implementação de mais opções de trabalho, é fundamental que elas sejam propostas a partir do interesse das pessoas privadas de liberdade, a fim de que tenham **importância nas suas vidas após o tempo de cumprimento de pena**. Além disso, o trabalho em unidades prisionais está previsto na LEP²⁵⁰ e nas Regras de Mandela²⁵¹.

414. Conforme mencionado anteriormente, os presos do Raio II estariam impedidos de estudar ou trabalhar por conta de sua suposta vinculação à organização criminosa. Este fato causa preocupação, uma vez que prejudicaria aquelas pessoas. Os elementos observados apontam que não há um processo rigoroso de individualização do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade na PED, pois não há disponibilidade de vagas de estudo e trabalho a quem queira fazê-lo e, tampouco, há outras atividades disponíveis. Assim, as pessoas passam a maior parte de seus tempos nas celas ou na quadra realizando atividades físicas que elas mesmas organizam.

4.2.12. Saúde

415. A PED conta com uma equipe de saúde composta por sete pessoas, sendo um médico, dois dentistas, três enfermeiros e auxiliares de enfermagem, dois dentistas e dois psicólogos. A unidade apresentou à equipe do Mecanismo Nacional os registros de atendimentos de saúde realizados.

416. Segundo os registros da unidade, havia, na ocasião da visita, dezessete presos em tratamento por tuberculose; onze internos vivendo com HIV e AIDS; três com hepatite; e dois com hanseníase. O médico, que é clínico geral, vai à unidade três vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras). O número de atendimentos varia conforme a situação do dia: se há pessoas em situação mais urgente, ou

²⁵⁰ Lei nº 7.210/1984. Art. 28: O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

²⁵¹ Regras de Mandela. Regra 96 - 1. Os presos condenados devem ter a **oportunidade de trabalhar** e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

peças mais adoecidas. Os medicamentos são, normalmente, entregues aos homens presos, mas acontece de alguns medicamentos não estarem disponíveis pelo SUS, de modo que são **comprados pelos profissionais com o dinheiro da cantina da unidade ou diretamente dos próprios presos**.

417. No entanto, apesar de a unidade dispor de equipe e de equipamentos para realizar os atendimentos, a **saúde é uma queixa recorrente das pessoas privadas de liberdade**. Diversas pessoas relataram que não conseguem atendimento na unidade ou que o atendimento demora a acontecer, já que é necessário enviar uma solicitação através dos presos chamados *correria* ou *voz*, ou seja, que fazem a intermediação entre os funcionários da unidade e os demais presos.

418. O fato de esta função ser exercida por um preso, e não por funcionário da unidade, implica em uma situação grave e preocupante, pois a pessoa enferma depende do relacionamento estabelecido com o *correria* para que seu atendimento seja realizado. Assim, se há algum desentendimento, a pessoa presa pode ficar prejudicada, sem ser devidamente observada pela equipe de saúde.

419. O caso dos indígenas se mostra ainda mais grave pois, em decorrência da questão linguística, conforme já mencionado, há bastante dificuldade para que sejam devidamente atendidos e acompanhados.

420. Os profissionais de saúde reconhecem, inclusive, que a **quantidade de pessoas custodiadas na unidade é tão grande que os atendimentos são insuficientes**. Além disso, com a superlotação observada e as condições insalubres das celas, os **processos de adoecimento** se intensificam.

421. É importante observar o **elevado número de internos que utilizam remédios psicotrópicos**: de acordo com a equipe de saúde, são 525 internos, o que representa 22% da população encarcerada na unidade. Este número é preocupante, pois representa quase um quarto da população privada de liberdade na unidade. É possível que este dado seja sintomático das condições em que tais pessoas estão custodiadas, gerando intenso sofrimento, que se manifesta através de dificuldades para dormir, agitação, ansiedade e outros sintomas.

422. Esta situação apontaria, ainda, para a necessidade de que tais pessoas pudessem ter um acompanhamento adequado por equipes psicossociais e, também, para que as condições de custódia fossem melhoradas, a fim de minimizar as condições de adoecimento da população prisional. De acordo com a LEP²⁵², a pessoa presa tem direito à saúde. As Regras de Mandela²⁵³ vão além e apontam que os

²⁵² Lei nº 7.210/1984. Art. 11: Uma das assistências ao preso será via acesso à **saúde**. Art. 14: A assistência à saúde do preso e do internado de **caráter preventivo e curativo**, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

²⁵³ Regras de Mandela. Regra 24 - 1. O **provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado**. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica. 2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas. Regra 27 - 1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuírem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

presos devem usufruir do mesmo padrão de serviço oferecido à comunidade externa e que tal atendimento deve abranger as diversas necessidades das pessoas.

5. Recomendações

5.1. Relativas a todo o sistema de privação de liberdade no estado do Mato Grosso do Sul

- (01) Que o **Governador do Estado** do Mato Grosso do Sul institua por lei estadual o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/MS) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/MS), conforme as disposições da Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- (02) Que a **Governador do Estado** do Mato Grosso do Sul proponha projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a criação de duas ouvidorias independentes, uma para o sistema socioeducativo – associada à Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) – e outra para o sistema prisional – associada à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), a fim de estabelecer um canal de denúncias e violações para pessoas de privadas de liberdade, inclusive sobre casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de garantir-lhes acessibilidade, transparência e ampla divulgação.
- (03) Que o **Governador do Estado** do Mato Grosso do Sul proponha projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, o fim das revistas vexatórias em visitantes em todas as unidades de privação de liberdade do estado, particularmente proibindo o desnudamento e agachamento, assim como sejam absolutamente vedadas às crianças visitantes.
- (04) Que a **Governador do Estado do Mato Grosso do Sul** proponha projeto de lei que estabeleça direitos e garantias das mulheres gestantes, parturientes e puérperas com seus filhos(as) privadas de liberdade e regulamente as condições de transporte e escolta, proibindo que as mesmas sejam algemadas e transportadas na parte traseira de furgão-cela ou viatura, definindo especificamente que: (i) as mulheres que estão presas com filhos(as) em estabelecimento penal devem ter a possibilidade de, sempre que entenderem pertinente, levar junto consigo a criança, respeitado o Código de Trânsito Brasileiro; (ii) a proibição de algemar mulheres em qualquer momento do trabalho de parto, assim como durante a recuperação no hospital e/ou maternidade; (iii) permitir que as mulheres possam exercer o direito a ter um(a) acompanhamento no momento do trabalho de parto, assim como durante a recuperação no hospital e/ou maternidade.
- (05) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)** e a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST/MS)**, desenvolvam, em colaboração, uma política que garanta a convivência familiar entre adolescentes e jovens



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cumprindo medida socioeducativa de internação com seus pais ou responsáveis, particularmente suas mães, que estejam presos(as) no sistema prisional, por meio de visitas mútuas, telefonemas ou outros meios cabíveis.

- (06) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)**, estabeleça uma força tarefa que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.

5.2. Relativas ao Sistema Socioeducativo – UNEI Dom Bosco

Ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

- (07) Que o **Governador do Estado** do Mato Grosso do Sul proceda ao provimento de todos os cargos vagos previstos na Lei estadual nº 4.894/2016, para agentes socioeducativos e para analistas socioeducativos – equipe técnica.
- (08) Que o **Governador do Estado** do Mato Grosso do Sul reformule a Lei estadual nº 4.894/2016, de maneira a alterar o perfil do servidor no cargo de agente de segurança socioeducativa para que seja exclusivo de pessoas com graduação de nível superior, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo²⁵⁴, assegurando que os diretores das unidades oriundos da carreira estejam assim adequados à legislação nacional.
- (09) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)** reformule a Resolução SEJUSP/MS nº 622, de 10 de agosto de 2012, com função de regimento interno, e revogue as faltas disciplinares ilegais ou não previstas no ordenamento nacional, adaptando as sanções com base no princípio da mínima intervenção²⁵⁵ e da proporcionalidade, assim como: (i) reforme a composição da comissão disciplinar para decisão sobre o procedimento administrativo de apuração disciplinar (PADA), de modo que não sobrevenham conflitos éticos envolvendo os profissionais da equipe técnica; e (ii) estabeleça um procedimento para recurso das decisões tomadas pela comissão disciplinar, assegurando do devido processo legal.
- (10) Que a **Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul**, crie uma Central de Vagas para pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária do(a) adolescente ou jovem permanecendo em estabelecimento mais próximo da residência de sua família.
- (11) Que o **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça**, estabeleça Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente acusado

²⁵⁴ Eixo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial de Direitos Humanos SDH/PR, “Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes E Eixos Operativos Para O SINASE” (Brasília: SDH/PR, 2013), <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>.

²⁵⁵ Art. 35, VII, da Lei nº 12.549/2012.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

de cometer ato infracional, em todos os municípios onde haja unidades educacionais de internação (UNEIs), inclusive com plantões noturnos e fora dos horários forenses, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo,²⁵⁶ garantindo serviços especializados aos adolescentes indígenas.

- (12) Que a **Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)**, realize reforma na infraestrutura da UNEI Dom Bosco, particularmente para: (i) recuperar a segurança dos alojamentos, estabelecendo uma devida instalação da fiação elétrica e do encanamento de água, a fim de acabar com o risco de incêndio; (ii) construir cobertura na quadra poliesportiva, garantindo atividades durante dias de forte incidência solar e em intempéries climáticas; (iii) garantir o acesso à água potável bebedores de água potável dentro dos alojamentos, ou de fácil acesso a todos os adolescentes e jovens em cada Ala da unidade, bem como instaure sistema de tratamento à água encanada da unidade.
- (13) Que a **Secretaria de Estado de Educação (SED/MS)**, por meio da *Escola Estadual Polo Professora Regina Lúcia Anffe Nunes Betine*, realize as matrículas de todos os alunos tão logo cheguem à UNEI Dom Bosco, dispensando a exigência de apresentação da documentação de escolaridade prévia, com base na Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE).
- (14) Que a **Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)**, desenvolva uma política de incentivos para promoção dentro das carreiras tanto de agente como de analista socioeducativo, com base na participação em atividades de formação ou cursos em temáticas prioritárias, dentre as quais: direitos humanos, educação em direitos humanos, métodos alternativos de transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa.
- (15) Que a **Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)**, crie um serviço de apoio psicológico dirigido aos seus servidores e que haja uma busca ativa para prestar atenção à saúde mental daqueles que estejam em sofrimento psíquico e medicando-se por causas possivelmente relacionadas ao trabalho.
- (16) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)**, por meio da **Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)**, monitore as recomendações emitidas à Direção da UNEI Dom Bosco e encaminhe informações ao Mecanismo Nacional dentro de seis meses.

À Direção da unidade

- (17) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** acabe com as sanções disciplinares ilegais de isolamento, principalmente as sanções aplicadas no espaço conhecido como cela disciplinar ou CR.
- (18) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** remova as armas menos letais da unidade, especialmente os cassetetes.

²⁵⁶ Ibid., 31.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (19) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** encerre a realização as revistas vexatórias aplicadas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação.
- (20) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** estabeleça atividades esportivas e pedagógicas aos adolescentes e jovens, no turno alternativo ao das aulas escolares, aproveitando a infraestrutura desportiva e espaços livres da unidade.
- (21) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** forneça cobertores, toalhas e lençóis, além de roupas limpas aos adolescentes ou jovens recém-chegados à unidade, observando as Regras de Havana²⁵⁷.
- (22) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** garanta que os procedimentos administrativos de apuração disciplinar (PADAs) sejam conduzidos com agilidade, diminuindo-se o tempo médio entre a ocorrência e a aplicação da sanção disciplinar, bem como sempre se registrem nos PADAs fotografias de objetos alegadamente apreendidos em posse dos internos, além de imagens de danos materiais ou lesões físicas aos quais se lhe atribua a autoria.
- (23) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** promova uma qualificação e padronização no estabelecimento de metas nos Planos Individuais de Atendimento (PIA) para as diferentes áreas, determinando uma individualização profunda da medida e uma maior participação do adolescente ou jovem internado.
- (24) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** estabeleça um mecanismo interno de denúncias por meio de um(a) servidor(a) ou grupo de servidores(as) enquanto ponto focal na unidade, constituindo-se como instância complementar à Ouvidoria independente da SAS, sendo regulamentado para a escuta do adolescente sobre as suas expectativas, desejos, reivindicações, interesses contrariados e quaisquer outras comunicações, garantindo o sigilo e o anonimato durante as denúncias feitas, compartilhando sistematicamente com os mesmos os meios de acessar o serviço, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.²⁵⁸²⁵⁹
- (25) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** garanta que os alunos oriundos dos alojamentos das Alas C e D estudem em salas de aula separadas de acordo com os diferentes níveis ou blocos multisseriados de ensino, aproveitando as salas de aula ociosas usadas como depósito, a fim de

²⁵⁷ Regras de Havana, par. 35. Deberá reconocerse y respetarse plenamente el **derecho de todo menor a poseer efectos personales y a disponer de lugares seguros para guardarlos**. Los efectos personales del menor que éste decida no conservar o que le sean confiscados deberán depositarse en lugar seguro. Se hará un inventario de dichos efectos que el menor firmará y se tomarán las medidas necesarias para que se conserven en buen estado. 36. En la medida de lo posible, los menores tendrán **derecho a usar sus propias prendas de vestir**. Los centros de detención velarán por que todos los menores dispongan de prendas personales apropiadas al clima y suficientes para mantenerlos en buena salud. Dichas prendas no deberán ser en modo alguno degradantes ni humillantes. Los menores que salgan del centro o a quienes se autorice a abandonarlo con cualquier fin podrán vestir sus propias prendas.

²⁵⁸ SDH/PR, "Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes E Eixos Operativos Para O SINASE," 32.

²⁵⁹ Secretaria Especial de Direitos Humanos SDH/PR, "Parâmetros de Segurança Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes E Eixos Operativos Para O SINASE." (Brasília, 2013), 33–34.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

garantir maior concentração e qualidade de ensino aos adolescentes e jovens em diferentes séries.

- (26) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** adquira extintores de incêndio, assim como instale sistema de alarme em caso de incêndio, cumprindo o disposto nas Regras de Havana²⁶⁰.
- (27) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** estipule o fim da secagem de roupas dentro dos alojamentos, providenciando local e/ou equipamento adequado para tanto, a fim de evitar as doenças dermatológicas observadas.
- (28) Que a **Direção da UNEI Dom Bosco** instale televisões nas Alas, e permita também televisões dentro dos alojamentos.

Ao Sistema de Justiça

- (29) Que o **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em parceria com a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)**, crie uma Central de Vagas de para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária e garantindo a permanência em estabelecimento mais próximo à residência de sua família.
- (30) Que o **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul** crie varas especializadas da infância e juventude em todas as comarcas onde haja unidades educacionais de internação (UNEIs), ou seja, em Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, reforçando recomendações do CNJ 2012.²⁶¹
- (31) Que o **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da 2ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande**, convide a equipe técnica da UNEI Dom Bosco para participar das audiências de reavaliação semestrais da medida de internação de adolescentes e jovens que não recebam visitas ou que estejam internados em estabelecimentos distantes das residências de seus familiares, a fim de aprofundar a avaliação das condições socioassistenciais, psicológicas e pedagógicas.

5.3. Relativas ao Sistema Prisional

- (32) Que o **Governador do Estado do Mato Grosso do Sul** proceda ao provimento de todos os cargos previstos no concurso público realizado em 2016 para agentes penitenciários(as), lotando-os preferencialmente no Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ) e na Penitenciária Estadual de Dourados (PED).

²⁶⁰ Exigência de alarmes de incêndio em centros de privação de liberdade para crianças e adolescentes está prevista pelas Regras de Havana, par. 32.

²⁶¹ Conselho Nacional de Justiça CNJ, "Relatório de Visita Do Programa Justiça Ao Jovem Ao Mato Grosso Do Sul" (Brasília: CNJ, August 2012), http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/relatorio_2_etapa_justica_ao_jovem_mato_grosso_do_sul.pdf.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (33) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** promova revisão sistemática do Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul (RIBUP), Decreto nº 12.163/2006, com destaque para o devido processo legal no processo administrativo disciplinar (PADIC), a fim de abolir a prática ilegal conhecida como *caneta*²⁶²; esta revisão regimental deve contar com participação da Defensoria Pública Estadual, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça, do Conselho Penitenciário, de Conselhos de Direitos, das famílias das pessoas privadas de liberdade e de organizações da sociedade civil.
- (34) Que o **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, o Ministério Público do Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul** desenvolvam, em conjunto, uma estratégia de adequação da lotação à capacidade do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ) e da Penitenciária Estadual de Dourados (PED), envolvendo a adoção de medidas alternativas à prisão, monitoramento eletrônico e outras ações adequadas, com especial atenção às mulheres gestantes e mães com filhos até 12 anos, com base na Lei nº 13.257/2016.
- (35) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** elabore um *protocolo de uso da força* interno para a unidade, com base no princípio do uso progressivo da força, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos, especificações e condições de equipamentos e armamentos menos letais permitidos em seu interior, proibindo o uso de algemas para punhos e tornozelos; (ii) os critérios, procedimentos e modos de registro que devem ser adotados quando for necessário o uso da força por agentes penitenciários.
- (36) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** elabore um *protocolo de entrada de forças externas*, detalhando: os critérios para que sejam chamadas e os seus procedimentos, bem como a forma de registro da ocorrência; que haja procedimentos proporcionais e registros minuciosos das incursões de forças externas para realização de revistas gerais nas celas.
- (37) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** adéque o banho de sol conforme a legislação de execução penal sob a perspectiva de que nenhuma pessoa presa seja submetida a um regime mais gravoso que àquelas excepcionalmente sujeitas ao regime disciplinar diferenciado (RDD)²⁶³, de modo que: para os presos que estão em celas específicas para sanção disciplinar de isolamento, lhes seja garantida uma rotina de banhos de sol diários por, no mínimo, mais de duas horas.
- (38) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** adéque a alimentação dos(as) presos(as) com especificidades alimentares ou limitações de saúde nos cardápios institucionais diários, com prevalência para alimentação sólida adequada sempre que possível, incluindo ademais legumes, verduras e frutas.

²⁶² Prática de falsa assunção de culpa por uma pessoa privada de liberdade pela prática de faltas disciplinares cometidas por outra pessoa presa.

²⁶³ Art. 52 da LEP.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (39) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** estabeleça normativa determinando: (i) rol de itens de assistência material básica que devem ser distribuídos de forma obrigatória e gratuita pela Administração estadual; (ii) proibição de comercialização destes itens nos locais destinados à venda de produtos e objetos nas unidades, tais como *cantinas* e *lojinhas*, conforme o artigo 13 da LEP.
- (40) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** determine que, em todos os estabelecimentos penais do estado, haja espaço próprio para as pessoas em medida protetiva à sua integridade, que seja diferente do espaço destinado à sanção disciplinar.
- (41) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** disponibilize cursos de formação de seus(uas) servidores(as) no que tange aos idiomas e às culturas indígenas do estado, incentivando a participação nesses por meio de normativa que garanta que cursos desta natureza sejam critérios na análise de promoções na carreira penitenciária e para a indicação de servidores a cargos de chefia e supervisão.
- (42) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** reforce o apoio institucional aos(às) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange à disponibilidade de um serviço de assistência psicossocial proativo, sobretudo àqueles em sofrimento psíquico, aos que estão tomando medicamentos psicotrópicos e àqueles afastados do trabalho por razões psíquicas.
- (43) Que **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** assegure condições de trabalho adequadas, com a garantia de efetivo de agentes penitenciários(as) suficiente para uma dinâmica institucional adequada à população das unidades, bem como forneça uniforme e rádios comunicadores.
- (44) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)**, por meio da **AGEPEN**, desenvolva uma política de incentivos para promoção dentro da carreira de agente penitenciário(a), com base na participação em atividades de formação ou cursos em temáticas prioritárias, dentre as quais: direitos humanos, educação em direitos humanos, indígenas, métodos alternativos de transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa.
- (45) Que **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da 3ª Vara Criminal de Dourados, e Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul responsáveis**, avaliem os casos das pessoas com transtorno mental presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, como a substituição da pena por medida de tratamento na Rede de Atenção Psicossocial do território.

5.3.1. Relativas ao Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (EPFIIZ)

Ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar
Asa Sul, Brasília, DF - CEP 70.308-200 – Telefone: (61) 2027-3782 – E-mail: mnpt@sdh.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (46) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)**, edite ato normativo que regulamente as condições de transporte e escolta realizadas pela **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**, garantindo os direitos específicos das mulheres gestantes, parturientes e puérperas com seus filhos(as), grupos que em nenhuma circunstância devem ser transportados algemados e/ou na parte traseira de furgão-cela ou viatura, determinando especificamente que: (i) as mulheres que estão presas com filhos(as) em estabelecimento penal devem ter a possibilidade de, sempre que entenderem pertinente, levar junto consigo a criança, respeitado o Código de Trânsito Brasileiro; (ii) a proibição de algemar mulheres em qualquer momento do trabalho de parto, assim como durante a recuperação no hospital e/ou maternidade; (iii) permitir que as mulheres possam exercer o direito a ter um(a) acompanhamento no momento do trabalho de parto, assim como durante a recuperação no hospital e/ou maternidade.
- (47) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** realize reforma na infraestrutura do EPPFIZ, com: a instalação de bebedouros em todas as celas; e a adequação das camas da unidade a fim de garantir a segurança das internas contra quedas.
- (48) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** realize reforma nas celas destinadas à sanção disciplinar – ou celas *forte* – com: (i) instalação de abertura que permita entrada de abundante luz solar e circulação de ar; (ii) edificação de separação adequada para garantir privacidade ao banheiro; (iii) construção de camas de alvenaria.
- (49) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** forneça colchões, lençóis e cobertores no momento de chegada à unidade e na medida de necessidade posterior, distribuindo também, pelo menos mensalmente, kits de higiene adequados às especificidades das mulheres, contendo, no mínimo: sabão, pasta de dente, xampu, condicionador, sabão para limpeza da cela, roupas íntimas e absorventes íntimos, todos em quantidade suficiente para o período de um mês.
- (50) Que a **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, juntamente com a **Direção do EPPFIZ**, promova uma articulação entre a equipe de atenção à saúde de referência na unidade, a equipe psicossocial de servidoras da AGEPEN, e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território, a fim de se realize uma clínica ampliada e a elaboração de projeto terapêutico singular (PTS), nas balizas de multidisciplinariedade e corresponsabilização.
- (51) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)**, por meio da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)**, monitore as recomendações emitidas à Direção da EPPFIZ e encaminhe informações ao Mecanismo Nacional dentro de seis meses.

À Direção do EPPFIZ

- (52) Que **Direção do EPPFIZ** realize os procedimentos disciplinares com observância do devido processo legal, particularmente no que diz respeito: (i) à legalidade das sanções aplicadas, (ii) à

Ca.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

formalização de todas as circunstâncias que resultarem no encaminhamento às celas *forte*; (iii) à consideração das alegações da defesa das presas acusadas nos PADICs.

- (53) Que a **Direção do EPFIIZ** não mantenha mulheres gestantes e lactantes com suas crianças confinadas em suas celas, e não reduza o tempo de banho de sol, em decorrência de sanções disciplinares.
- (54) Que a **Direção do EPFIIZ** forneça às mães com crianças na unidade: (i) kit de higiene para as crianças, contendo, no mínimo, fraldas, lenços umedecidos, álcool 70% (para recém-nascidos), pomadas e sabão neutro; (ii) materiais necessários para o cuidado das crianças incluindo, no mínimo, berços, carrinhos e brinquedos.
- (55) Que a **Direção do EPFIIZ** adote medidas para assegurar a convivência familiar entre mães presas e suas crianças, especialmente por meio de: (i) livre circulação da mãe com a criança pela unidade; (ii) escolha da mãe sobre se, quando e com que frequência levar a criança à creche; (iii) disponibilização de informação e realização de cursos sobre gestação, maternidade e amamentação; (iv) permanência das cadernetas de saúde das crianças em posse das mães.
- (56) Que a **Direção do EPFIIZ** altere as dinâmicas institucionais da creche, para que: (i) o atendimento às crianças seja prestado por profissionais qualificados na área da pedagogia; (ii) seja garantida a amamentação em qualquer horário escolhido pela mãe; (iii) aceite, como trabalhadoras da creche, prioritariamente as mães, a fim de conjugar o convívio facilitado com a criança e, quanto às condenadas, permitir o benefício da remição de pena.
- (57) Que a **Direção do EPFIIZ** reformule seus procedimentos para visita de familiares à unidade, no sentido de garantir que o dia de visitas seja o mesmo da entrega de pertences, preferencialmente nos finais de semana.
- (58) Que a **Direção do EPFIIZ** estabeleça um mecanismo interno de denúncias por meio de um(a) servidor(a) ou grupo de servidores(as) enquanto ponto focal na unidade, constituindo-se como instância complementar à Ouvidoria independente da AGEPEN, sendo regulamentado para a escuta de denúncias das internas, garantindo o sigilo e o anonimato, compartilhando sistematicamente com as mesmas os meios de acessar o serviço.
- (59) Que a **Direção do EPFIIZ** elabore registro geral e unificado das solicitações de atendimento – chamadas *audiências* – articulado ao registro de atendimentos e encaminhamentos realizados.
- (60) Que a **Direção do EPFIIZ** inclua no registro geral de internas, informações individualizadas sobre cada mulher: (i) gestação; (ii) identificação, localização e número de filhos(as) dentro e fora da unidade, especificando crianças com deficiência e informações de contato com o(a) responsável pelo seu cuidado.
- (61) Que a **Direção do EPFIIZ** realize dedetização e desratização de toda a unidade, contra insetos e roedores.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Ao Sistema de Justiça

- (62) Que o **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Vara da Execução Penal de Campo Grande, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul responsáveis**, evidem esforços na aplicação da prisão domiciliar nos casos de mulheres privadas de liberdade, que sejam: gestantes, mães com filhos(as) até 12 anos de idade, idosas e com doenças crônicas, particularmente no que tange àqueles presas no EPFIIZ.

5.3.2. Relativas à Penitenciária Estadual de Dourados (PED)

Ao Governo do Mato Grosso do Sul

- (63) Que o **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), por meio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal e a Fundação Nacional do Índio** desenvolvam, em conjunto, uma estratégia de adequação da lotação à capacidade para os indígenas privados de liberdade, envolvendo a adoção de medidas alternativas à prisão e outras ações adequadas, considerando as condições concretas e materiais dos povos indígenas, assim como a distância territorial de suas comunidades e suas condições para deslocamento.
- (64) Que **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS)** crie uma Câmara Permanente de diálogo periódico entre a AGEPEN, a Direção da PED, a FUNAI, a DPE/MS, a DPU/MS, o MPF/MS e organizações dos povos indígenas, para tratar dos temas afetos ao encarceramento indígena, particularmente permitindo o encontro de soluções para os entraves de comunicação, informação, diálogo intercultural, visitas de familiares, e assistência religiosa.
- (65) Que a **Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), por meio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)**, execute uma reforma estrutural na unidade que envolva: (i) a retirada das portas de chapa das celas do Raio IV - saúde, das celas *forte* e da triagem; (ii) a abertura de canais de ventilação adequada nas celas *forte*; (iii) a instalação de chuveiros e banheiros adequados, com divisória, nas celas do Raio IV - saúde, nas celas *forte* e na *triagem*.
- (66) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** forneça colchões, lençóis e cobertores no momento de chegada à unidade e na medida de necessidade posterior, distribuindo também, pelo menos mensalmente, kits de higiene para todos os presos, contendo, no mínimo, sabão, pasta de dente, xampu e sabão para limpeza da cela, todos em quantidade suficiente para o período de um mês.

A outros órgãos

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar
Asa Sul, Brasília, DF - CEP 70.308-200 – Telefone: (61) 2027-3782 – E-mail: mnpct@sdh.gov.br



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (67) Que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MS)**, por meio de sua inspetoria competente, realize inspeção da estrutura física da construção conhecida como Linear da unidade, elaborando laudo pormenorizado sobre os riscos ocasionados pelas rachaduras observadas e possibilidade de desmoronamento do edifício.

À Direção da PED

- (68) Que **Direção da PED** realize os procedimentos disciplinares com observância do devido processo legal, particularmente no que diz respeito: (i) à legalidade das sanções aplicadas, (ii) à formalização de todas as circunstâncias que resultarem no encaminhamento às celas *forte* ou celas de isolamento da Linear; (iii) ao direito à defesa dos presos acusados de terem cometido falta disciplinar.
- (69) Que a **Direção da PED** estabeleça um mecanismo interno de denúncias por meio de um(a) servidor(a) ou grupo de servidores(as) enquanto ponto focal na unidade, constituindo-se como instância complementar à Ouvidoria independente da AGEPEN, sendo regulamentado para a escuta de denúncias dos presos, garantindo o sigilo e o anonimato, compartilhando sistematicamente com os mesmos os meios de acessar o serviço.
- (70) Que a **Direção da PED** sistematize e mantenha atualizado registro com toda a demanda por trabalho e educação dos presos, a fim de facilitar o acesso à profissionalização e escolarização dos interessados.
- (71) Que a **Direção da PED, em parceria com a FUNAI**, estabeleça um regime diferenciado para a visita a indígenas presos, de modo que: as visitas sejam realizadas em dias diferentes dos demais presos; os(as) visitantes não sejam sujeitos(as) ao desnudamento e agachamento vexatórios; e haja auxílio material para realização de visitas de seus familiares indígenas.
- (72) Que a **Direção da PED** disponibilize regularmente matéria-prima para o trabalho em artesanato tradicional indígena.
- (73) Que a **Direção da PED** garanta o recebimento de visitas de *rezadores* indígenas, independentemente do cadastro de instituições religiosas.
- (74) Que a **Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, em articulação com a Direção da PED**, determine busca ativa de demandas de atendimento, por meio da equipe de atenção à saúde lotada na PED, às celas destinadas aos presos indígenas, no Raio I, garantindo a presença de intérprete.
- (75) Que a **Fundação Nacional do Índio** realize visitas periódicas às unidades prisionais onde há indígenas encarcerados, observando as condições de tratamento dispensado a eles e tomando as providências necessárias;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (76) Que a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)** disponibilize cursos de formação dos(as) servidores(as) da PED no que tange aos idiomas e às culturas indígenas, particularmente dos povos Kaiowa, Guarani e Terena, incentivando a participação nesses por meio de normativa que garanta que cursos desta natureza sejam critérios na análise de promoções na carreira penitenciária e para a indicação de servidores a cargos de chefia e supervisão.

Ao Sistema de Justiça

- (77) Que o **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da 3ª Vara Criminal de Dourados**, nos processos envolvendo acusados ou réus indígenas, assegure todas as garantias do devido processo legal, especialmente: (i) o direito a um intérprete de seu idioma indígena em todas as etapas processuais; (ii) o direito à realização de perícia antropológica, a fim de prover o magistrado de uma tradução cultural adequada, conforme art. 7.3, 10.2 e 12, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); (iii) a participação de representante da FUNAI nos processos penais na função de assistente técnico.
- (78) Que a **Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, em parceria com a Fundação Nacional do Índio**, realize visita à unidade a fim de informar aos indígenas presos, em seu idioma, sua situação processual atualizada.
- (79) Que o **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul** realize audiências de custódia presenciais em todo o estado, de acordo com Resolução do CNJ, dedicando olhar específico aos direitos das mulheres e indígenas privados(as) de liberdade.

Brasília, 31 de outubro de 2016.

Catarina Pedroso

Luz Arinda Barba Malves

Rafael Barreto Souza



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Referências

- AGEPEN, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Módulo Mulher: Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul. 2015.
- AGEPEN, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Servidores da Agepen podem enviar sugestões para aperfeiçoamento do RIBUP | Agepen. Disponível em: <<http://www.agepen.ms.gov.br/servidores-da-agepen-podem-enviar-sugestoes-para-aperfeicoamento-do-ribup/>>. Acesso em: 28 out. 2016.
- BSIS, Bureau of Security and Investigative Services of the Department of Consumer Affairs of the State of California. **Baton Training Manual - Student Text**. Sacramento, CA: BSIS, 2006. Disponível em: <http://www.bsis.ca.gov/forms_pubs/bat_stuman.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.
- CAMPO GRANDE NEWS. **Agepen lança programa voltado a qualidade de vida dos agentes penitenciários**. Campo Grande News. Disponível em: <<http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/agepen-lanca-programa-voltado-a-qualidade-de-vida-dos-agentes-penitenciarios>>. Acesso em: 20 out. 2016.
- CEDH/MS, Conselho Estadual de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul. **Relatório de Monitoramento Social das Unidades de Internação UNEIs de Campo Grande - VERSÃO PRÉVIA**. Campo Grande: CEDH/MS, 2016.
- CNJ. **GeoPresídios - Quantidade de Presos - Tribunal Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - 2015**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=19&tipo_Visao=presos>. Acesso em: 18 out. 2016.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Comarca de Dourados faz 1ª audiência de custódia por videoconferência**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82734-comarca-de-dourados-faz-1-audiencia-de-custodia-por-videoconferencia>>. Acesso em: 30 out. 2016.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 9 out. 2016.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Visita do Programa Justiça ao Jovem ao Mato Grosso do Sul**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/relatorio_2_etapa_justica_ao_jovem_mato_grosso_do_sul.pdf>. Acesso em: 9 out. 2016.
- CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Um_Olhar_mais_Atento_09.06_WEB.pdf>. Acesso em: 9 out. 2016.
- CNV, Comissão Nacional da Verdade. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. *In: Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. Disponível em: <<http://cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- CTI, Centro de Trabalho Indigenista; UCDB, Universidade Católica Dom Bosco. **Situação dos detentos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul**. 1. ed. Brasília: CTI, 2008.
- DA SILVA, Tédney Moreira. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18728/1/2015_TedneyMoreiraDaSilva.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.
- DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Portal Brasileiro de Dados Abertos**. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 28 out. 2016.
- DIAS, J.C. Soveral. **Código de Boas Práticas Agrícolas**. [s.l.]: Laboratório Químico-Agrícola Rebelo da Silva, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.drapn.min-agricultura.pt/drapn/conteudos/zv/codigobpa.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- FUNAI, Fundação Nacional do Índio. Distribuição espacial da população indígena. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.
- MADE-IN-CHINA.COM. **Spray de pimenta Gas Spray de 60ml Bodyguard 007**. Disponível em: <http://es.made-in-china.com/co_difeng/product_60ml-Bodyguard-007-Pepper-Spray-Gas-Spray_erngunirg.html>.
- MAIA, Luciano Mariz. **Do papel da perícia antropológica na afirmação dos direitos dos índios**. Brasília: Ministério Público Federal - 6ª Câmara, [s.d.]. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/do_papel_da_pericia_antropologica_na_afirmacao_dos_direitos_dos_indios.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.
- MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília: MDS, 2011. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf>. Acesso em: 26 out. 2016.
- MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Vigilância Socioassistencial - Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 26 out. 2016.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Alimentação e nutrição para pessoas que vivem com HIV e Aids**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/sites/default/files/cartilha_alimentacao_nutricao_0.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portal do Departamento de Atenção Básica**. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnaisp.php>>. Acesso em: 18 out. 2016.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde mental no SUS: os centros de atenção psicossocial**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde mental**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Clínica ampliada, equipe de referência e projeto terapêutico singular**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
- MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual 2015-2016**. Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016>>. Acesso em: 28 out. 2016.
- MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de Visita à Unidade de Internação de Planaltina - UIP, Brasília/Distrito Federal**. Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2015.
- MS, Governo do Mato Grosso do Sul. **EDITAL n. 1/2015 - SAD/SEJUSP/AGEPEN - Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Agente Penitenciário Estadual**. Disponível em: <<http://www.fapems.org.br/site/wp-content/uploads/2015/12/agepen2016-001.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.
- MS, Governo do Mato Grosso do Sul. Em Dourados, secretária de Educação apresenta o projeto AJA – Avanço do Jovem na Aprendizagem | Notícias MS. Disponível em: <<http://www.noticias.ms.gov.br/em-dourados-secretaria-de-educacao-apresenta-o-projeto-aja-avanco-do-jovem-na-aprendizagem/>>. Acesso em: 12 out. 2016.
- MS, Governo do Mato Grosso do Sul. Secretaria de Educação seleciona profissionais para atendimento aos estudantes do Projeto AJA-MS | Notícias MS. Disponível em: <<http://www.noticias.ms.gov.br/secretaria-de-educacao>>.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- educacao-seleciona-profissionais-para-atendimento-aos-estudantes-do-projeto-aja-ms/>. Acesso em: 11 out. 2016.
- OMEGA RESEARCH FOUNDATION. **Straight Baton | Omega Research Foundation**. Disponível em: <https://omegaresearchfoundation.org/en/visual_glossary/straight-baton>. Acesso em: 15 out. 2016.
 - OMS, Organização Mundial de Saúde. **Estratégia Global para a Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância**. São Paulo: [s.n.], 2005. Disponível em: <<http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.
 - ONU, CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes**. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2016/10361.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.
 - ONU, CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas**. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <<http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/images/docs/country/2016-brazil-a-hrc-33-42-add-1-portugues.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2016.
 - PERFIL NEWS. **Abandono do prédio da Unei de Três Lagoas vai completar três anos**. Perfil News - Notícias de Três Lagoas e região. Disponível em: <<http://www.perfilnews.com.br/noticias/bolsao/abandono-do-predio-da-unei-de-tres-lagoas-vai-completar-tres-anos>>. Acesso em: 14 out. 2016.
 - SBD, Departamento de Nutrição e Metabologia da Sociedade Brasileira de Diabetes. **Manual de Nutrição - Pessoa com Diabetes**. São Paulo: Sociedade Brasileira de Diabetes, 2009. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/pdf/manual-nutricao-publico.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.
 - SBH, Sociedade Brasileira de Hipertensão. **Revista Hipertensão**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://www.sbh.org.br/download/v18n3.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.
 - SBN, Sociedade Brasileira de Nutrição Parental e Enteral; COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO. **Terapia Nutricional nas Doenças Hepáticas Crônicas e Insuficiência Hepática**. [s.l.: s.n.], 2011. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/terapia_nutricional_nas_doencas_hepaticas_cronicas_e_insuficiencia_hepatica.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.
 - SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos. **As Bases Éticas da Acao Socioeducativa: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores**. [s.l.]: SDH/PR, 2006. Disponível em: <<http://www.forumdacidadania.org.br/material%20cd%20eca/Material%20parte%2001/ECA%20-As%20Bases%20Eticas%20da%20Acao%20Socioeducativa%20final.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2016.
 - SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Atendimento Inicial Integrado — Secretaria Especial de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/atendimento-inicial-integrado>>. Acesso em: 26 out. 2016.
 - SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Parâmetros de Segurança do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: [s.n.], 2013.
 - SDH/PR, Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Brasília: SDH/PR, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 12 out. 2016.
 - SEJUPS/MS, Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. **Organograma | SEJUSP**. Disponível em: <<http://www.sejusp.ms.gov.br/organograma/>>. Acesso em: 9 out. 2016.
 - SEJUPS/MS, Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. **Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO: ESTATÍSTICA**. Disponível em: <<http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>>. Acesso em: 16 out. 2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- SEJUPS/MS, Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. Tecnologia desenvolvida por agentes penitenciários do Estado facilita rotina em presídios do País | SEJUSP. Disponível em: <<http://www.sejusp.ms.gov.br/tecnologia-desenvolvida-por-agentes-penitenciarios-do-estado-facilita-rotina-em-presidios-do-pais/>>. Acesso em: 28 out. 2016.
- SINDPOL-MS, Sindicatos dos Policiais Civis MS. **Subsídio das carreiras da Polícia Civil**. Disponível em: <<http://www.sinpolms.org.br/upload/07/926649517.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.
- SPT, Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas. **Relatório sobre visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2012. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/relatorio_visita_ao_Brasil_subcomite_prevencao_tortura_jun2012>. Acesso em: 30 out. 2016.
- THE SAFARILAND GROUP. **The Safariland Group - Less Lethal Weapons**. The Safariland Group. Disponível em: <<http://www.safariland.com/on/demandware.store/Sites-tsg-Site/default/Search-Show>>. Acesso em: 15 out. 2016.
- TJMS, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Distribuição de Comarcas**. Comarcas TJMS. Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/comarcas/comarcas.php>>. Acesso em: 9 out. 2016.
- WOLA, Washington Office on Latin America; IDPC, Consórcio Internacional sobre Política de Drogas; DEJUSTICIA; *et al.* **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe**. Washington, DC: WOLA, 2016. Disponível em: <<http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Guia-Mulheres-politica-de-drogas-e-encarceramento.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.